

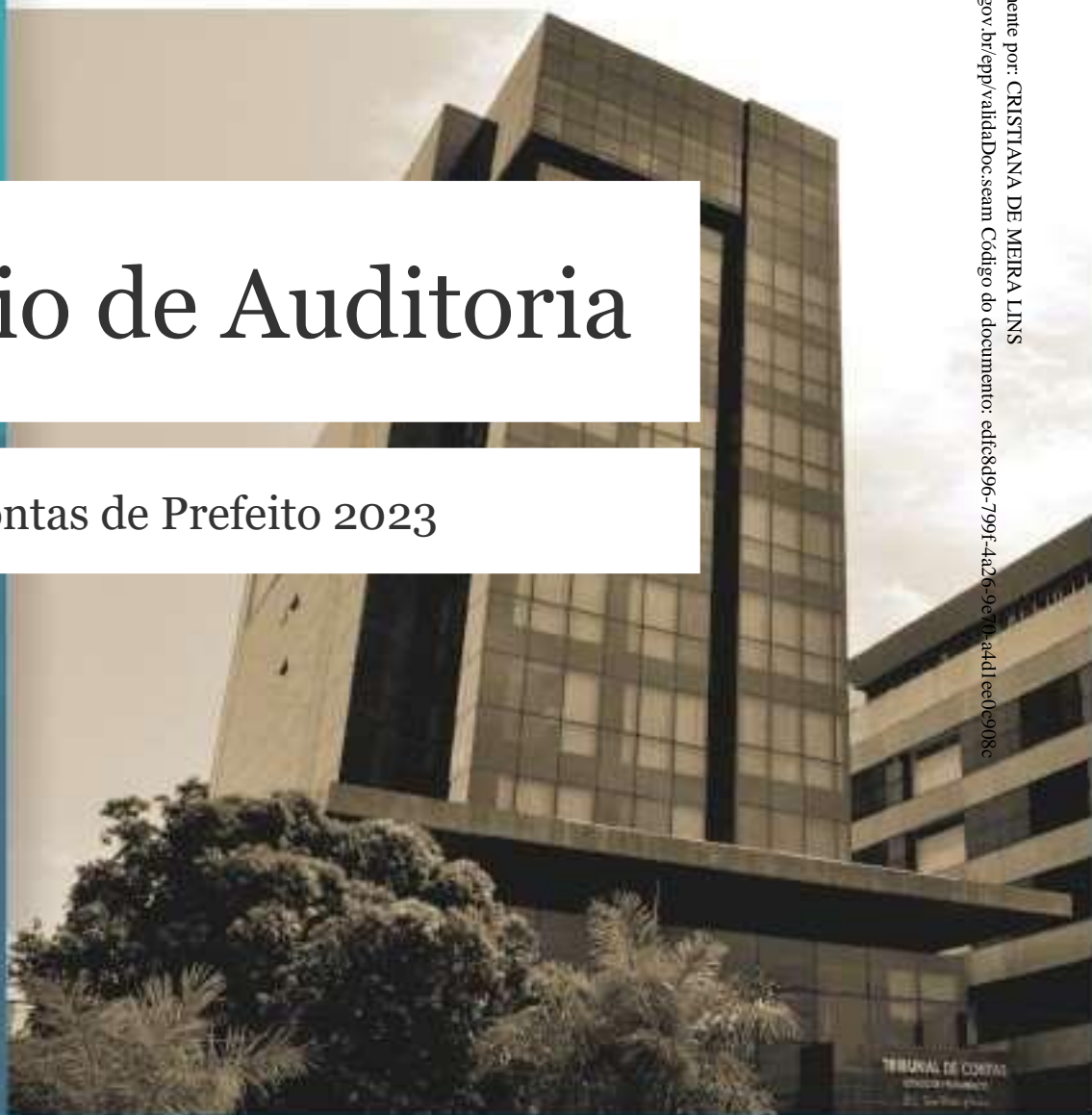


**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: CRISTIANA DE MEIRA LINS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: edfc8d9c-799f-4a2c-9e70-a4d1ec0c908c

# Relatório de Auditoria

## Prestação de Contas de Prefeito 2023



Município de Serrita

Processo TCE-PE nº 24100477-9

Cons. CARLOS NEVES



## **RELATORIA**

Cons. CARLOS NEVES

## **SEGMENTO**

Gerência de Contas de Governo Municipais (GEGM)

## **SERVIDORA DESIGNADA**

Cristiana de Meira Lins



## Sumário

Documento Assinado Digitalmente por: CRISTIANA DE MEIRA LINS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: edf8c8d9c-799f-4a26-9e70-a441ee0c908c

### 1 RESUMO DO RELATÓRIO

Irregularidades e Deficiências  
Possíveis repercussões legais  
Limites constitucionais e legais

### 2 ORÇAMENTO

- 2.1 RECEITA ARRECADADA
  - Previsão e Arrecadação das Receitas
  - Programação Financeira
- 2.2 DESPESA REALIZADA
  - Fixação e Execução das Despesas
  - Cronograma Mensal de Desembolso
  - Abertura de Créditos Adicionais
  - Inscrição de Restos a Pagar
- 2.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

### 3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 RESULTADO FINANCEIRO
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
  - 3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
  - 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

### 4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### 5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 RELAÇÃO DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE
- 5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- 5.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.5 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO
- 5.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### 6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 FUNDEB
  - 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica
  - 6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb
  - 6.2.3 Aplicação até o 1º quadrimestre do saldo do Fundeb do exercício anterior
  - 6.2.4 Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

### 7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

### 8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
- 8.4 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

### 9 TRANSPARÊNCIA

### 10 PRIMEIRA INFÂNCIA

#### APÊNDICES

- Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada
- Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores
- Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)
- Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)
- Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo
- Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)
- Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
- Apêndice VIII – Diferença do Fundeb
- Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica
- Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb
- Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT
- Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Apêndice XIV – Cálculo do Resultado Previdenciário
- Apêndice XV – Cálculo do Resultado Atuarial



## Apresentação

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Serrita, sob a responsabilidade do **Sr. SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, relativa ao exercício de 2023, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Não houve mais de um ocupante do cargo de Prefeito ao longo do exercício, de acordo com o doc. 02 da prestação de contas.

O Sr. SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS atuou como ordenador de despesas da Prefeitura de Serrita, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2023, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o art. 29, § 2º e com o art. 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada foi autuada sob o nº 24100477-9 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A seguir, apresenta-se um histórico de pareceres prévios emitidos por esta Corte de Contas em processos de prestação de contas de Prefeito de Serrita nos últimos exercícios:

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



Contas de Prefeito do período 2014 – 2022 instruídas/apreciadas

<b>Exercício</b>	<b>Nº do Processo</b>	<b>Parecer Prévio</b>	<b>Prefeito</b>
2014	15100169-8	Rejeição	Carlos Eurico Ferreira Cecilio
2015	16100182-8	Rejeição	Carlos Eurico Ferreira Cecilio
2016	17100131-0	Rejeição	Carlos Eurico Ferreira Cecilio
2017	18100275-9	Aprovação com ressalvas	Erivaldo de Oliveira Santos
2018	19100231-8	Rejeição	Erivaldo de Oliveira Santos
2019	20100296-6	Rejeição	Erivaldo de Oliveira Santos
2020	21100474-1	Rejeição	Erivaldo de Oliveira Santos
2021	22100554-7	Aprovação com ressalvas	Sebastião Benedito dos Santos
2022	23100612-3	Aprovação com ressalvas	Sebastião Benedito dos Santos

Fontes: Sistema AP e eTCEPE. Consulta em 18/05/2024



# 1

## RESUMO DO RELATÓRIO

### Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

#### ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] Inconsistência no valor de receitas arrecadadas informado no Tome Conta e aquele informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício (Item 2.1).

[ID.02] Inconsistência no valor de receitas arrecadadas informado na prestação de contas e aquele informado a este Tribunal, disponibilizado no Tome Conta (Item 2.1).

[ID.03] Registro incorreto de receitas nos demonstrativos contábeis (Item 2.1).

[ID.04] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.05] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.06] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.07] Omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por natureza da receita, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

#### FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.08] Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, apesar de justificativas em notas explicativas, as quais não atenuam o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).

#### RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.09] Despesa Total com Pessoal apurada incorretamente nos demonstrativos fiscais (Item 5.3).

[ID.10] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).



## **EDUCAÇÃO (Capítulo 6)**

---

[ID.11] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.2.2).

## **PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)**

---

[ID.12] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 81.189.368,18 (Item 8.2)

[ID.13] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.3).

[ID.14] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 667.684,54 (Item 8.4).

[ID.15] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal normal, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 1.702.453,39 (Item 8.4).

[ID.16] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal suplementar, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 1.253.518,83 (Item 8.4).

## **TRANSPARÊNCIA (Capítulo 9)**

---

[ID.17] Nível “Intermediário” de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações necessárias (Item 9).



## Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

**Tabela 1a** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Auto de Infração, sobre a ocorrência de obstrução, pelo fornecimento de dados e/ou informações incompletas ou inconsistentes que constituam embaraço à atividade de fiscalização do TCE-PE, com sanção prevista de multa (Resolução TCE-PE nº 117/2020, artigo 1º, inciso IX, alínea b c/c artigo 2º, inciso II).	[ID.02]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.13] [ID.14] [ID.15] [ID.16]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (Código Penal, artigo 168-A).	[ID.14]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.14] [ID.15] [ID.16]
- Proibição do município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.17]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.17]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.17]



## Limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 1b com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

**Tabela 1b** Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>2</sup>	Situação <sup>3</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 2.630.000,00	• Valor fixado na LOA	R\$ 2.625.829,75	Cumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 53,11% 2º Q. 42,11% 3º Q. 41,79%	Cumprimento Cumprimento Cumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	12,01%	Cumprimento
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	28,23%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica.	• 70% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26.	74,86%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, § 3º.	0,00%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em educação infantil.	• 50% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 28.	54,09%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital.	• 15% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 27.	15,41%	Cumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	28,63 %	Cumprimento

<sup>2</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>3</sup> Cumprimento / Descumprimento.



PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 14\%$ , podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado <sup>4</sup> .	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 14\%$ , podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado <sup>5</sup>	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 14\%$ , podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado <sup>6</sup>	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	21,89%	Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: CRISTIANA DE MEIRA LINS  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: edf8d96-799f-4a26-9e70-a441ee0c908c

<sup>4</sup> Hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> Idem.



# 2

## ORÇAMENTO

### Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial no tocante à autorização para abertura de créditos adicionais e às operações de crédito;
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação;
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos;
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou déficit);
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal;
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados;
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis;
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada em relação ao valor fixado pela LOA, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



## 2.1 Receita arrecadada

Em 2023, a receita arrecadada pelo Município de Serrita atingiu R\$ 111.970.390,98 (Apêndice I).

Sob o prisma das categorias econômicas, esse volume de arrecadação possuiu a seguinte composição:

Tabela 2.1a – Receitas Arrecadadas (em R\$)

Receita	Arrecadação
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>108.882.015,99</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.269.418,89
Receitas de Contribuições	2.479.045,82
Receitas Patrimoniais	2.076.803,47
Receitas Agropecuárias	0,00
Receitas Industriais	0,00
Receitas de Serviços	22.094,97
Transferências Correntes	101.326.631,70
Outras Receitas Correntes	708.021,14
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.372.166,40</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	267.400,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.104.766,40
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>3. DEDUÇÕES DAS RECEITAS</b>	<b>-7.218.461,44</b>
<b>4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>5.934.670,03</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>111.970.390,98</b>

Fonte: Apêndice I deste relatório

As receitas tributárias próprias<sup>7</sup> perfizeram R\$ 2.331.421,51 (Apêndice I), equivalentes a 2,08% das receitas orçamentárias arrecadadas.

O total das receitas de R\$ 111.970.390,98 da Tabela 2.1a foi obtido em razão da utilização da Fonte Banco do Brasil pela Auditoria (Apêndice I), por este motivo diverge do valor constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14), que foi de R\$ 111.782.912,72. A diferença de R\$ 187.478,26 representa 0,17% da receita total e não apresenta significância na análise da Prestação de Contas.<sup>8</sup>

A série histórica da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios foi a seguinte:

<sup>7</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

<sup>8</sup> <http://www.sefaz.pe.gov.br/> (pesquisa realizada em 22/05/2024)



Gráfico 2.1a – Receita Total, Transferências Correntes, FPM, Receitas Tributárias Próprias<sup>9</sup> e Receitas de Capital



Fontes: Relatórios de Auditoria (2014-2022) e Apêndice I deste relatório.

Vale destacar que houve falha no registro das receitas relativas ao Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e à cota parte do ICMS – compensação do art. 3º LC nº 194/2022 no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14), conforme detalhado a seguir:

1) Em relação ao Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 – Principal, apesar da insignificância material, não foram contabilizados no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14) o valor bruto de R\$ 3.229,56 com a respectiva dedução (R\$ 645,91), de acordo com as informações da SEFAZ, conforme Apêndice I.

2) A cota parte do ICMS – compensação do art. 3º LC nº 194/2022 foram contabilizados no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14) incorretamente o valor bruto de R\$ 45.615,33, com a respectiva dedução (R\$ 9.123,08), de forma que foram providenciados os ajustes pela Auditoria, de acordo com as informações da SEFAZ, do valor bruto de R\$ 143.442,39, com a respectiva dedução (R\$ 28.688,48), conforme Apêndice I.

Convém elencar algumas **divergências existentes entre as informações constantes na Prestação de Contas, no sistema Tome Conta, desenvolvido por este Tribunal<sup>10</sup>, e nas prestadas pelo município ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)<sup>11</sup>, da Secretaria de Tesouro Nacional:**

Tabela 2.1b – Comparativo das receitas registradas – Siconfi x Tome Conta (em R\$)

Receita	STN – Siconfi (a)	Tome Conta (b)	Prestação de Contas (c)
Tributária	2.269.418,89	2.281.439,90	2.269.418,89
Contribuições	2.479.045,82	2.483.387,78	2.479.045,82
Patrimonial	2.076.803,47	1.169.965,24	2.076.803,47
Serviços	22.094,97	23.137,62	22.094,97

<sup>9</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

<sup>10</sup> Disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)

<sup>11</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



Tabela 2.1b – Comparativo das receitas registradas – Siconfi x Tome Conta (em R\$)

Receita	STN – Siconfi (a)	Tome Conta (b)	Prestação de Contas (c)
Transferências Correntes	93.920.692,00	100.790.445,97	101.102.993,18
Outras Receitas Correntes	708.021,14	146.300,56	708.021,14
Transferências de Capital	4.104.766,40	3.810.968,90	4.104.766,40

Fontes: (a) Siconfi (STN)/ (doc. 24);  
(b) Sagres / Tome Conta (TCE-PE) em 25/10/2024;  
(c) e-TCE/ PAe (TCE-PE) (doc. 14).

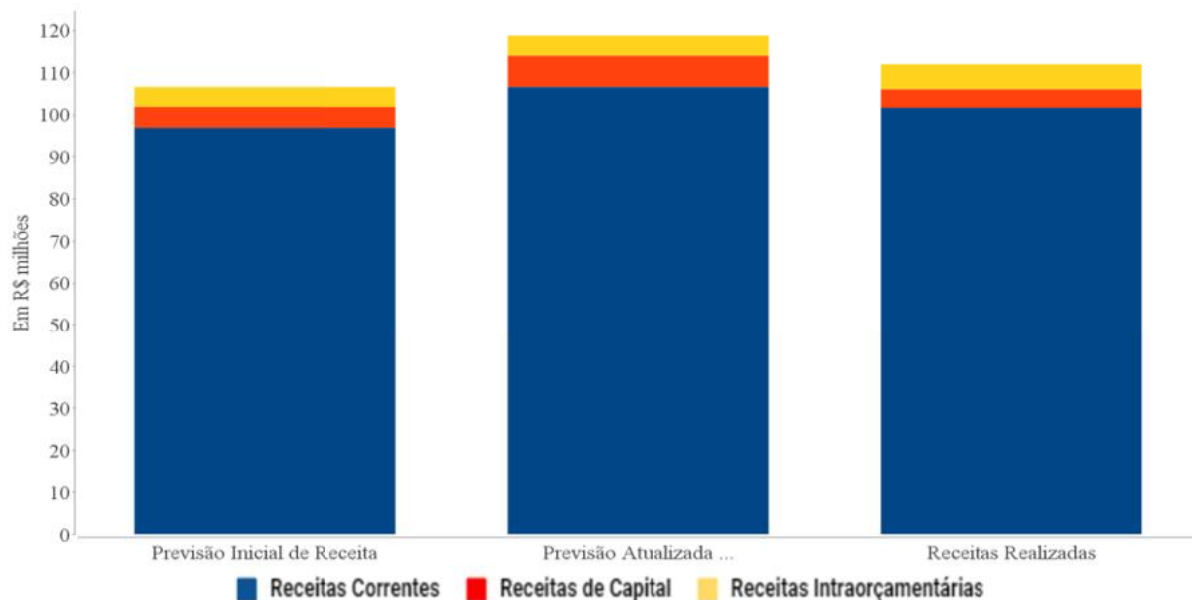
As informações sobre as receitas municipais prestadas aos órgãos de controle devem ser consistentes.

## Previsão e Arrecadação das Receitas

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 813/2022 (doc. 47), doravante designada LOA 2023, estimou a receita do município em R\$ 106.554.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a previsão e a arrecadação da receita:

Gráfico 2.1b – Receitas Previstas x Arrecadadas



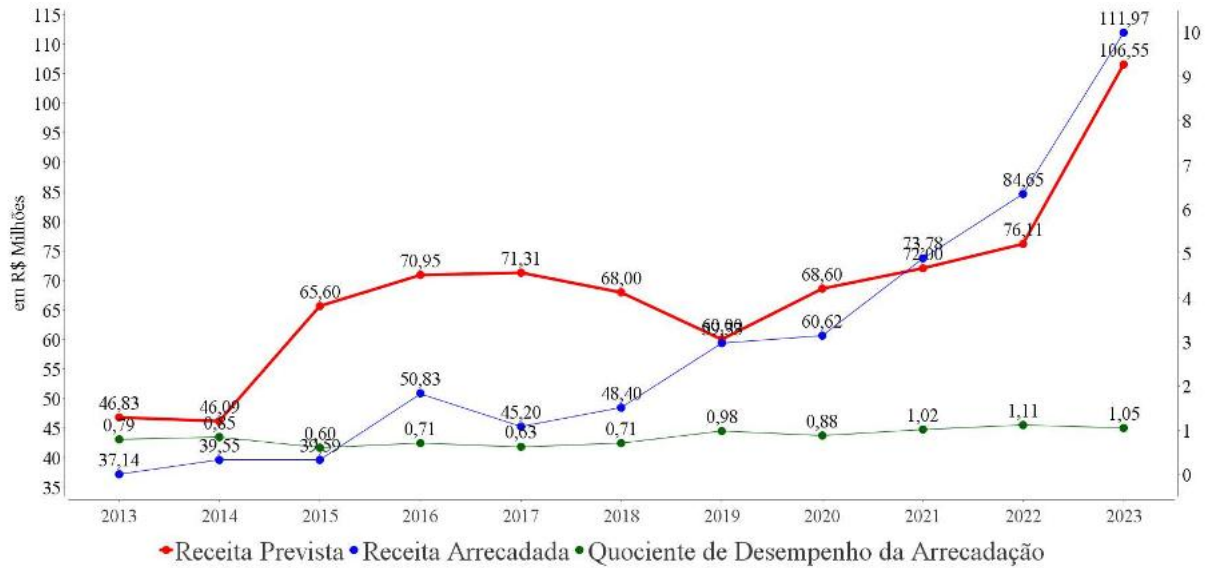
Fontes: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre (doc. 24) e Apêndice I deste relatório.

Note no gráfico acima o baixo desempenho de arrecadação das Receitas de Capital.

A série histórica comparativa da previsão e arrecadação das receitas é a seguinte:



Gráfico 2.1c – Receita Prevista x Receita Arrecadada



Fontes: (1) Receita Prevista 2023: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Receita Arrecadada 2023: Apêndice I deste relatório – Análise da Receita Arrecadada; (3) Receita Prevista e Arrecadada de exercícios anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.  
Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)<sup>12</sup> em 2023 foi de 1,05, indicando que o município arrecadou R\$ 1,05 para cada R\$ 1,00 previsto.

Em relação ao comportamento evidenciado no gráfico 2.1c, note o distanciamento cada vez mais acentuado entre a previsão (linha vermelha) e a arrecadação da receita (linha azul) a partir do exercício de 2021, sinalizando a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento. **A capacidade de arrecadação do município tem se demonstrado acima da expectativa de receita**, conforme também se observa na trajetória do QDA (linha verde).

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É cediço que o art. 12 da LRF impõe que a metodologia de cálculo e premissas utilizadas nas projeções das receitas e, conseqüentemente, na fixação das despesas sejam baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária, impedindo que previsões subestimadas ou superestimadas acarretem incertezas e/ou frustrações no tocante ao desenvolvimento das ações administrativas, as quais ficam sensivelmente prejudicadas, além de comprometer a política fiscal do município.

**A receita prevista na LOA 2023 (doc. 47) estava subestimada em relação à real capacidade de arrecadação do município.** A tabela a seguir apresenta dados referentes à previsão da receita na LOA de Serrita e ao comportamento da arrecadação da receita no período de 2020 a 2023.

<sup>12</sup> Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



Tabela 2.1d – Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação

Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%)	Variação % da Receita Arrecadada no exercício / Arrecadação do exercício anterior	Variação % da Receita Prevista / Receita Arrecadada do exercício anterior
2023	106.554.000,00(1)	111.970.390,98(2)	105,08	32,27%	25,88%
2022	76.110.000,00(3)	84.650.524,36(3)	111,22	14,72%	3,15%
2021	72.000.000,00(3)	73.785.974,69(3)	102,48	21,71%	18,77%
2020	68.600.000,00(3)	60.623.758,60(3)	88,37	-	-

Fontes: (1)Balanço Orçamentário (doc. 4)  
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(3)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores

## Programação Financeira

A LRF<sup>13</sup>, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira<sup>14</sup> em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO<sup>15</sup>.

A elaboração da programação financeira visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira foi encaminhada na prestação de contas (doc. 21). Ela **evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação** (doc. 21), em obediência ao previsto no art. 13 da LRF.

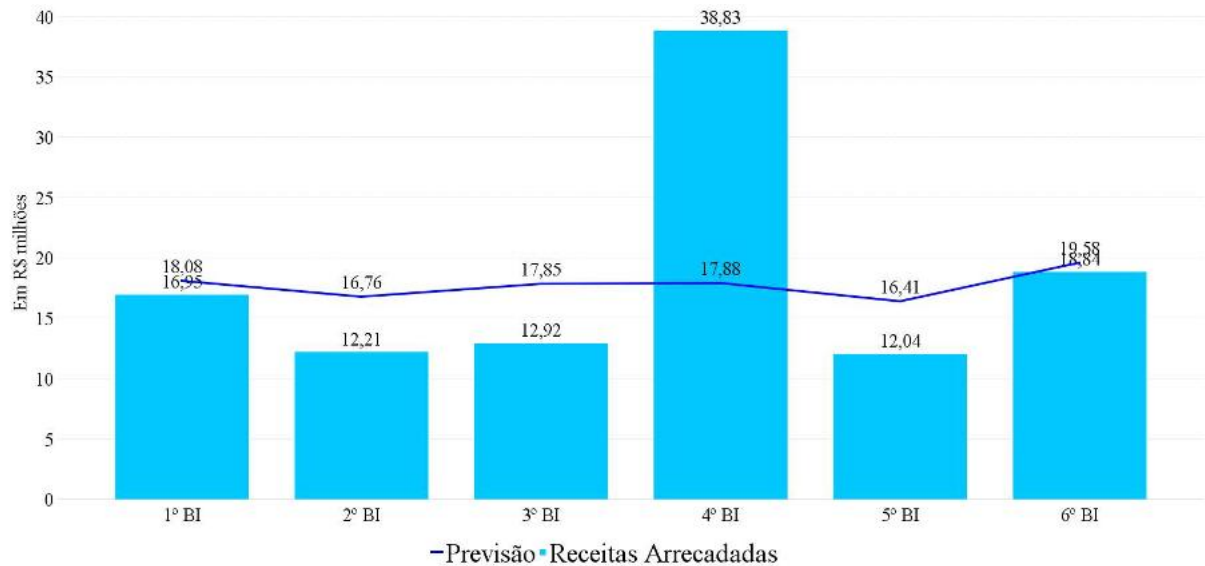
**Contudo, a programação financeira foi deficiente, tendo em conta que não refletiu a realidade da arrecadação municipal**, conforme se observa no gráfico a seguir:

Gráfico 2.1d – Previsão de receitas na Programação Financeira x Receitas arrecadadas

<sup>13</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>14</sup> A programação financeira visa a compatibilizar a realização de receitas com a execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência.

<sup>15</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Fontes: Instrumento normativo que instituiu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (doc. 21) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2023<sup>16</sup>.

A distância entre os valores constantes na programação financeira e a arrecadação efetiva transforma a programação financeira em um documento ineficaz para o acompanhamento da política fiscal do Município de Serrita.

Tendo em vista que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2) orientam a execução do orçamento, as deficiências da programação financeira podem ter dado causa a outras irregularidades e/ou deficiências que foram identificadas nesta auditoria, como:

- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao RPPS (Item 8.4).

<sup>16</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

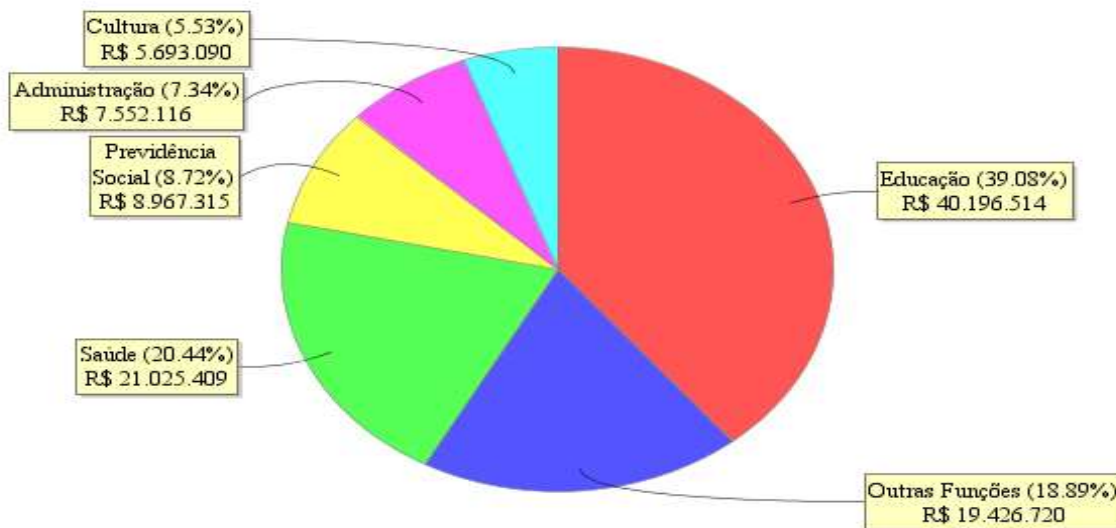


## 2.2 Despesa realizada

Em 2023, as despesas realizadas pelo Município de Serrita atingiram R\$ 102.861.163,56.

Sob a ótica da classificação das despesas por função, a distribuição dessas despesas foi a seguinte:

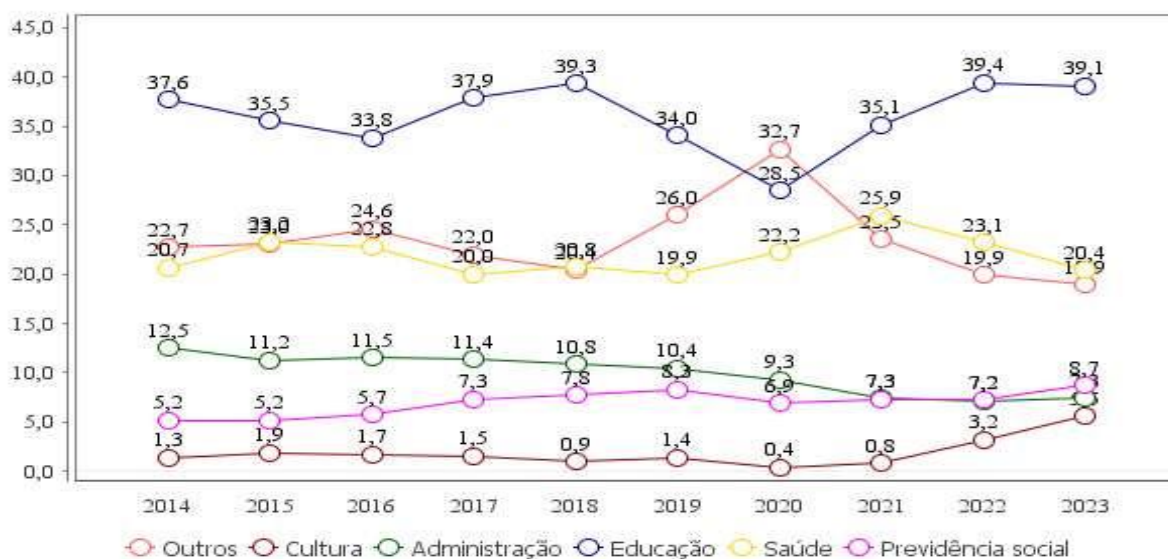
Gráfico 2.2a – Despesas empenhadas por Função (em R\$ e em % do total empenhado)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19)

A série histórica das despesas por função é a seguinte:

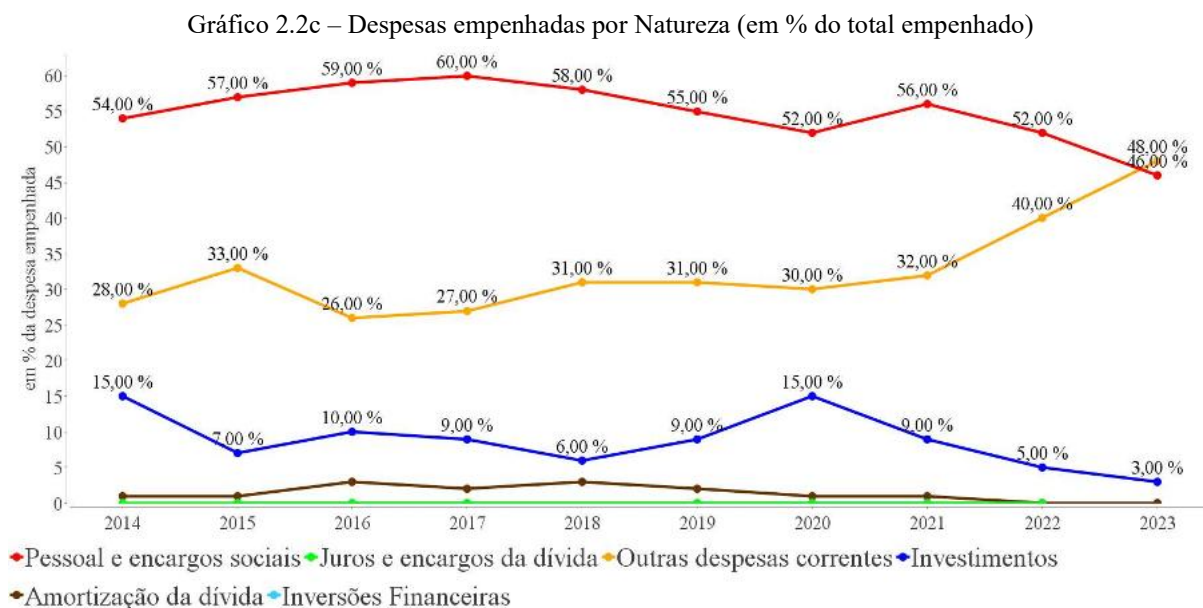
Gráfico 2.2b – Despesas empenhadas por Função (em % do total empenhado)



Fonte 2014 a 2022: Processos de prestação de contas de exercícios anteriores; Fonte 2023: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19)



Convém também observar o comportamento das despesas por natureza nos últimos exercícios:



Fontes: Relatórios de Auditoria de Exercícios Anteriores (Prestação de Contas de Governo) e Siconfi<sup>17</sup>.

Os Investimentos estão relacionados à expansão dos serviços à população, concorrendo para o aumento do patrimônio público e levando ao aumento da capacidade produtiva do município. Já as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes se destinam à manutenção da máquina pública existente.

O gráfico acima mostra que as despesas do município com Investimentos representaram apenas 3,00% do total das despesas empenhadas em 2023. No período observado, as despesas com Investimentos alcançaram 15,00% das despesas realizadas em 2020.

As informações sobre as despesas municipais prestadas aos órgãos de controle devem ser consistentes.

Ademais, em relação às especificidades das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas<sup>18</sup>, convém destacar que a Prefeitura de Serrita executou despesas com eventos comemorativos em 2023 no valor de R\$ 3.424.400,00 (doc. 58).

As despesas com festividades no exercício foram realizadas apesar das seguintes situações observadas nas finanças do município ao longo deste relatório:

- Recolhimento menor que o devido de contribuições descontadas dos servidores ao RPPS (Item 8.4);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições patronais ao RPPS (Item 8.4);

<sup>17</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

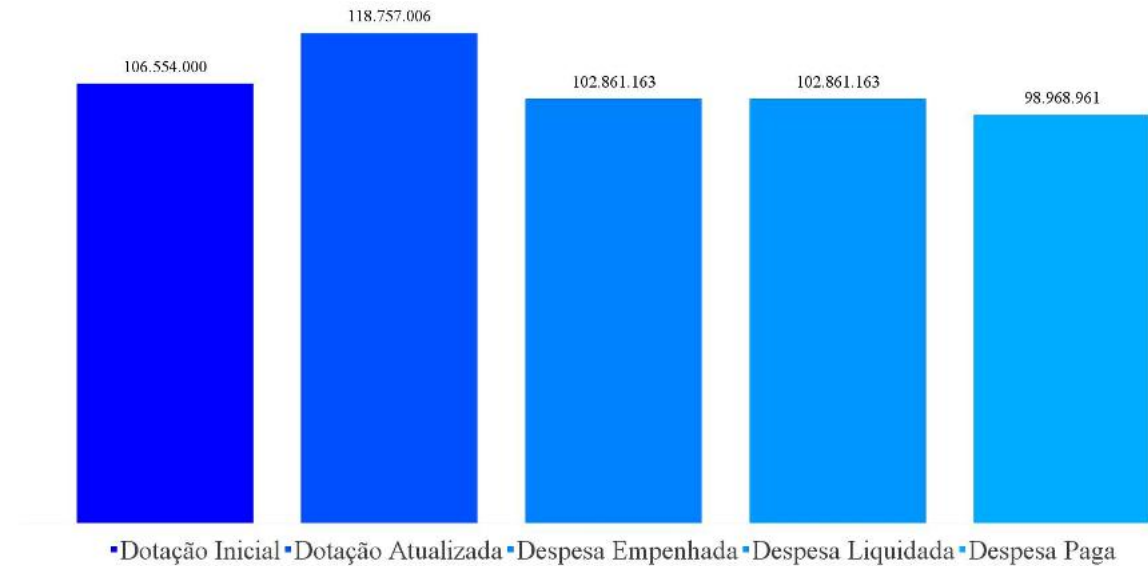
<sup>18</sup> Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



## Fixação e Execução das Despesas

A LOA 2023 (doc. 47) fixou inicialmente a despesa em R\$ 106.554.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a fixação e a realização da despesa:

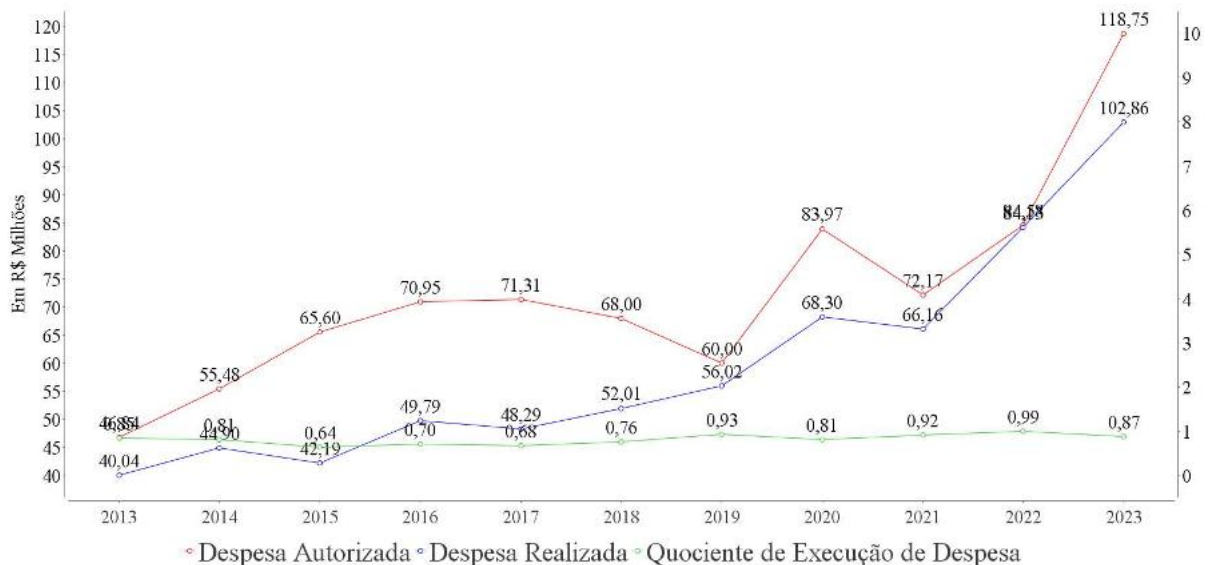
Gráfico 2.2d – Previsão e fixação das Despesas x Despesas Empenhadas (Em reais)



Fontes: LOA 2023 (doc. 47) e RREO do 6º bimestre de 2023 (doc. 24).

Ao longo de vários exercícios, o comportamento da fixação e da realização das despesas é o seguinte:

Gráfico 2.2e – Despesa Autorizada x Despesa Realizada



Fontes: (1) Despesa Autorizada 2023: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Despesa Realizada 2023: Ver fontes do gráfico 2.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada de exercícios anteriores: Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

O Quociente de Execução da Despesa<sup>19</sup> foi de 0,87, indicando que o município empenhou R\$ 0,87 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2023.

<sup>19</sup> Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.



## Cronograma Mensal de Desembolso

A LRF, em seu art. 8º, também determina que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO<sup>20</sup>.

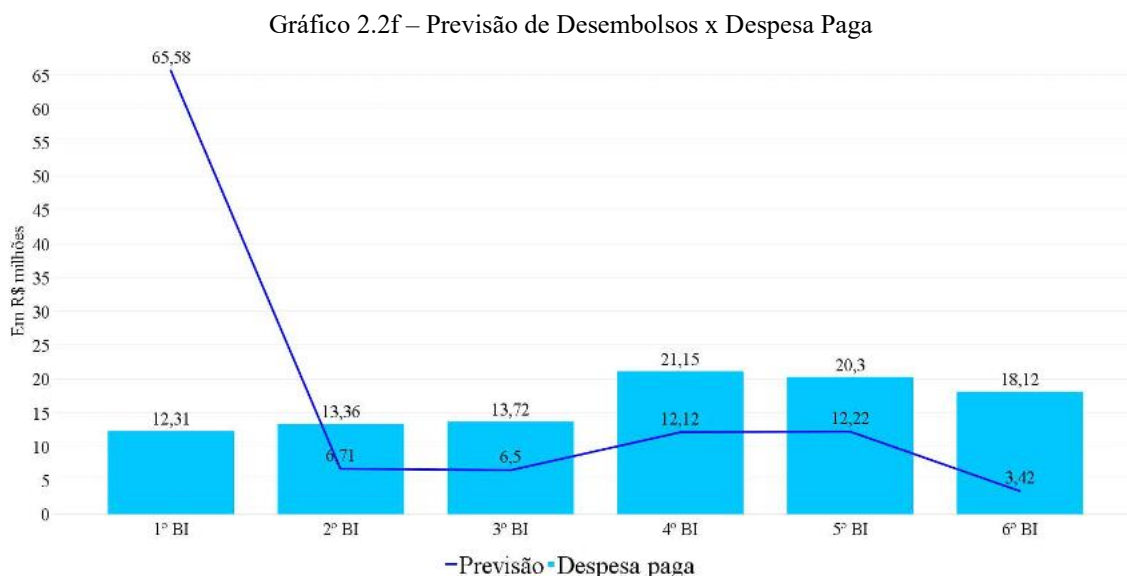
Assim, após fixar as despesas, o município dispõe de 30 dias para elaborar o referido cronograma<sup>21</sup>, que corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração do cronograma mensal de desembolso também visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

O cronograma mensal de desembolso foi encaminhado na prestação de contas (doc. 21).

Contudo, **o cronograma mensal de desembolso foi deficiente**, tendo em conta que **não refletiu a realidade dos pagamentos efetuados pelo município**, conforme se observa no gráfico a seguir:



Fonte: Instrumento normativo que instituiu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (doc. 21) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2023<sup>22</sup>.

A distância entre os valores constantes no cronograma mensal de desembolso e o desembolso efetivo em todos os bimestres supracitados transforma o cronograma mensal de desembolso em um documento ineficaz para o acompanhamento da política fiscal do

<sup>20</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<sup>21</sup> A LRF, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO.

<sup>22</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



Município de Serrita, tendo sido elaborado tão somente pelo aspecto formal da exigência da LRF.

Tendo em vista que programação financeira (Item 2.1) e o cronograma de execução mensal de desembolso orientam a execução do orçamento, as deficiências do cronograma de execução mensal de desembolso podem ter dado causa a outras irregularidades identificadas nesta auditoria, como:

- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao RPPS (Item 8.4).

## Abertura de Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei Federal nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)<sup>23</sup>:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

O art. 8º da LOA 2023 (doc. 47) autorizou previamente a abertura de créditos suplementares da seguinte forma:

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

**I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 5% (cinco por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações; (grifo nosso)**

II - para abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superavit financeiro, até o limite apurado, individualizado por fonte de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

<sup>23</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, 2019, p. 99.



III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV - Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento orçamentário, bem como, a inclusão de elemento, de fonte de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa num mesmo projeto, atividade ou operação especial, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante a registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, e não oneram a autorização constante no caput deste artigo, independentemente de formalização legal específica.

V - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Inicialmente, observa-se que os incisos II e III do art. 8º da LOA são dispositivos que ampliam a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo, por decreto, ao permitir a abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superavit financeiro, até o limite apurado, bem como de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos. As despesas com base no excesso de arrecadação, de R\$ 12.203.006,76 (doc. 49), e nas emendas parlamentares, de R\$ 3.761.267,00, de acordo com o site Tesouro Nacional Transparente, representam 11,45% e 3,52%, respectivamente, da despesa total fixada, que foi de R\$ 106.554.000,00.

Portanto, no exercício de 2023 **o total de créditos adicionais abertos com base nos incisos II e III do art. 8º da LOA, de R\$ 15.964.273,76, ampliou o limite para abertura de créditos adicionais sem consulta do legislativo de 5,00%, previsto no inciso I do art. 8º da LOA, para 19,97% da despesa total fixada.** Tal dispositivo sugere que o planejamento municipal apresenta deficiências.

**Diante do exposto, entende-se que os inciso II e III do art. 8º da LOA são dispositivos inapropriados, uma vez que ampliam a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo por decreto sem consulta ao Legislativo.**

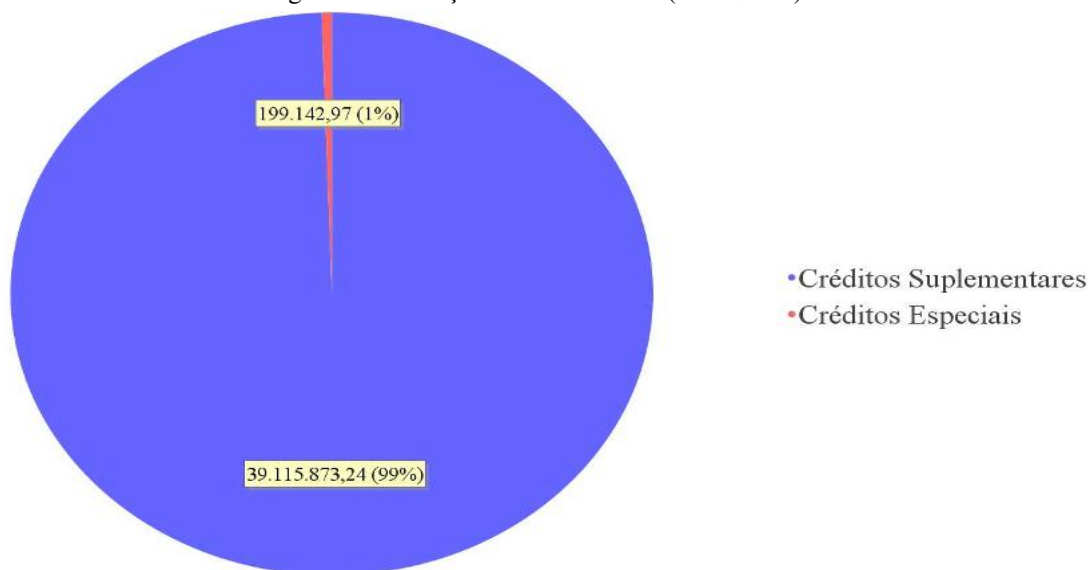
**Verifica-se, a seguir, como se deu a abertura de créditos adicionais no exercício de 2023 e se o limite dado pela LOA 2023 para a abertura de créditos suplementares foi respeitado.**

Observou-se a abertura de R\$ 39.315.016,21 em créditos adicionais totais, conforme Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 48), valor que representa 36,90%<sup>24</sup> da despesa fixada. Os créditos adicionais abertos foram distribuídos da seguinte forma:

<sup>24</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor total dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.



Gráfico 2.2g – Créditos orçamentários abertos (em R\$ e %)



Fonte: Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 48)

A LOA 2023 (doc. 47) autorizou a abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 5,00% da despesa fixada (que foi de R\$ 106.554.000,00), o que corresponde a R\$ 5.327.700,00.

Houve créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 33.788.173,24 abertos com autorização dada por lei específica, quais sejam as leis nº 819/2023, nº 824/2023, nº 825/2023, nº 827/2023, nº 835/2023, nº 837/2023 e nº 840/2023 (doc. 48). Dessa forma, os créditos suplementares abertos tendo a LOA 2023 (doc. 47) como lei de autorização somaram R\$ 5.327.700,00 (total dos créditos suplementares abertos menos créditos suplementares abertos com autorização de lei específica), o que representa 5,00% da despesa fixada.

Verifica-se, portanto, que **não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.**

**Quanto à análise das fontes de recursos usadas para fins de abertura de créditos adicionais**, foram abertos créditos com recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 27.112.009,45, o que representa uma alteração qualitativa do orçamento inicial da ordem de 25,44%<sup>25</sup>

Os créditos adicionais abertos com fontes de recursos provenientes do excesso de arrecadação totalizaram R\$ 12.203.006,76, representando um incremento de 11,45% em relação ao orçamento inicial.

Em relação, ainda, aos créditos abertos por excesso de arrecadação (R\$ 12.203.006,76), eles foram consignados para diversas secretarias, segundo as Leis nº 824/2023, nº 825/2023, nº 827/2023, nº 835/2023, nº 837/2023 e respectivos decretos (doc. 48).

<sup>25</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício com fonte de recursos oriunda da anulação de dotações orçamentárias e o valor da despesa fixada inicial.



A utilização de excesso de arrecadação<sup>26</sup> para a abertura de créditos adicionais deve ser verificada a partir da classificação da natureza da receita, conforme Portaria nº 163/2001, e suas atualizações. Para esta abertura de crédito estar em conformidade com o que prescreve o art. 43, § 1º, inc. II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, é necessário que a natureza da receita utilizada apresente excesso de arrecadação, caracterizado pelo saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

No caso em análise, verifica-se que os decretos referentes a créditos adicionais abertos com recursos de excesso de arrecadação (doc. 51) especificam em que classificação por natureza da receita houve excesso de arrecadação.

Entretanto, o documento 50 não apresenta todas as informações pertinentes e necessárias à análise, ou seja, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.

Dessa forma, não é possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para comprovar se existiam excesso de arrecadação na classificação por natureza de receita para a abertura dos créditos adicionais.

Diante do exposto, registra-se que houve omissão no dever de demonstrar a existência de recursos oriundos de do excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais.

## Inscrição de Restos a Pagar

Após analisar a fixação e o empenho da despesa, é cabível verificar os registros de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2023, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada.

Na tabela a seguir são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados de 2023, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.2a – Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	102.861.163,56(1)
Inscrição de RP processados (B)	3.243.868,38(2)
Inscrição de RP não processados (C)	0,00(2)
<b>Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)</b>	<b>3,15%</b>

<sup>26</sup> Para a abertura de créditos adicionais com recursos oriundos do excesso de arrecadação estar em conformidade com o que prescreve o art. 43, § 1º, inc. II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, é necessário que o excesso de arrecadação se apresente com saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Também se considera legítimo e razoável que o recebimento de novas receitas, como, por exemplo, as decorrentes de celebração de convênios com o Estado ou com a União, ampare o referido “excesso de arrecadação” previsto na norma financeira (conforme: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2283.pdf>).



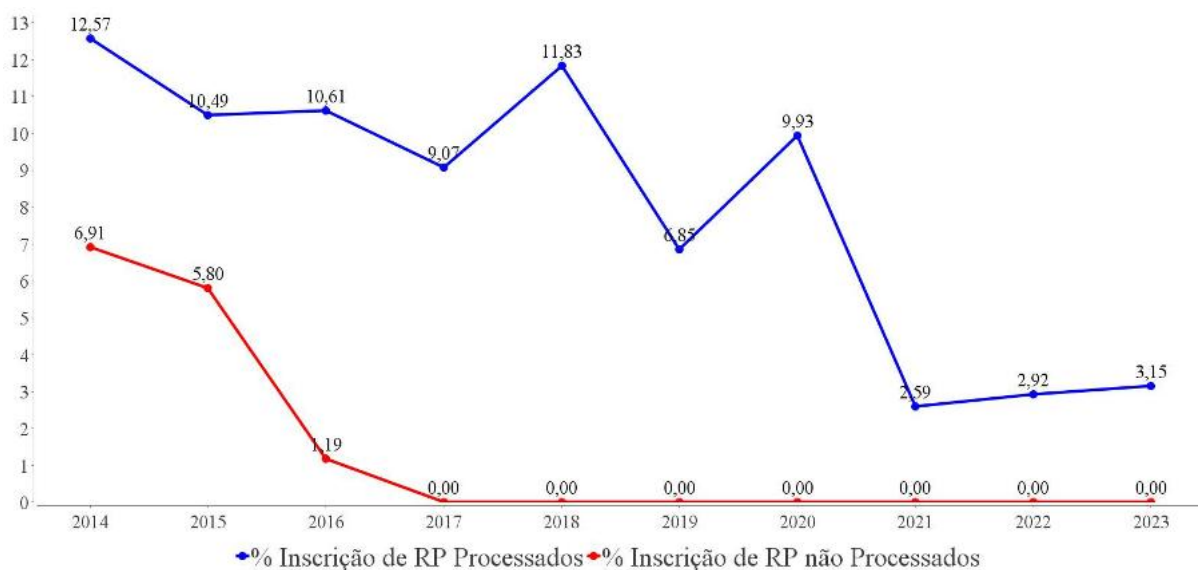
Tabela 2.2a – Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
<b>Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)</b>	<b>0,00%</b>

Fontes: (1)Gráfico 2.2d  
(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar teve o seguinte comportamento:

Gráfico 2.2h – Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total



Fontes: Tabela 2.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Adiante serão realizadas abordagens onde serão observados o impacto financeiro dos Restos a Pagar Processados (Itens 3.3 e 3.5) e o impacto fiscal dos Restos a Pagar Processados e Não Processados (Item 5.5).



## 2.3 Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município de Serrita, no exercício de 2023, **apresentou um resultado superavitário de R\$ 9.109.227,42**. Os detalhes da análise estão a seguir:

Tabela 2.3a – Execução Orçamentária

Descrição	Previsão/Autorização (R\$)	Arrecadação/Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	106.554.000,00(1)	111.970.390,98(2)	105,08
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	118.757.006,76(3)	102.861.163,56(4)	86,61
<b>Superavit de Execução Orçamentária (C = A – B)</b>		<b>9.109.227,42</b>	

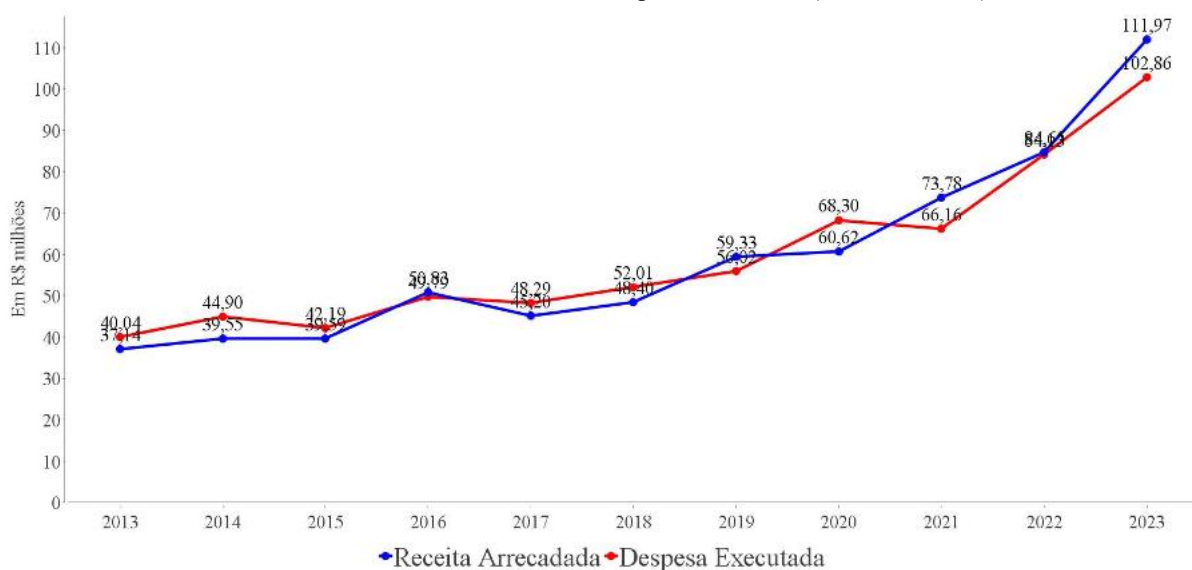
Fontes: (1)Balanço Orçamentário (doc. 4)  
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(3)Siconfi, RREO 6º Bimestre, Anexo 01 (consulta realizada em 04/06/2024)  
(4)Item 2.2 deste relatório (Despesa Realizada)

**O resultado alcançado corresponde a 8,14% da Receita Orçamentária Arrecadada.**

A situação acima não está representada no Balanço Orçamentário do município (doc. 4), o qual evidencia um resultado orçamentário diferente com o superavit de R\$ 8.921.749,13. A diferença não apresenta significância e foi motivada por ajustes feitos pela auditoria quanto aos dados da arrecadação municipal (Apêndice I).

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.3 – Receita Arrecadada e Despesa Executada (em R\$ milhões)



Fontes: Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores e Itens 2.1 e 2.2 deste relatório.

O RREO<sup>27</sup> utiliza as despesas liquidadas como parâmetro para a apuração do resultado orçamentário por refletirem com mais clareza e precisão as despesas orçamentárias. Já a Lei

<sup>27</sup> Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



Federal nº 4.320/64 utiliza as despesas empenhadas, as quais espelham reserva de dotação orçamentária, e não as despesas propriamente ditas (princípio da competência/ocorrência do fato gerador).

Então, apresenta-se a seguir uma visão detalhada do comportamento bimestral da execução orçamentária do Município de Serrita em 2023, com base no Balanço Orçamentário apresentado no Anexo 1 dos RREOs do 1º ao 6º bimestre de 2023:

Tabela 2.3b – Execução Orçamentária 2023 detalhada por bimestre

Bimestre	Receitas realizadas no bimestre * (A)	Despesas Liquidadas no bimestre (B)	Resultado Orçamentário do bimestre (C = A – B)
1º bimestre (jan/fev)	16.946.143,56(1)	13.640.771,75(1)	3.305.371,81
2º bimestre (mar/abr)	12.212.248,50(2)	14.630.678,39(2)	-2.418.429,89
3º bimestre (mai/jun)	12.921.879,73(3)	14.395.233,49(3)	-1.473.353,76
4º bimestre (jul/ago)	38.828.380,21(4)	19.540.101,90(4)	19.288.278,31
5º bimestre (set/out)	12.036.138,14(5)	23.082.607,54(5)	-11.046.469,40
6º bimestre (nov/dez)	18.838.119,33(6)	17.572.695,62(6)	1.265.423,71
<b>TOTAIS</b>	<b>111.782.909,47</b>	<b>102.862.088,69</b>	<b>8.920.820,78</b>

Fontes: (1)Siconfi, RREO, Anexo 01 1º bimestre (doc. 63)  
(2)Siconfi, RREO-Anexo 01 2º bimestre (doc.62 )  
(3)Siconfi, RREO, Anexo 01 3º bimestre (doc. 61)  
(4)Siconfi, RREO, Anexo 01 4º bimestre (doc. 60)  
(5)Siconfi, RREO, Anexo 01 5º bimestre (doc. 59)  
(6)Siconfi, RREO, Anexo 01 6º bimestre (doc. 24)

Obs.: (\*) Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias) já deduzidas das cotas-partes que compõe o Fundeb + Receitas de Capital + Receitas (intraorçamentárias).

A tabela acima permite verificar o seguinte:

- Não houve falha no registro das receitas no RREO. As receitas realizadas nos seis bimestres somaram R\$ 111.782.909,47. Esse valor é consistente com o montante informado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Município (doc. 14) e no Balanço Orçamentário do Município (doc. 4), de R\$ 111.782.912,72, cuja diferença entre os valores registrados de R\$ 3,25 não apresenta significância material;
- O somatório das despesas liquidadas dos seis bimestres foi de R\$ 102.862.088,69, valor convergente com o Balanço Orçamentário do Município (doc. 4), que foi de R\$ 102.861.163,59, cuja diferença entre os valores registrados de R\$ 925,10 não apresenta significância material;
- Por fim, analisando-se cada bimestre, verifica-se que, nos 2º, 3º e 5º bimestres, houve descontrole no monitoramento das receitas e despesas, apesar do superavit de execução orçamentária alcançado no exercício de 2023.



# 3

## FINANÇAS E PATRIMÔNIO

### Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada;
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS;
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram devidamente evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados;
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com todos os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



## 3.1 Resultado Financeiro

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>28</sup>.

Com base no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), combinado com o art. 50, inciso I<sup>29</sup>, o MCASP estabelece o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>30</sup>:

No momento da arrecadação, a FR [Fonte de Recurso] deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo “F”) e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada.

Na execução orçamentária da despesa, a FR estará associada, desde o momento do empenho, às contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP), às contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo “F”) e às contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (na classe 8).

Ainda conforme o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>31</sup>.

De acordo com o Balanço Patrimonial (doc. 6), Serrita obteve **superavit financeiro de R\$ 12.382.455,31** para o exercício, calculado pela diferença entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes<sup>32</sup>.

O gráfico a seguir apresenta o comportamento do resultado financeiro do município de Serrita, que passou de R\$ 2.840.581,90 em 2022 para R\$ 12.382.455,31 em 2023.

<sup>28</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

<sup>29</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

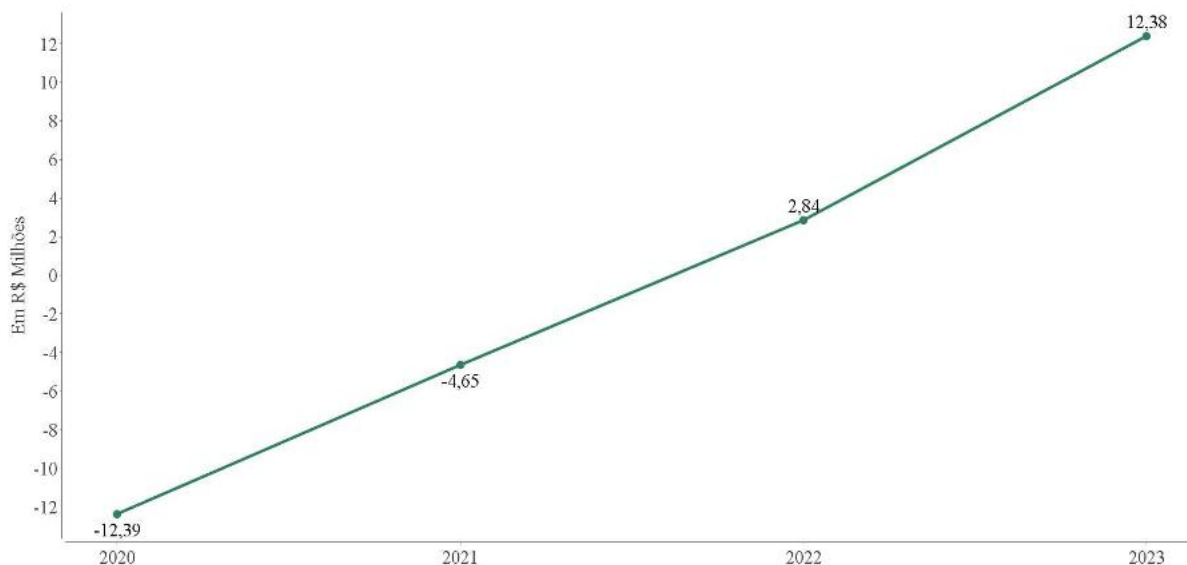
<sup>30</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

<sup>31</sup> Ibidem. p. 434.

<sup>32</sup> O Superavit Financeiro corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição, pág. 523.



Gráfico 3.1 – Comportamento do Resultado Financeiro



Fontes: Balanço Patrimonial (doc. 6) e Relatórios de Auditoria de contas de Governo de exercícios anteriores

O superavit financeiro do exercício corresponde a 12,66% da Receita Corrente Líquida (Item 5.2).

Verifica-se, adicionalmente, que o Balanço Patrimonial do Município de Serrita contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP. Como previsto no MCASP, o quadro identifica detalhadamente as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>33</sup>.

Não obstante o superavit financeiro, convém observar os saldos negativos das seguintes fontes evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial:

- Fonte “15001001 Recursos de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino”, no valor de R\$ 3.889.419,89;
- Fonte “15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde”, no valor de R\$ 1.405.548,19;
- Fonte “15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos”, no valor de R\$ 1.225.086,41.

Foram apresentadas justificativas para essa situação em notas explicativas do demonstrativo (pág. 20, doc. 6), a saber:

Nota 8 – Quadro do Superávit/Déficit Financeiro:

Houve um superávit de R\$ 12.382.455,31, que se dá pela suficiência de recursos para cumprir com todas as obrigações inerentes ao ente federativo.

As destinações de recursos que se encontram negativas no demonstrativo simbolizam que os valores empenhados foram superiores aos recursos arrecadados. Isso pode se dar, por exemplo, por atraso nos repasses do Governo Federal e/ou Estadual; atendimento a situações extraordinárias de emergência/calamidade pública; não acompanhamento da programação orçamentária e financeira, dentre outros.

<sup>33</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiro do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



Entretanto, tais justificativas gerais apresentadas são insuficientes para justificar a falha no controle contábil das respectivas fonte/aplicação de recursos.

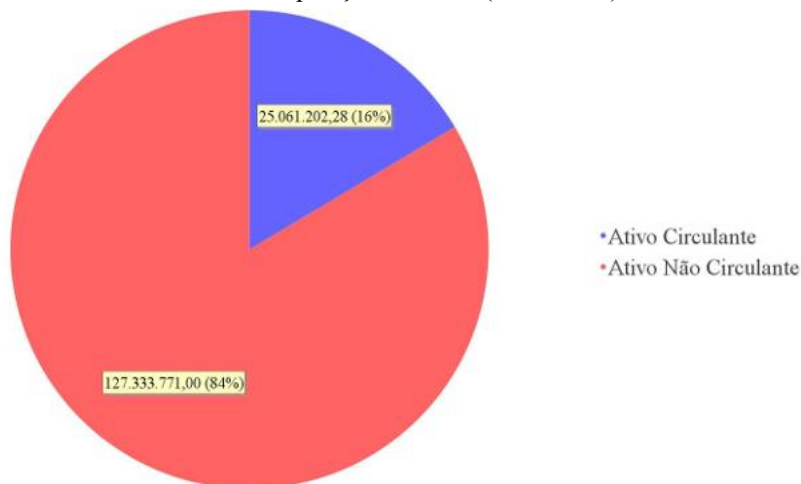
Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do Fundeb sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.2.2).



## 3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 152.394.973,28 com a seguinte composição:

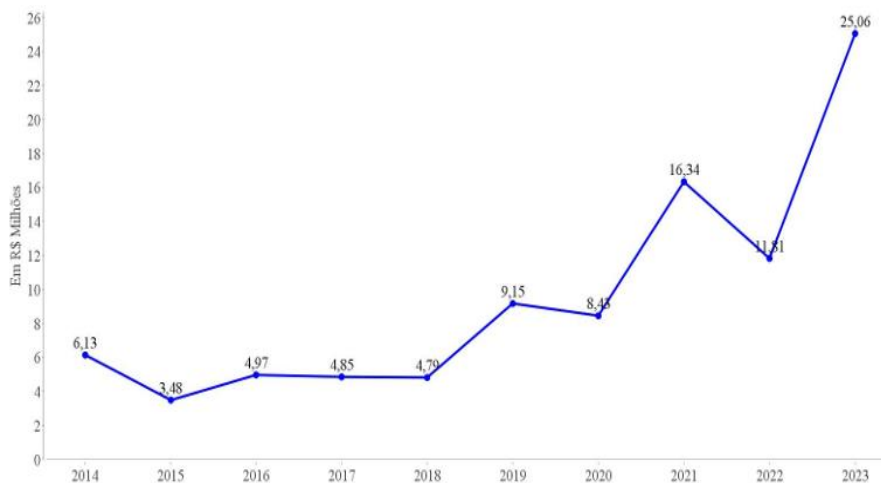
Gráfico 3.2a – Composição do Ativo (em R\$ e %)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante<sup>34</sup> alcançou R\$ 25.061.202,28.

Gráfico 3.2b – Ativo Circulante (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2023 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

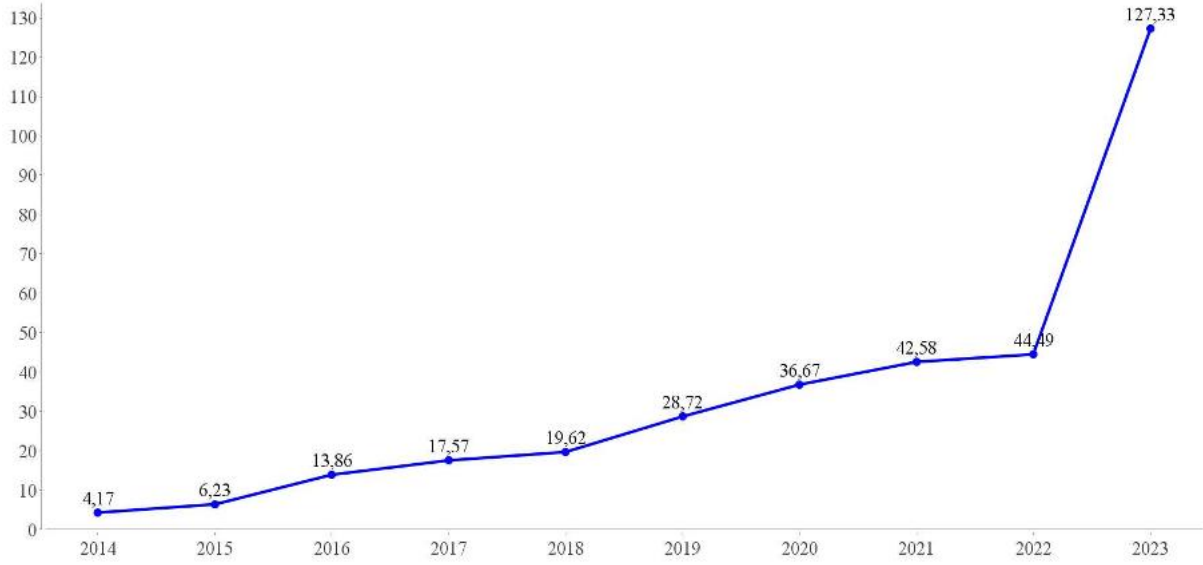
Por outro lado, o Ativo Não Circulante<sup>35</sup> alcançou R\$ 127.333.771,00.

<sup>34</sup> Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.

<sup>35</sup> Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e os que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



Gráfico 3.2c – Ativo Não Circulante (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2023 (doc. 6) e de exercícios anteriores.



### 3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Serrita, lançados e não recolhidos no exercício.

Os valores acumulados dos créditos da Dívida Ativa, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa evidenciado em conta contábil no Balanço Patrimonial.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>36</sup>, exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto<sup>37</sup>.

Assim, para esta análise, o total dos tributos, multas e créditos devidos ao município será designado Dívida Ativa bruta e a Dívida Ativa líquida referir-se-á ao resultado da Dívida Ativa bruta deduzida a provisão para os créditos incertos.

O estoque da Dívida Ativa bruta passou de R\$ 1.207.091,40 em 31/12/2022 para R\$ 1.865.160,69 em 31/12/2023 (Balanço Patrimonial, doc. 6), representando um acréscimo de 54,52%.

Observe a seguir a série histórica do saldo e dos recebimentos da dívida ativa:

<sup>36</sup> Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>37</sup> Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

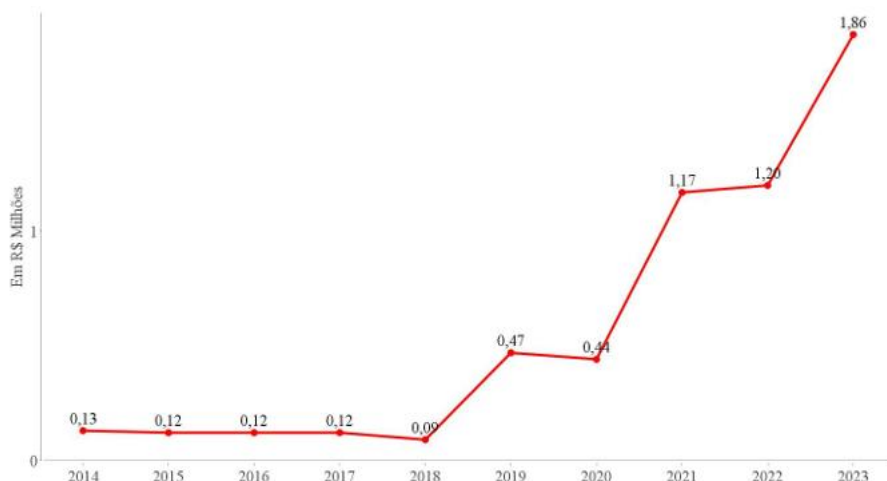
7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

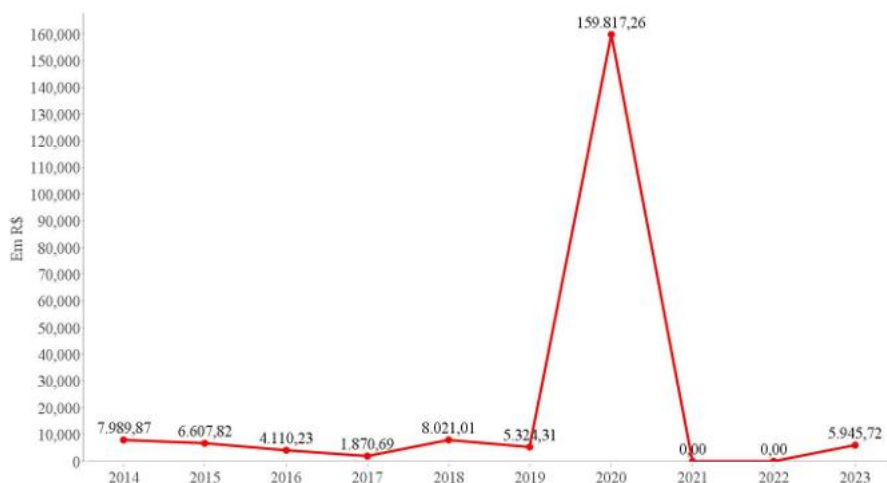


Gráfico 3.2.1a – Saldo da Dívida Ativa bruta (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6); e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Gráfico 3.2.1b – Recebimentos da Dívida Ativa (em R\$)



Fontes: Apêndice I deste relatório – Análise da Receita Arrecadada; e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 5.945,72, representando 0,49% do saldo em 31/12/2022 (R\$ 1.207.091,40). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2022, que foi de R\$ 0,00, porém, muito abaixo do arrecadado em 2020 (R\$ 159.817,26).



Tabela 3.2.1 – Saldo da Dívida Ativa bruta x Recolhimentos

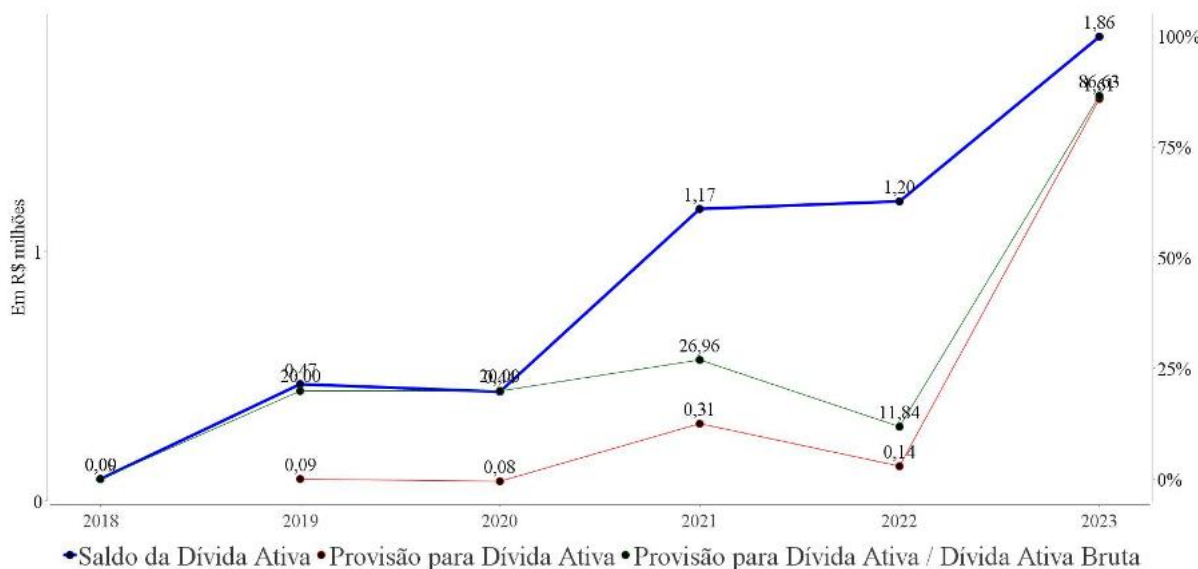
Descrição	2023	2022	2021	2020
Dívida Ativa bruta (Saldo Final)	1.865.160,69(1)	1.207.091,40(2)	1.177.736,37(2)	445.478,28(2)
Recebimentos	5.945,72(3)	0,00(2)	0,00(2)	159.817,26(2)
% Recebimento <sup>38</sup>	0,49	0,00	0,00	33,37(2) <sup>39</sup>

Fontes: (1)Balço Patrimonial (doc. 06)  
(2)Relatório de Auditoria de Governo de exercícios anteriores  
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

**A provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto foi constituída nos Ativos Circulante e Não Circulante por meio de contas redutoras de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito, conforme Balço Patrimonial (doc. 6).**

No município auditado, a provisão foi estabelecida com a seguinte magnitude:

Gráfico 3.2.1c – Dívida Ativa bruta x Provisão para créditos incertos



Fontes: Balço Patrimonial consolidado (doc. 6) e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

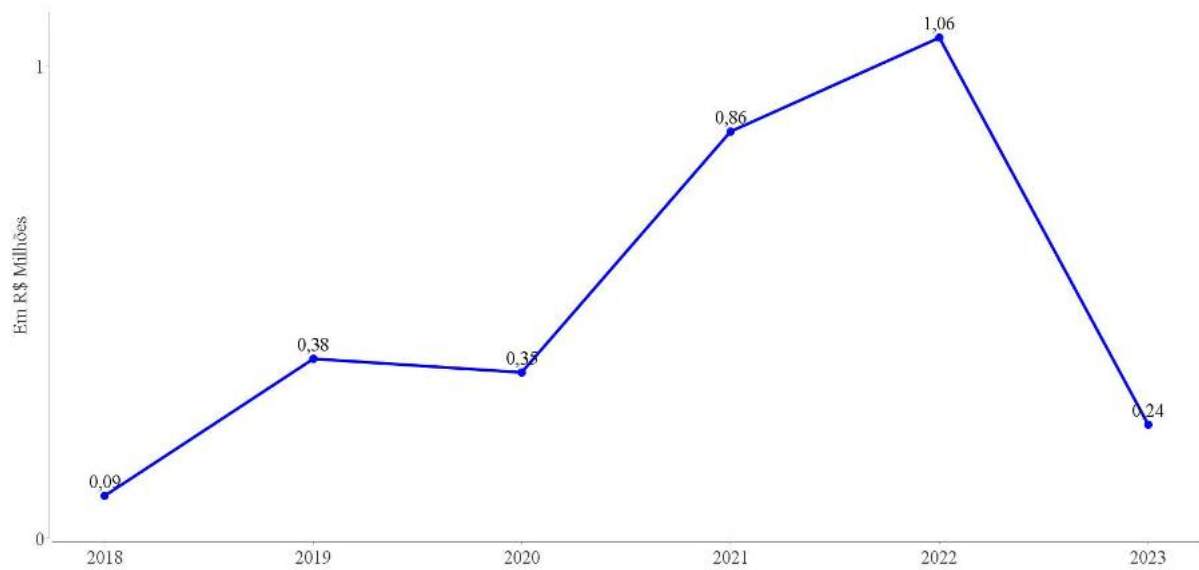
Assim, a Dívida Ativa líquida possuiu o seguinte comportamento:

<sup>38</sup> Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

<sup>39</sup> No exercício de 2019, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 478.937,38, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2022.



Gráfico 3.2.1d – Dívida Ativa Líquida



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6) e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Foram classificados no Ativo Circulante R\$ 564.300,71 (30,25% da Dívida Ativa Bruta) e no Ativo Não Circulante 1.300.859,98 (69,75% da Dívida Ativa Bruta).

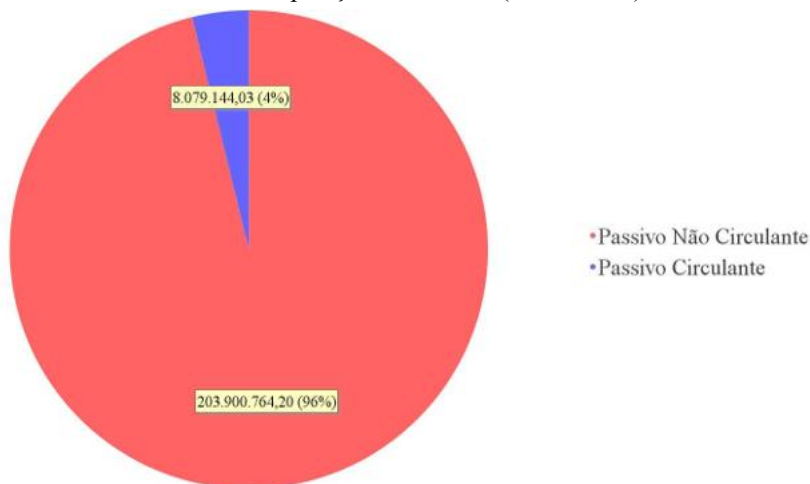
**A contabilidade municipal registrou R\$ 564.300,71 ou 30,25% do saldo da Dívida Ativa Bruta no Ativo Circulante sem que tenham sido informados em notas explicativas os critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização destes créditos.** Esse é um procedimento inadequado porque a natureza desses créditos não corresponde a um recebimento de curto prazo ou até o encerramento do exercício seguinte. Ao contrário, uma significativa parcela dos créditos tributários e não tributários da Dívida Ativa não são cobrados e, quando o são, poucos são recolhidos ao erário municipal pelo contribuinte devedor.



### 3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2023, o Passivo do município tinha a seguinte composição:

Gráfico 3.3a – Composição do Passivo (em R\$ e %)

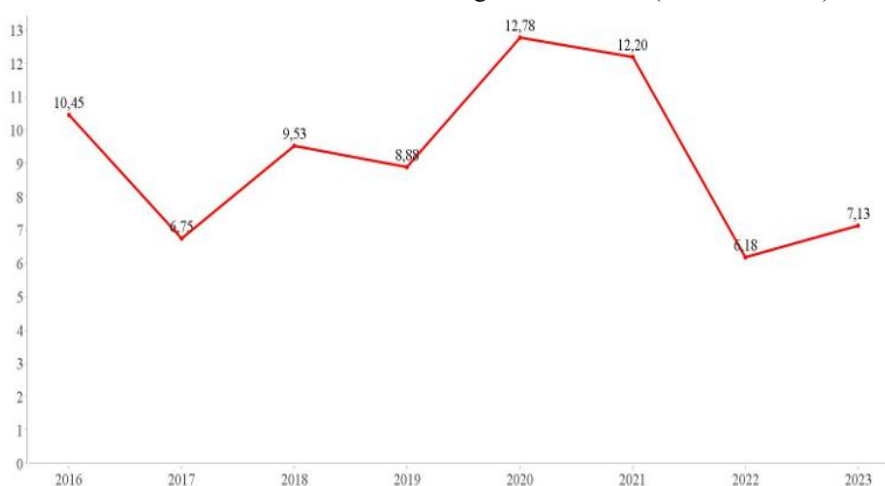


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Do valor total de R\$ 8.079.144,03 do Passivo Circulante, R\$ 7.136.070,30 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 15,36% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2022.

Gráfico 3.3b – Saldo dos Restos a Pagar Processados (em R\$ milhões)



Fontes: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2023 (doc. 12) e Relatórios de Auditoria anteriores.

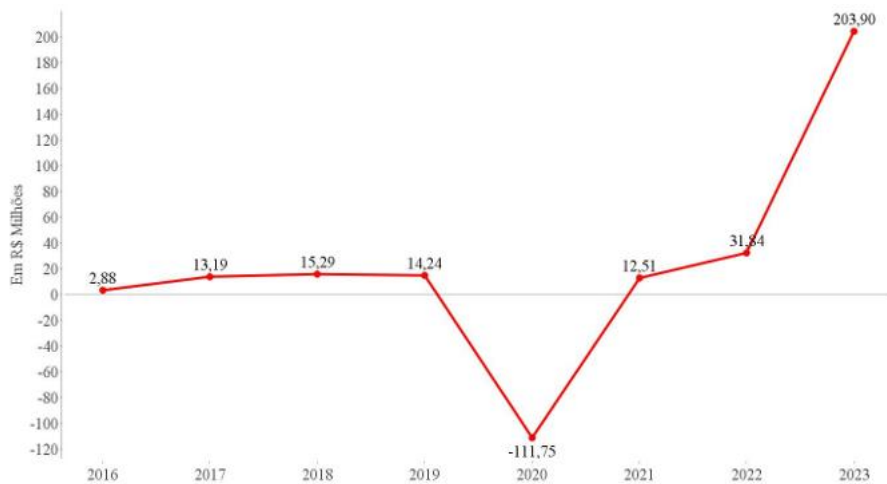
Vale destacar o crescimento dos restos a pagar processados no exercício de 2023, conforme registrado no Gráfico 3.3b, que majoram o valor do Passivo Circulante e em consequência diminuem a Liquidez Seca do ente.

Em 2023, o Passivo Não Circulante<sup>40</sup> correspondeu a R\$ 203.900.764,20.

<sup>40</sup> Representa as dívidas de longo prazo do Município.



Gráfico 3.3c – Evolução do Passivo Não Circulante



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).



### 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devem observar o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)<sup>41</sup>.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS como entidade contábil diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data. Em outras palavras, essa provisão representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.<sup>42</sup>

Fonte: MCASP, 9ª Edição, p. 308.

Assim, o próprio MCASP estabeleceu:

Para o registro das provisões matemáticas previdenciárias, o ente deverá utilizar os desdobramentos da seguinte conta do PCASP:

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incerto, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.
-----------------	---	--

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição, p. 308.

Por sua vez, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 2023)<sup>43</sup> definiu como desdobramentos da conta contábil acima as seguintes contas para o registro das provisões matemáticas previdenciárias:

<sup>41</sup> Portaria STN nº 634/2013 e Portaria MPS nº 509/2013.

<sup>42</sup> Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Conjunta STN/SPREV/ME nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021.

<sup>43</sup> [https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federacao/2023/114?ano\\_selecionado=2023](https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federacao/2023/114?ano_selecionado=2023)



Tabela 3.3.1a – Contas contábeis das provisões matemáticas previdenciárias previstas no PCASP 2023

Conta	Título
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder

Fonte: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP Federação, válido para o exercício de 2023.

Então, para o exercício de 2023, as seguintes contas existentes no Plano de Contas anterior foram excluídas das provisões matemáticas previdenciárias:

- 2.2.7.2.1.05.00 - Fundo em Capitalização - Plano de Amortização;
- 2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Repartição; e
- 2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Capitalização.

Até o exercício de 2022, caso houvesse necessidade de um plano de amortização para solucionar o deficit atuarial do fundo em capitalização do RPPS, era sugerido que se fizesse o registro em contas específicas, também do Passivo, para a revisão do plano de amortização do deficit atuarial. Essas contas eram: “2.2.7.2.1.05.xx – Fundo em Capitalização – Plano de Amortização” e “2.2.7.2.1.07.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Fundo em Capitalização”. Esta última era utilizada em caso de superavit do fundo, possivelmente motivado pela implementação do próprio plano de amortização<sup>44</sup>.

Tais contas foram descontinuadas no PCASP 2023, sendo substituídas pela conta Reservas Atuariais do Patrimônio Líquido no grupo 2.3.6.2.1.xx.xx. Houve também alterações nas contas de Ativo, no grupo 1.2.1.1.2.08.xx, para registro das contribuições suplementares e aportes periódicos (patronais) a receber intraorçamentários<sup>45</sup>.

Segundo as Instruções de Procedimentos Contábeis nº 14 (IPC 14), que trata dos procedimentos contábeis relativos aos RPPS<sup>46</sup>, revistas em 2022 pela STN:

182. As contas (PCASP 2023) de provisões matemáticas aplicáveis ao **fundo em capitalização** serão:

- 2.2.7.2.1.03.xx – Fundo em capitalização - provisões de benefícios concedidos
- 2.2.7.2.1.04.xx – Fundo em capitalização - provisões de benefícios a conceder

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 53.

Caso o RPPS possua plano de amortização do deficit atuarial, as IPC 14 orientaram (grifos nossos):

80. Em caso de a avaliação indicar déficit atuarial, uma das medidas a serem adotadas é a implementação por lei de plano de amortização para o seu equacionamento. O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes mensais cujos valores sejam prees-

<sup>44</sup> Fonte: Instruções de Procedimentos Contábeis nº 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS – IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 23. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:17165](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165).

<sup>45</sup> Idem.

<sup>46</sup> Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:17165](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165)



tabelecidos. Tais recursos são obrigações do ente com a entidade gestora do RPPS. Conforme item 89 (d) da NBC TSP 15, as contribuições dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas reduzem o custo final dos benefícios para a entidade, ou seja, não foram incluídas na regra as contribuições para equacionamento do déficit do ente na possibilidade de redução das obrigações (passivo). As contribuições suplementares e aporte do ente passaram a ser registradas como **ativo na entidade gestora do RPPS e passivo do ente (transação intra OFSS)**. Portanto a provisão matemática será apresentada sem tal dedução.

(...)

84. Caso o Fundo em capitalização tenha planos de equacionamento de deficit atuarial vigente, os saldos mensurados anualmente e trazidos a valor presente pelo atuário deverão compor o grupo: 1.2.1.1.2.08.xx - Créditos de Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização, de acordo com a natureza. Esses cálculos serão atualizados, anualmente, pelo atuário, por ocasião da elaboração do relatório de avaliação atuarial e servirão de suporte ao registro do **ativo Intra OFSS no RPPS e da obrigação Intra OFSS no Ente (patrocinador do regime)**. Ressalta-se as medidas para equacionamento do deficit, contribuições suplementares por alteração da alíquota ou aportes mensais de valores preestabelecidos, atendem ao conceito de ativo do RPPS: um recurso econômico presente controlado pelo RPPS no presente (será utilizado para pagar benefícios previdenciários) como resultado de eventos passados (serviços já prestados pelos servidores no passado).

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 21.

Sendo assim, no RPPS, o plano de amortização do deficit atuarial tem natureza intraorçamentária e é registrado em conta contábil do Ativo. No município, também é conta de natureza intraorçamentária, porém pertencente ao Passivo. Por consequência, a consolidação das contas do município não deve apresentar o plano de amortização do deficit atuarial<sup>47</sup>.

A situação é semelhante no caso do fundo em repartição do RPPS quando a massa de segurados for segregada. Em regra, o fundo em repartição não possui recursos suficientes para financiar seus benefícios futuros. Essa insuficiência financeira mensurada nos cálculos atuariais é de responsabilidade do Tesouro municipal. Tal obrigação deverá ser evidenciada pelo município em cada unidade que possua servidores vinculados ao regime próprio. Já o regime de previdência deve evidenciar um direito<sup>48</sup>. Por conseguinte, no RPPS, a insuficiência financeira tem natureza intraorçamentária e redutora da provisão matemática previdenciária<sup>49</sup>. No município, é intraorçamentária e passiva. Por consequência, na consolidação das contas, a insuficiência financeira mensurada nos cálculos atuariais não aparecerá<sup>50</sup>. Observe (grifos nossos):

81. Ressalta-se que são redutoras da provisão matemática a cobertura da insuficiência financeira e as contribuições suplementares do servidor ativo ou aposentado ou do pensionista, mas o Aporte Mensal com Valores Preestabelecidos para

<sup>47</sup> No PCASP 2023: 1.2.1.1.2.08.00Créditos para amortização de deficit atuarial - fundo em capitalização - Intra OFSS - Compreende os valores relativos aos créditos para amortização do deficit atuarial, do fundo em capitalização, como por exemplo aporte periódico, contribuição patronal suplementar e receita de royalties.

2.2.7.2.2.00.00 Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Intra OFSS - Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. **Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.** (grifos nossos)

<sup>48</sup> Item 45 das IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 14.

<sup>49</sup> Para maiores detalhes, veja os exemplos de lançamentos contábeis sugeridos nas IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 57 e seguintes.

<sup>50</sup> No PCASP 2023: 2.2.7.2.2.00.00Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Intra OFSS - Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. **Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.** (grifos nossos)



equacionamento do deficit atuarial (contribuição suplementar do ente) não reduz o valor atual dos benefícios futuros – VABF, na equação de equilíbrio atuarial ( $PMP = VACF - VABF$ ), portanto possui características de **ativo (crédito a receber) do RPPS e obrigação do ente**.

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 20.

**O Balanço Patrimonial do município (doc. 6) consignou as Provisões Matemáticas Previdenciárias<sup>51</sup> no grupo de Provisões a Longo Prazo do Passivo Não Circulante, as quais totalizaram R\$ 102.293.372,10.**

Os registros foram desdobrados assim:

Tabela 3.3.1b – Provisões matemáticas previdenciárias registradas no Balanço Patrimonial do município

Nome da conta contábil	Valor (R\$)
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	102.293.372,10(1)
Fundo em Capitalização – Provisões de Benefícios Concedidos	58.521.779,58(1)
Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	43.771.592,52(1)

Fontes: (1)Balanço Patrimonial (doc. 06)

Os registros das provisões matemáticas previdenciárias feitos no Balanço Patrimonial do município (doc. 6) foram fundamentados na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data-base do exercício de 2023 (doc. 44). Sendo assim, o Balanço Patrimonial do município registrou corretamente as provisões matemáticas previdenciárias, evidenciando adequadamente o passivo atuarial do município frente a terceiros.

O MCASP especifica que o deficit ou superavit atuarial deve ser evidenciado nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial (grifos nossos):

...Assim, o deficit ou superavit atuarial do plano de benefício definido instituído pelo ente federado será evidenciado no balanço patrimonial do RPPS e no balanço consolidado do ente. Ademais, ele é apurado com base na diferença entre o saldo das provisões matemáticas (registradas no passivo do RPPS e no consolidado do ente) e os ativos garantidores do plano (registrados no ativo do RPPS e no consolidado do ente). Portanto, **o deficit ou superavit atuarial deverá ser divulgado em Notas Explicativas.**

Fonte: MCASP, 9ª Edição, p. 403.

**O Balanço Patrimonial do município (doc. 6) apresentou nota explicativa com o cálculo atuarial, de acordo com o normativo contábil supracitado.**

<sup>51</sup> Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que definiu prazo para que os entes federativos passassem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.



### 3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (art. 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), **verifica-se que foi procedido o recolhimento integral das contribuições dos servidores e das contribuições patronais**. A tabela a seguir apresenta os detalhes da análise:

Tabela 3.4a – Contribuição dos Servidores ao RGPS (R\$)

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>52</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>53</sup>	Não Recolhida (A – B)
Janeiro	54.816,23(1)	54.816,23(1)	54.816,23(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	68.159,64(1)	68.159,64(1)	68.159,64(1)	0,00(1)	0,00
Março	87.501,88(1)	87.501,88(1)	87.501,88(1)	0,00(1)	0,00
Abril	90.408,39(1)	90.408,39(1)	90.408,39(1)	0,00(1)	0,00
Maió	92.163,94(1)	92.163,94(1)	92.163,94(1)	0,00(1)	0,00
Junho	93.430,72(1)	93.430,72(1)	93.430,72(1)	0,00(1)	0,00
Julho	93.340,89(1)	93.340,89(1)	93.340,89(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	97.280,75(1)	97.280,75(1)	97.280,75(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	103.165,61(1)	103.165,61(1)	103.165,61(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	100.220,34(1)	100.220,34(1)	100.220,34(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	99.913,61(1)	99.913,61(1)	99.913,61(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	89.918,17(1)	89.918,17(1)	89.918,17(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	64.390,94(1)	64.390,94(1)	64.390,94(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.134.711,11	1.134.711,11	1.134.711,11	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 42)

Tabela 3.4b – Contribuição Patronal ao RGPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente <sup>54</sup> (B)	Recolhida (Principal) <sup>55</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>56</sup>	Não Recolhida (A – B – C)
Janeiro	141.768,79(1)	131.270,45(1)	10.498,34(1)	131.270,45(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	177.839,75(1)	162.228,10(1)	15.611,65(1)	162.228,10(1)	0,00(1)	0,00
Março	233.583,41(1)	209.100,31(1)	24.483,10(1)	209.100,31(1)	0,00(1)	0,00
Abril	241.504,57(1)	215.119,28(1)	26.385,29(1)	215.119,28(1)	0,00(1)	0,00
Maió	246.074,00(1)	216.221,93(1)	29.852,07(1)	216.221,93(1)	0,00(1)	0,00
Junho	250.132,87(1)	217.680,63(1)	32.452,24(1)	217.680,63(1)	0,00(1)	0,00
Julho	250.603,65(1)	218.295,03(1)	32.308,51(1)	218.295,03(1)	0,00(1)	0,11

<sup>52</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>53</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>54</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>55</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>56</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Tabela 3.4b – Contribuição Patronal ao RGPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A – B – C)
Agosto	261.482,11(1)	226.998,14(1)	34.483,97(1)	226.998,14(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	278.109,79(1)	246.923,15(1)	31.258,64(1)	246.923,15(1)	0,00(1)	-72,00
Outubro	271.682,51(1)	245.454,10(1)	26.228,41(1)	245.454,10(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	269.359,91(1)	244.411,39(1)	24.948,52(1)	244.411,39(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	241.288,90(1)	221.459,42(1)	19.829,48(1)	221.459,42(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	175.635,32(1)	169.105,32(1)	6.530,00(1)	169.105,32(1)	0,00(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.039.065,58</b>	<b>2.724.267,25</b>	<b>314.870,22</b>	<b>2.724.267,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 42)

O Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 11) informa que o município possuía dívida previdenciária para com o RGPS com saldo inicial de R\$ 4.543.625,77 em 2023, houve inscrição de R\$ 40.411,78 e baixa de R\$ 647.121,99 ao longo do exercício, restando saldo de R\$ 3.936.915,56 ao final do exercício.

As informações do Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 11) diferem das informações do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (doc. 42), o qual informa pagamento de parcelamentos no valor total de R\$ 606.710,21 em 2023, porém, o saldo da dívida no valor de R\$ 3.379.160,59.

O Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (doc. 42) informa a existência do seguinte termo de parcelamento de dívida:

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo)

Informações Gerais Sobre o Parcelamento

Contrato nº N° 621047333  
Contribuições do ente : R\$  
Acréscimos legais : R\$  
Total confessado: R\$  
Número total de parcelas: 240  
Data de vencimento de cada parcela:  
Índice de atualização legal :

Origem da dívida: Contribuições Previdenciárias  
Contribuições dos segurados : R\$ 0,00

Discriminação dos Pagamentos

NÚMERO DE ORDEM DA PARCELA	DATA DO REPASSE	Em R\$	
		VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA
	10.01.2023	48.955,24	3.936.915,56
	10.02.2023	49.265,82	3.887.649,74
	10.03.2023	49.520,93	3.838.128,81
	10.04.2023	49.845,37	3.788.283,44
	10.05.2023	50.100,49	3.738.182,95
	09.06.2023	50.411,06	3.687.771,89
	10.07.2023	50.707,77	3.637.064,12
	10.08.2023	51.004,48	3.586.059,64
	08.09.2023	51.320,60	3.534.739,04
	10.10.2023	51.589,58	3.483.149,46
	10.11.2023	51.866,88	3.431.282,58
	28.12.2023	52.121,99	3.379.160,59
<b>TOTAL</b>		<b>606.710,21</b>	

Finalmente, convém informar que a análise do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será realizada adiante, no item 8.4 deste relatório.



## 3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permitem analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2023 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Serrita. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida considerando:

- Liquidez Imediata<sup>57</sup>: apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos;
- Liquidez Seca<sup>58</sup>: todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis, exceto estoques.

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

No caso da administração pública, um Índice de Liquidez Imediata igual ou maior que 1 é necessário para o equilíbrio das contas públicas, pois significa que há recursos disponíveis em caixa para pagar as obrigações do Passivo Circulante.

Parte dessas obrigações são os Restos a Pagar Processados do município. O Manual de Demonstrativos Fiscais, devidamente alinhado à LRF, dispõe que “extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa”. Ou seja, o município precisa ter recursos em caixa suficientes para cobrir os valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados.

Além dos Restos a Pagar Processados, o Passivo Circulante compreende obrigações com depósitos de terceiros ou retenções em nome de terceiros quando a entidade do setor público é fiel depositária. O não pagamento de depósitos ou retenções de terceiros constitui crime de apropriação indébita. Portanto esses valores também precisam estar devidamente cobertos por recursos em caixa.

Dessa forma, um índice de Liquidez Imediata menor que 1 indica uma situação de desequilíbrio das contas públicas.

Os recursos e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) são desconsiderados nesta análise, posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

<sup>57</sup> Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

<sup>58</sup> Liquidez Seca (LS) - (Ativo Circulante – estoques) / Passivo Circulante: A Liquidez Seca demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).



As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Serrita nos exercícios de 2022 e 2023.

Tabela 3.5a – Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS

Descrição	2023	2022
Disponível (Exceto RPPS) (A = B – C)	13.193.648,62	4.830.379,23
Disponível do Município (B)	19.276.748,09(1)	9.757.221,53(2)
Disponível do RPPS (C)	6.083.099,47(3)	4.926.842,30(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D = E – F)	7.898.835,54	6.805.368,06
Passivo Circulante do Município (E)	8.079.144,03(4)	7.045.635,09(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	180.308,49(3)	240.267,03(2)
<b>Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A – D)</b>	<b>5.294.813,08</b>	<b>-1.974.988,83</b>
<b>Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)</b>	<b>1,67</b>	<b>0,71</b>

Fontes: (1)Balço Patrimonial (doc. 06)  
(2)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores  
(3)Balço Patrimonial do RPPS (doc. 35)  
(4)Siconfi, Balço Anual (DCA), Balço Patrimonial (doc. 64)

Tabela 3.5b – Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS

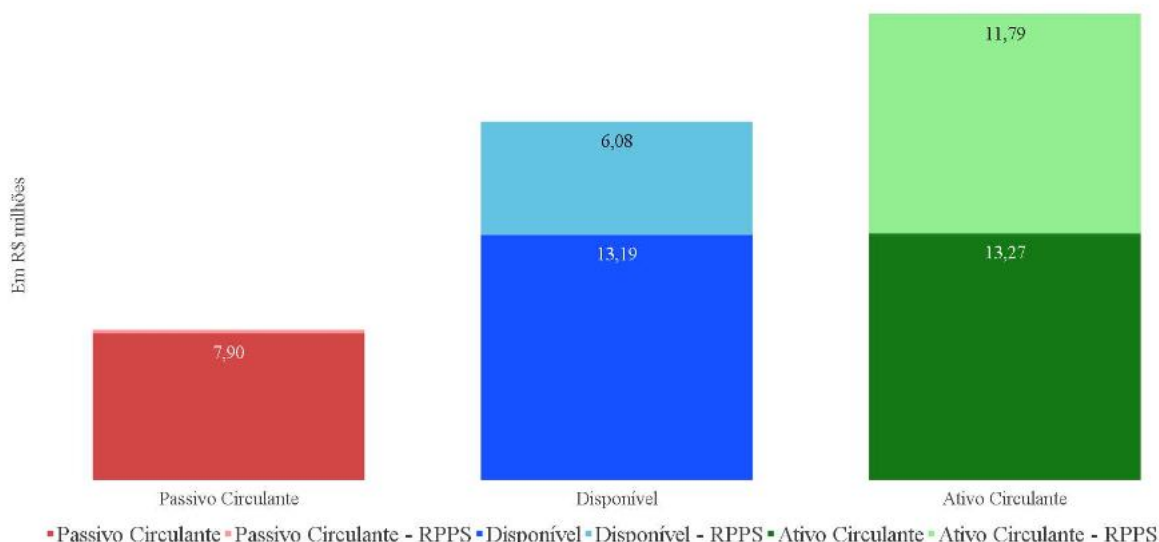
Descrição	2023	2022
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A = B – C)	13.269.039,20	4.893.732,28
Ativo Circulante do Município (B) (reduzido dos estoques)	25.061.202,28	11.817.965,16(1)
Ativo Circulante do RPPS (C)	11.792.163,08(2)	6.924.232,88(1)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D = E – F)	7.898.835,54	6.805.368,06
Passivo Circulante do Município (E)	8.079.144,03(3)	7.045.635,09(1)
Passivo Circulante do RPPS (F)	180.308,49(2)	240.267,03(1)
<b>Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A – D)</b>	<b>5.370.203,66</b>	<b>-1.911.635,78</b>
<b>Liquidez Seca, exceto RPPS (A/D)</b>	<b>1,68</b>	<b>0,72</b>

Fontes: (1)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores  
(2)Balço Patrimonial do RPPS (doc. 35)  
(3)Siconfi, Balço Anual (DCA), Balço Patrimonial (doc. 64)

Observe o gráfico a seguir:



Gráfico 3.5a – Passivo Circulante versus Disponível (Imediato) e Ativo Circulante (Realizável em 12 meses, reduzido dos estoques)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

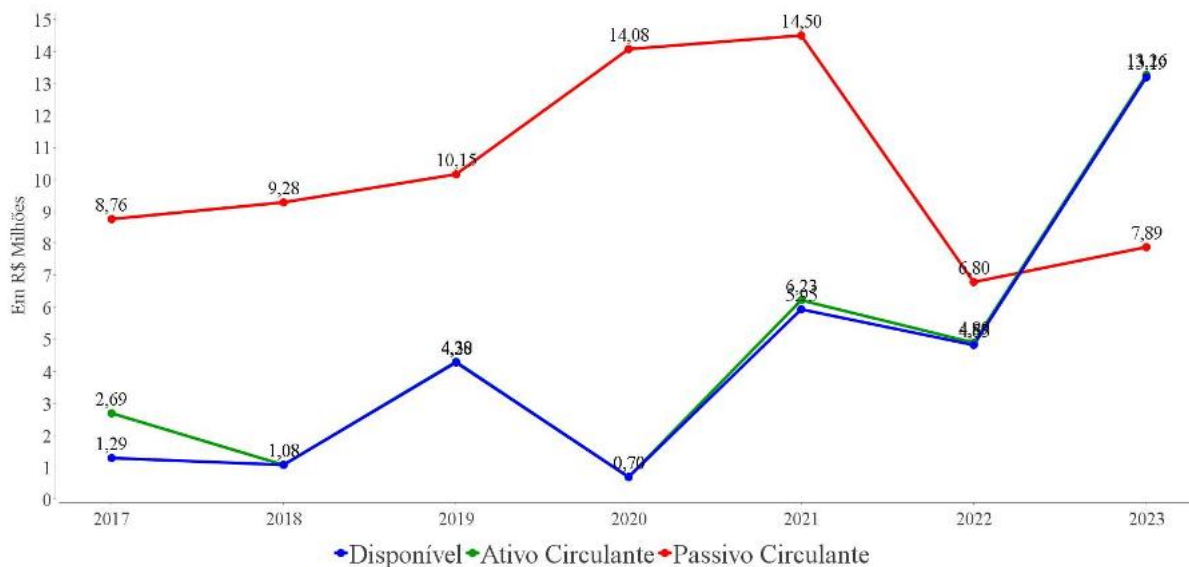
Obs.: Os valores das áreas em tons mais claros referem-se ao RPPS.

Constata-se que o Município de Serrita encerrou o exercício de 2023 com uma **Liquidez Imediata de 1,67**, demonstrando capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Adicionalmente, o município apresenta uma **Liquidez Seca de 1,68**, o que demonstra capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando com todos os recursos do Ativo Circulante.

Ao longo do tempo, o comportamento das grandezas envolvidas nesta análise foi o seguinte:

Gráfico 3.5b – Disponibilidades, Ativo Circulante (reduzido dos estoques) e Passivo Circulante, exceto RPPS

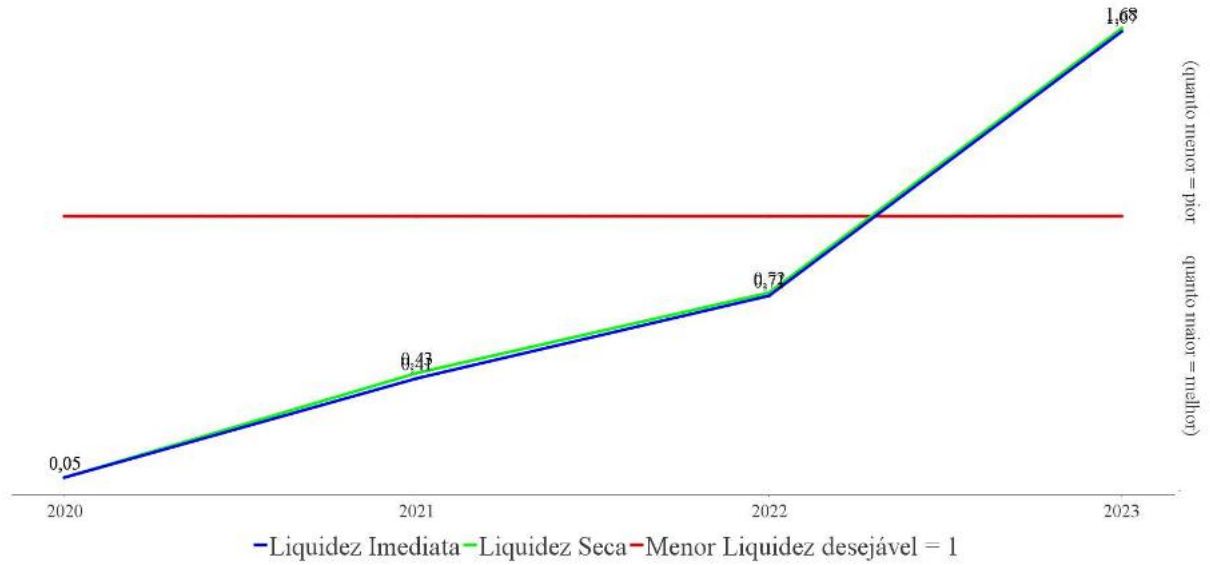


Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6), Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35) e Relatórios de Auditoria dos exercícios anteriores.

Assim, a série histórica dos índices de Liquidez Imediata e de Liquidez Seca é a seguinte:



Gráfico 3.5c – Liquidez Imediata e Seca, exceto RPPS



Fontes: Balanço Patrimonial (doc. 6), Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35) e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Observa-se assim, que houve uma significativa melhoria da Liquidez Imediata e da Liquidez Seca do município entre 2022 e 2023.



# 4

## REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### Objetivos:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal;
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>59</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá responder por crime de responsabilidade na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no art. 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do art. 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior<sup>60</sup>. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice II, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 – Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(1)
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 2.845.005,33(2)
Valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 2.630.000,00(3)
Valor permitido	R\$ 2.630.000,00
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 2.625.829,75(2)
<b>Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2022</b>	<b>6,46(2)</b>

Fontes: (1)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)  
(2)Apêndice II deste relatório  
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Serrita, atendeu ao disposto no caput do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

<sup>59</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I – 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II – 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III – 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV – 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V – 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI – 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

<sup>60</sup> Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Apesar de os cálculos acima demonstrarem que a Prefeitura de Serrita repassou um valor inferior ao estabelecido em duodécimos ao Poder Legislativo (R\$ R\$ 4.170,25 a menor), pode-se considerar cumprido o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, em razão de sua insignificância material, uma vez que o valor a menor repassado afetou apenas 0,54% em relação ao percentual de 7% - o que confirma sua irrelevância.

Ademais, conforme entendimento deste Tribunal, percentuais inferiores a 1% não têm sido considerados como desatendimento a este dispositivo legal:

- Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite legal – 2.5.1.1.

A área técnica registrou que a Despesa Total do Poder Legislativo ultrapassou o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, perfazendo o total de 7,06% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

(...)

O Presidente da Câmara não se defendeu. No entanto, ressalto que a extrapolação demonstrada pela auditoria em relação ao limite constitucionalmente estabelecido foi de R\$ 3.784,33 em todo exercício de 2015, correspondendo a menos de 1% da receita municipal arrecadada do exercício anterior. Nesse cenário, em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto ao baixo percentual de extrapolação (inferior a 1%), entendo que a presente desconformidade pode ser relevada para fins de rejeição das contas.

(ITD<sup>61</sup> do Processo TCE-PE nº 16100404-0, realizado na 2ª Câmara, em 08/08/2017, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcos Loreto)

Recentemente, a mesma câmara de julgamento expandiu esse referencial:

Analisando os autos, verifico que a diferença repassada a menor ao Legislativo correspondeu a 2,14% do montante previsto no art. 29-A da Constituição Federal. Assim, tendo em vista que a diferença é relativamente de pequena monta, bem como pelo fato de que os repasses ocorreram tempestivamente durante o exercício sob análise, entendo por relevar esse achado.

(ITD do Processo TCE-PE nº 19100373-6, realizado na 2ª Câmara, em 22/04/2021, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Porto)

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal, em 2023, foram realizados tempestivamente até o dia 20 de cada mês (doc. 52), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

<sup>61</sup> Inteiro Teor da Deliberação



# 5

## RESPONSABILIDADE FISCAL

### Objetivos:

- Verificar a relação Despesa Corrente versus Receita Corrente (art. 167-A, CF 88);
- Verificar a correta apuração da Receita Corrente Líquida (RCL);
- Analisar o cumprimento do limite de Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL);
- Analisar o cumprimento do limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL) previsto na LRF (120% da RCL);
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ocorreu com base em autorização legislativa;
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I;
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados;



## 5.1 Relação Despesas Correntes e Receitas Correntes

O art. 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, estabeleceu, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, novo parâmetro de gestão fiscal, qual seja, a relação entre Despesas Correntes e Receitas Correntes (DC/RC) considerados os últimos 12 meses para análise.

Segundo o texto da Carta Magna<sup>62</sup>, quando a relação superar o limite de 95%, facultase aos Poderes, enquanto permanecer a situação, aplicar medidas de ajuste fiscal, como a vedação de:

- Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Admissão ou contratação de pessoal;
- Realização de concurso público;
- Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- Criação de despesa obrigatória;
- Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e
- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ademais, excedido o limite de 95%, até que todas as medidas previstas no art. 167-A da Constituição tenham sido adotadas por todos os Poderes de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada<sup>63</sup>:

- Concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido; e
- Tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação.

Por último, caso o índice supere 85%, mas seja inferior ao percentual de 95%, o Chefe de Poder e órgãos pode adotar por ato próprio, submetido posteriormente ao Legislativo, uma ou mais das medidas elencadas acima<sup>64</sup>.

Para Serrita, no último bimestre do exercício de análise, **apurou-se uma relação DC/RC de 91,69% (Apêndice III), portanto abaixo de 95%.**

<sup>62</sup> Art. 167-A, CF 88.

<sup>63</sup> Art. 167-A, § 6º, CF 88.

<sup>64</sup> Art. 167-A, § 1º e 2º, da CF 88.



## 5.2 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF), os rendimentos de aplicações financeiras referentes aos recursos do regime próprio de previdência social e a dedução de receita para formação do Fundeb.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Serrita alcançou R\$ 97.770.192,77 ao final de 2023 (Apêndice IV), **divergindo do** valor apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao encerramento do exercício (doc. 24), que foi de R\$ 97.582.714,51.

A diferença de R\$ 187.478,26 no cálculo da auditoria não apresenta relevância material e decorreu em razão da utilização da fonte Banco do Brasil pela Auditoria (Apêndice I), conforme mencionado anteriormente no item 2.1. Receitas Arrecadadas deste relatório.

Como será visto adiante, para a apuração do comprometimento da Despesa Total com Pessoal (DTP), a RCL acima aferida foi ajustada pela dedução das emendas parlamentares federais individuais (R\$ 225.879,00) e de bancada (R\$ 300.000,00) e dos valores transferidos pela União para pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (R\$ 1.451.016,00), o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DTP de R\$ 95.793.297,77.

Vale destacar que para o ajuste da RCL os valores transferidos pela União para pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, R\$ 1.451.016,00, tiveram como fonte o Fundo Nacional de Saúde (doc. 75), uma vez que, apesar da insignificância material, divergem do valor informado pelo município, de R\$ 1.440.984,00, (doc. 72).

Para a apuração do comprometimento da Dívida Consolidada Líquida (DCL), a RCL foi ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 225.879,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DCL de R\$ 97.544.313,77.



## 5.3 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF, em seu art. 20, inciso III, definiu que a Despesa Total com Pessoal (DTP)<sup>65</sup> do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL do respectivo período de apuração. E, de acordo com o art. 23 do mesmo diploma legal, caso ultrapasse esse limite, o excesso deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo, pelo menos, um terço no primeiro quadrimestre.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 178/2021, por meio do seu art. 15<sup>66</sup>, estabeleceu regime especial de readequação ao limite de gastos com pessoal para aquele Poder ou órgão cuja DTP ao término do exercício financeiro de 2021 estivesse acima do respectivo limite estabelecido no art. 20 da LRF. Nesse caso, o Poder ou órgão deverá eliminar o excesso até o término do exercício de 2032, à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023. Ademais, para os Poderes ou órgãos que atenderem essa regra, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da LRF.

Portanto, atualmente, existem duas regras para recondução da Despesa Total com Pessoal ao limite previsto na LRF:

- Poderes ou órgãos que se encontravam abaixo do limite previsto no art. 20 da LRF ao término do exercício financeiro de 2021 e vierem a extrapolar o limite nos exercícios seguintes seguem estritamente o disposto no art. 23, da LRF (redução em dois quadrimestres, sendo pelo menos um terço do excesso no primeiro); e
- Poderes ou órgãos que se encontravam acima do limite previsto no art. 20 da LRF ao término do exercício financeiro de 2021 seguem o regime especial previsto no art. 15, da LC nº 178/2021 (redução até o término de exercício de 2032, sendo pelo menos 10% do excesso a cada exercício).

**O percentual da DTP do Poder Executivo de Serrita apurado ao término do exercício de 2021, conforme Inteiro Teor da Deliberação do Processo de Contas de Governo daquele exercício, foi de 55,96%, enquadrando-se, portanto, no regime especial previsto no art. 15 da LC nº 178/2021.**

**Ao final do exercício de 2023, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 40.027.570,90, o que representou um percentual de 41,79% em relação à RCL do município (Apêndice**

<sup>65</sup> Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (VI) com inativos, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

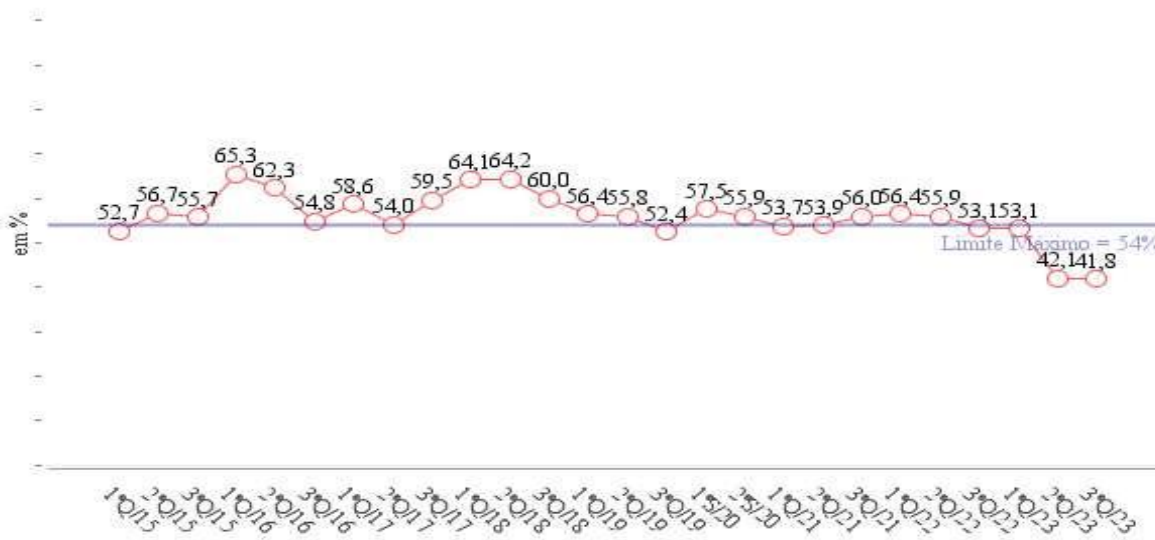
<sup>66</sup> Art. 15. O Poder ou órgão cuja Despesa Total com Pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.



V), apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2023, que foi de 42,48% da RCL.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.3a – DTP do Poder Executivo em relação à RCL (em %)



Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Serrita **não ultrapassou o limite de Despesa Total com Pessoal**, obedecendo ao previsto na LRF.

Conforme o art. 15 da LC nº 178/2021, a partir de 2023, o Poder Executivo deveria eliminar o excesso da DTP aferido em 2021 em pelo menos 10% ao ano, ou seja, em 2023 o percentual da DTP deveria ser inferior ou igual a 55,76%. **Portanto, cumpriu o normativo.**

Vale destacar a queda da DTP aferido em 2023 foi motivada pelo aumento da RCL em relação ao exercício anterior, de forma que não houve redução dos gastos de pessoal, conforme demonstram os Gráficos 5.3b e Gráfico 5.3c abaixo relacionados. No caso, o aumento da RCL no exercício de 2023 foi fortemente influenciado pelo recebimento de precatórios (doc. 14), portanto, correspondeu a uma receita não recorrente, podendo a RCL não se manter no mesmo patamar nos exercícios futuros.

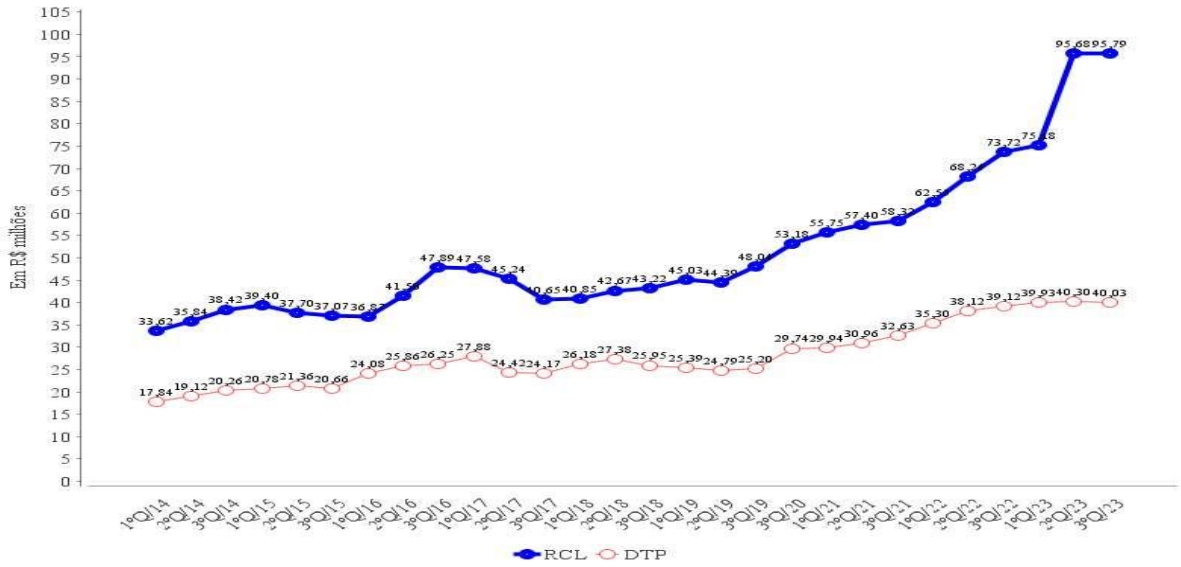
Uma das razões para a divergência entre o percentual da DTP em relação à RCL calculado pela auditoria (Apêndice V) e aquele apresentado pelo Poder Executivo no RGF do encerramento do exercício (doc. 23) diz respeito ao ajuste que deve ser feito no valor da RCL, deduzindo os valores recebidos da União referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º), no valor de R\$ 594.246,92 (doc. 72).

Ademais, a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Serrita apurada pela Auditoria alcançou R\$ 97.770.192,77 ao final de 2023 (Apêndice IV), portanto, maior do que valor apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao encerramento do exercício (doc. 24), que foi de R\$ 97.582.714,51, conforme abordado no item 5.2 deste relatório.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da Despesa Total com Pessoal de forma conjunta:



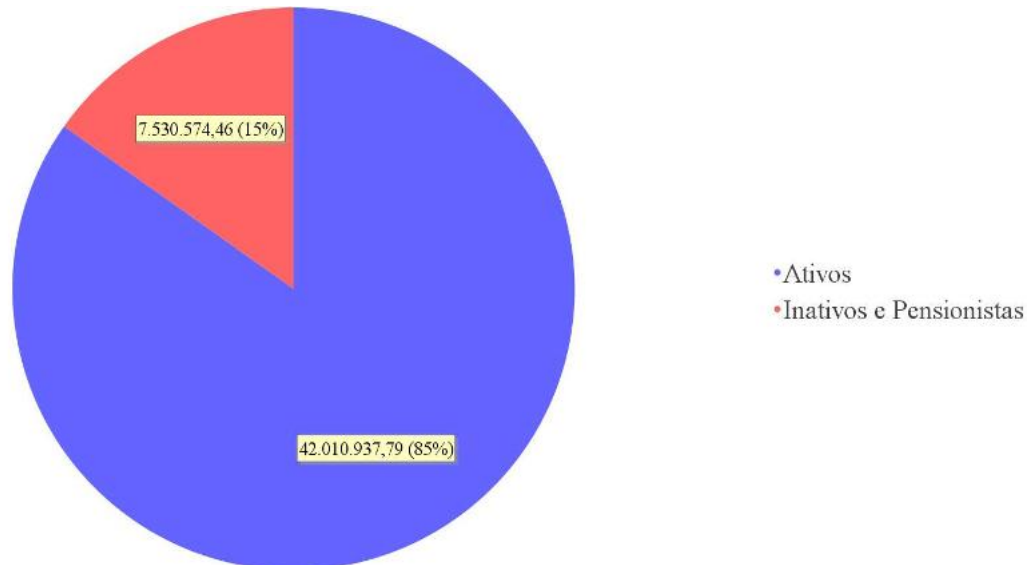
Gráfico 5.3b – RCL x DTP



Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Serrita, em 2023, representada pelas despesas com ativos, inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com os gráficos abaixo:

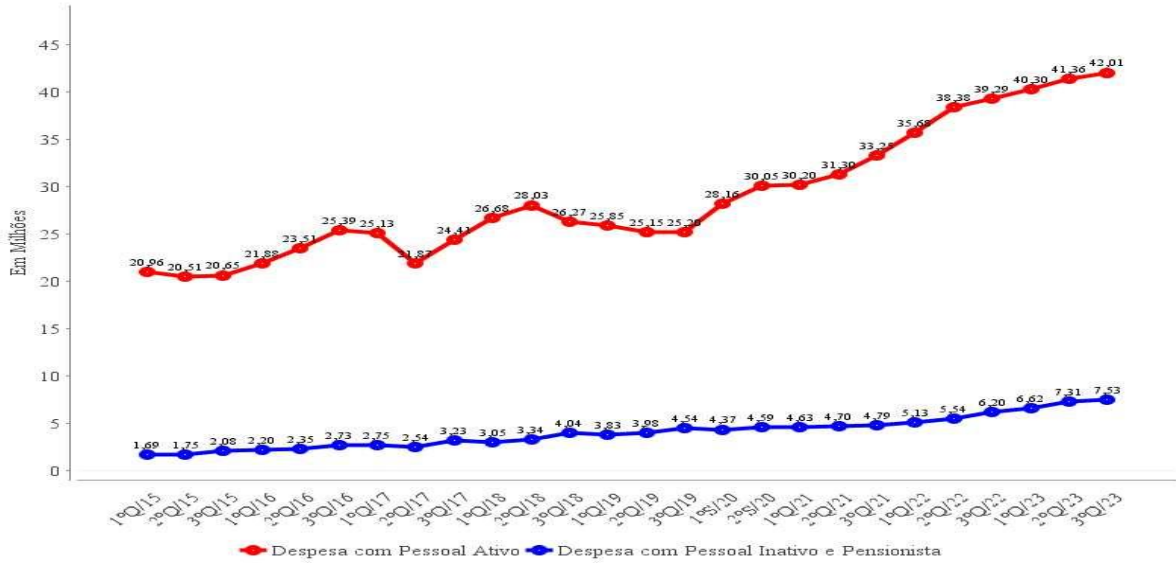
Gráfico 5.3b – Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo



Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício (doc. 23).



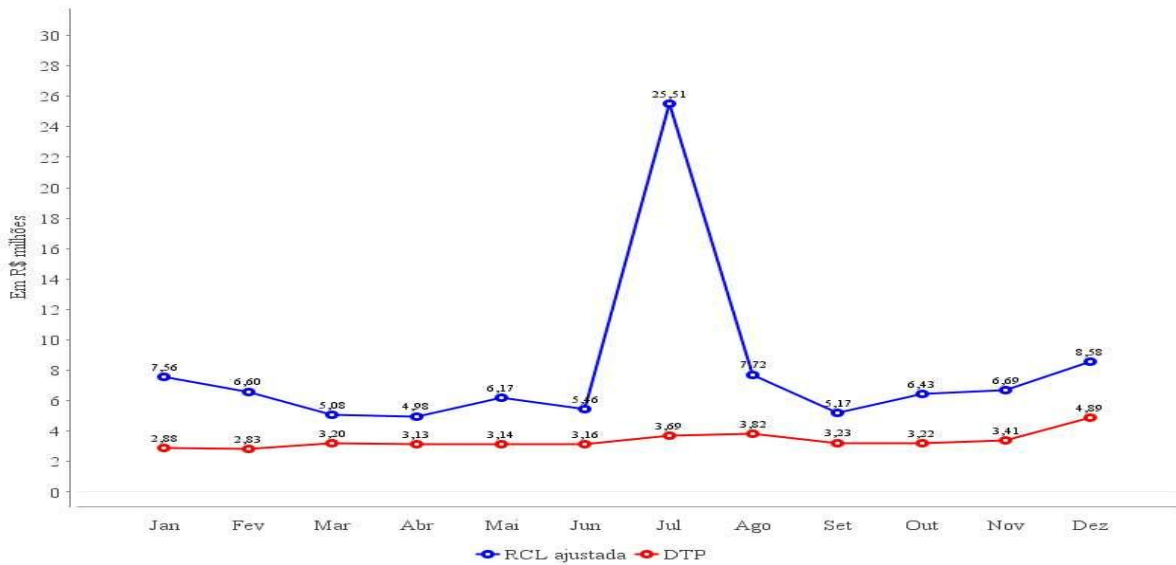
Gráfico 5.3c – Despesa com ativos e inativos e pensionistas



Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício (doc. 23).

De acordo com o RGF (doc. 23) e o RREO (doc. 24) do encerramento do exercício, ao longo de 2023, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

Gráfico 5.3d – DTP do Poder Executivo e RCL



Fontes: Siconfi, RGF (doc. 23) e RREO (doc. 24) do encerramento do exercício.



## 5.4 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)<sup>67</sup>.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da Receita Corrente Líquida.

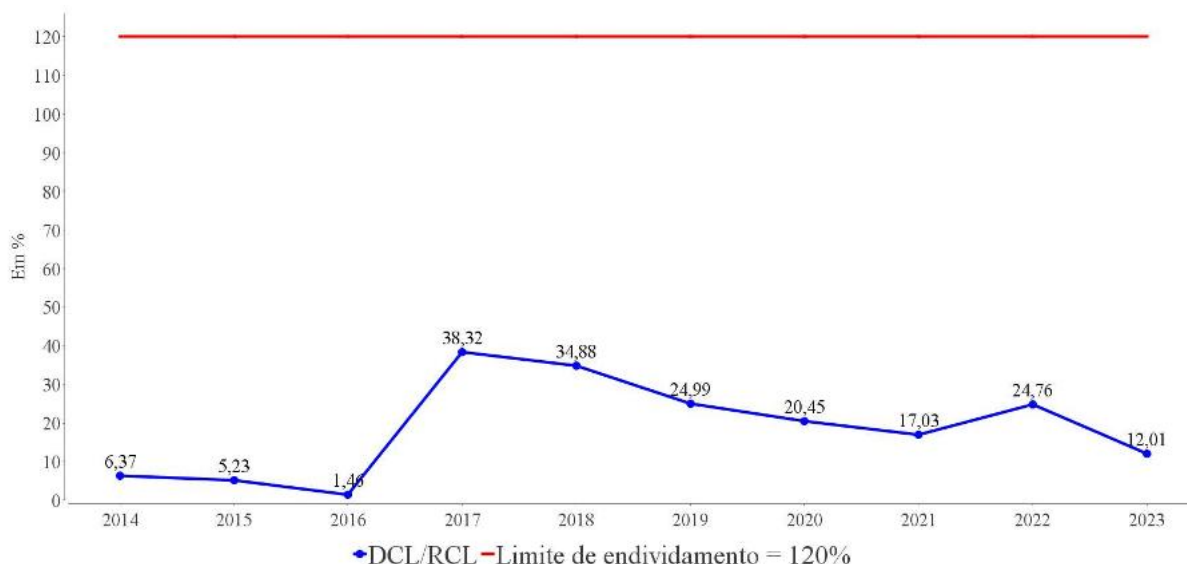
**A DCL do Município de Serrita, no encerramento do exercício de 2023, alcançou R\$ 11.713.948,10, o que representa 12,01% da RCL (Apêndice VI), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.**

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2023 (doc. 23), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 22,59%. A divergência foi motivada pelo registro da Disponibilidade de Caixa Bruta igual a R\$ 0,00 no RGF, quando o valor correto apurado no Balanço Patrimonial (doc. 6) pela Auditoria foi de R\$ 13.187.091,72.

Por fim, não foi identificado outro valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da DCL, conforme especificado no Item II do Apêndice VI deste relatório.

No gráfico abaixo é possível observar a evolução da Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL.

Gráfico 5.4 – Evolução da DCL em relação à RCL



Fontes: Apêndice VI deste relatório e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Obs.: Limite legal = 120% da RCL.

<sup>67</sup> Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.5 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF<sup>68</sup> prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar<sup>69</sup> como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal (grifos nossos):

Art. 1º ...

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

...

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados<sup>70</sup>:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>71</sup>:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o **controle** da disponibi-

<sup>68</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

<sup>69</sup> Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

<sup>70</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 12ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. p. 627.

<sup>71</sup> Idem, p. 623.



lidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à **execução financeira** da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 05 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

A tabela a seguir apresenta os montantes de restos a pagar que foram inscritos sem disponibilidade de caixa no exercício de 2023:

Tabela 5.5 – Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disp. Caixa para Inscrição de RP Processados do Exercício (g)=a-(b+d+e+f)	RP Processados do Exercício sem Disponibilidade Financeira. (h)=(c-g)	Disp. Caixa Líq. (antes da inscrição em RP Não Processados do Exercício) (i)=a-(b+c+d+e+f)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (j)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
Recursos Não Vinculados	307.331,12	1.173.204,21	3.613.029,58	0,00	0,00	-865.873,09	3.613.029,58	-4.478.902,67	0,00

Fonte: Siconfi, RGF (3Q) (doc. 23)

A tabela 5.5a permite verificar que **houve inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício de 2023 sem disponibilidade financeira no valor total de R\$ 3.613.029,58**, referente aos recursos não vinculados;

Adicionalmente, a mesma tabela mostra que **não houve inscrição de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2023 sem disponibilidade financeira**.

A inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (Item 2.2);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).



## 5.6 Operações de crédito

Sobre as operações de crédito, a Constituição Federal estabelece:

Art. 167. São vedados:

...

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Tal passagem da Carta Magna é conhecida como **Regra de Ouro**. Seu objetivo é evitar que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros.

Embora a Regra de Ouro conste de capítulo da Constituição dedicado ao orçamento, a LRF estabeleceu abrangência própria – a norma deve ser cumprida também quando da execução do orçamento. Em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito arrecadados e o das despesas de capital executadas deverão ser considerados<sup>72</sup>.

O quadro abaixo discrimina as informações acerca do cumprimento das normas mencionadas:

Regra de Ouro na elaboração do orçamento	
Operações de Crédito Previstas na LOA (R\$)	0,00 (1)
Despesa de Capital Fixada (R\$)	0,00 (1)
<b>Cumpriu</b>	

Regra de Ouro na execução do orçamento	
Receita de Operações de Crédito Arrecadada (R\$)	0,00 (2)
Despesa de Capital Executada <sup>73</sup> (R\$)	5.019.913,16 (3)
<b>Cumpriu</b>	

Fontes: (1) Lei Orçamentária Anual (doc. 47);  
(2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 14);  
(3) Anexo 01 do RREO do 6º bimestre (doc. 24)

### Quanto aos limites previstos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito (art. 7º, inciso I)

Operações de Crédito realizadas <sup>74</sup> /RCL <sup>75</sup>	0,00%
Limite < 16%	<b>Cumpriu</b>

<sup>72</sup> LRF, art. 32, § 3º.

<sup>73</sup> Valor empenhado da Despesa Orçamentária somada ao da Intraorçamentária

<sup>74</sup> R\$ 0,00

<sup>75</sup> RCL ajustada por Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF), R\$ 97.544.313,77.



Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 10)

Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária <sup>76</sup> /RCL	0,00%
Limite < 7%	<b>Cumriu</b>

Fonte: Anexo 04, RGF do encerramento do exercício (doc. 23)

Documento Assinado Digitalmente por: CRISTIANA DE MEIRA LINS  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: edf8d8d96-799f-4a26-9e70-a441ee0c908c

<sup>76</sup> R\$ 0,00, fonte: Anexo 04, RGF.



# 6 EDUCAÇÃO

## Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal;
- Verificar o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica;
- Verificar se os recursos do Fundeb foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, no máximo, 10% destes recursos;
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do Fundeb com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro;
- Verificar se os recursos do Fundeb deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro quadrimestre do exercício;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos da complementação da União – VAAT do Fundeb em educação infantil e em despesas de capital.



## Brasil

O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.<sup>77</sup>

Em 2022, aproximadamente 700 mil estudantes de 81 países, membros da OCDE e seus parceiros, realizaram o teste do PISA (Programme for International Student Assessment; em tradução livre, Programa de Avaliação Internacional de Estudantes)<sup>78</sup> – o último teste havia sido em 2018.

Mais uma vez o Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** com pontuação (*score*) muito longe dos países que alcançaram os melhores resultados em Matemática, Leitura e Ciências:

Tabela 6a – Pontuação média no PISA 2022

	Matemática	Leitura	Ciências
	Média	Média	Média
Média da OCDE	472	476	485
Singapura	575	543	561
Japão	536	516	547
Coreia	527	515	528
Estônia	510	511	526
Suíça	508	483	503
...			
Macedônia do Norte	389	359	380
Costa Rica	385	415	411
Colômbia	383	409	411
<b>Brasil</b>	379	410	403
Argentina	378	401	406
Jamaica	377	410	403
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>acima</b> da média da OCDE			
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>abaixo</b> da média da OCDE			

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I)<sup>79</sup>

<sup>77</sup> Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

<sup>78</sup> Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), disponível em [https://www.oecd-ilibrary.org/education/pisa-2022-results-volume-i\\_53f23881-en](https://www.oecd-ilibrary.org/education/pisa-2022-results-volume-i_53f23881-en) ou direto ao documento em <https://drive.google.com/file/d/1ZMmsrCSGq-s0AMtz9I2p6BkW3iX35UXR/view?pli=1>

<sup>79</sup> Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), disponível em [https://www.oecd-ilibrary.org/education/pisa-2022-results-volume-i\\_53f23881-en](https://www.oecd-ilibrary.org/education/pisa-2022-results-volume-i_53f23881-en) ou direto ao documento em <https://drive.google.com/file/d/1ZMmsrCSGq-s0AMtz9I2p6BkW3iX35UXR/view?pli=1>



Em relação ao PISA 2018, o desempenho do Brasil piorou, embora não significativamente. Nas disciplinas avaliadas, foram 5 pontos a menos em Matemática, em Leitura 3 pontos a menos e em Ciências 1 ponto a menos:

Tabela 6b – Pontuação média no PISA 2022

	Mudança de curto prazo no desempenho (PISA 2018 a PISA 2022)		
	Matemática	Leitura	Ciências
	Diferença de pontuação	Diferença de pontuação	Diferença de pontuação
Brasil	- 5	- 3	- 1

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 31).

Naquela oportunidade (2018), um relatório do Banco Mundial<sup>80</sup> chamado “Learning to realize education’s promise”, ainda com os resultados do PISA de 2015, havia reportado que o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura:**

A Indonésia registrou ganhos significativos no PISA nos últimos 10-15 anos. No entanto, mesmo se presumindo que consiga manter sua taxa de melhoria de 2003-2015, a Indonésia não alcançará a média da OCDE em matemática por mais 48 anos; em leitura, levará 73 anos. Para outros países, a espera pode ser ainda mais longa: com base nas tendências atuais, a Tunísia levará mais de 180 anos para alcançar a média da OCDE em matemática e **o Brasil levará mais de 260 anos para alcançar a média da OCDE em leitura.**

Fonte: Banco Mundial, Learning to realize education’s promise, p. 27.

Confirmando a situação acima, no Pisa 2022, o Brasil ficou entre os países classificados no relatório da OCDE como “Estatisticamente e significativamente **abaixo** da média da OCDE”<sup>81</sup>.

Resumidamente, a situação do Brasil no PISA 2022 foi a seguinte:

## MATEMÁTICA:

- O Brasil teve desempenho comparável a Argentina, Colômbia e Jamaica:

Tabela 6c – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
575	Singapura	
552	Macau (China)	Taiwan
547	Taiwan	Macau (China), Hong Kong (China)*
540	Hong Kong (China)*	Taiwan, Japão

<sup>80</sup> Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

<sup>81</sup> Não foram verificados efeitos da pandemia de covid-19 entre o desempenho de sistemas de ensino que não fecharam completamente suas escolas e aqueles que assim o fizeram; “A relação entre os fechamentos de escolas induzidos pela pandemia, frequentemente citados como a principal causa do declínio no desempenho, não é tão direta. Em toda a OCDE, cerca de metade dos alunos enfrentou fechamentos por mais de três meses. No entanto, os resultados do PISA não mostram uma diferença clara nas tendências de desempenho entre os sistemas educacionais com fechamentos limitados, como Islândia, Suécia e Taiwan, e os sistemas que enfrentaram fechamentos mais longos, como Brasil, Irlanda\* e Jamaica\*.” Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), p. 5.



Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
536	Japão	Hong Kong (China)*, Coreia
527	Coreia	Japão
510	Estônia	Suíça
508	Suíça	Estônia
497	Canadá*	Países Baixos*
493	Países Baixos*	Canadá*, Irlanda*, Bélgica, Dinamarca*, Reino Unido*, Polônia, Áustria, Austrália*, República Tcheca
(...)		
391	Peru	Baku (Azerbaijão), México, Tailândia, Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte
390	Geórgia	México, Tailândia, Peru, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Costa Rica, Colômbia
389	Arábia Saudita	Tailândia, Peru, Geórgia, Macedônia do Norte, Costa Rica, Colômbia
389	Macedônia do Norte	Tailândia, Peru, Geórgia, Arábia Saudita, Costa Rica, Colômbia
385	Costa Rica	Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Colômbia, Jamaica*
383	Colômbia	Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Costa Rica, Brasil, Argentina, Jamaica*
379	<b>Brasil</b>	Colômbia, Argentina, Jamaica*
378	Argentina	Colômbia, Brasil, Jamaica*
377	Jamaica	Costa Rica, Colômbia, Brasil, Argentina
(...)		

	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>acima</b> da média da OCDE
	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>abaixo</b> da média da OCDE

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 54-55)<sup>82</sup>.

Entre as regiões nacionais do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), as notas (*scores*) de Matemática foram as seguintes:

Tabela 6d – Desempenho em matemática a nível nacional e subnacional

	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	394	387 – 401
Sudeste (Brasil)	388	383 – 394
Centro-Oeste (Brasil)	384	370 – 397
Brasil	379	376 – 382
<b>Nordeste (Brasil)</b>	363	356 – 369
Norte (Brasil)	357	348 – 366

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 69)<sup>83</sup>.

<sup>82</sup> Idem.

<sup>83</sup> Idem.

**LEITURA:**

- O Brasil teve desempenho comparável a México, Costa Rica, Moldávia, Jamaica, Colômbia, Peru e Bulgária:

Tabela 6e – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
543	Singapura	
516	Irlanda*	Japão, Coreia, Taiwan, Estônia
516	Japão	Irlanda*, Coreia, Taiwan, Estônia, Macau (China)
515	Coreia	Irlanda*, Japão, Taiwan, Estônia, Macau (China)
515	Taiwan	Irlanda*, Japão, Coreia, Estônia, Macau (China)
511	Estônia	Irlanda*, Japão, Coreia, Taiwan, Macau (China), Canadá*, Estados Unidos*
510	Macau (China)	Japão, Coreia, Taiwan, Estônia, Canadá*, Estados Unidos*
507	Canadá*	Estônia, Macau (China), Estados Unidos*
504	Estados Unidos*	Estônia, Macau (China), Canadá*, Nova Zelândia*, Hong Kong (China)*, Austrália*, Reino Unido*
501	Nova Zelândia*	Estados Unidos*, Hong Kong (China)*, Austrália*
(...)		
428	Romênia	Islândia, Uruguai, Brunei Darussalam, regiões ucranianas (18 de 27)
428	Regiões ucranianas (18 de 27)	Islândia, Uruguai, Brunei Darussalam, Romênia
419	Catar	Emirados Árabes Unidos, México, Costa Rica
417	Emirados Árabes Unidos	Catar, México, Costa Rica, Jamaica*
415	México	Catar, Emirados Árabes Unidos, Costa Rica, Moldova, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru
415	Costa Rica	Catar, Emirados Árabes Unidos, México, Moldova, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru
411	Moldova	México, Costa Rica, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru, Bulgária
410	<b>Brasil</b>	México, Costa Rica, Moldova, Jamaica*, Colômbia, Peru, Bulgária
410	Jamaica*	Emirados Árabes Unidos, México, Costa Rica, Moldova, Brasil, Colômbia, Peru, Montenegro, Bulgária, Argentina
(...)		

	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>acima</b> da média da OCDE
	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>abaixo</b> da média da OCDE

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 56-57).<sup>84</sup>Entre as regiões nacionais, as pontuações (*scores*) de Leitura foram as seguintes:<sup>84</sup> Idem.



Tabela 6f – Desempenho em leitura a nível nacional e subnacional

	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	427	418 – 435
Centro-Oeste (Brasil)	424	406 – 442
Sudeste (Brasil)	420	413 – 427
Brasil	410	406 – 414
<b>Nordeste (Brasil)</b>	392	385 – 400
Norte (Brasil)	382	370 – 395

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 71).

## CIÊNCIAS:

- O Brasil teve desempenho comparável a Tailândia, Peru, Montenegro, Colômbia e Jamaica:

Tabela 6g – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
561	Singapura	
547	Japão	Macau (China)
543	Macau (China)	Japão, Taiwan
537	Taiwan	Macau (China), Coreia
528	Coreia	Taiwan, Estônia, Hong Kong (China)*
526	Estônia	Coreia, Hong Kong (China)*
520	Hong Kong (China)*	Coreia, Estônia, Canadá
515	Canadá	Hong Kong (China)*, Finlândia
511	Finlândia	Canadá, Austrália*
507	Austrália*	Finlândia, Nova Zelândia*, Irlanda*, Suíça, Estados Unidos*
(...)		
411	Colômbia	Moldávia, Malásia, Mongólia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
411	Costa Rica	Moldávia, Malásia, Mongólia, Colômbia, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
411	Chipre	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
410	México	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
409	Tailândia	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Peru, Argentina, Brasil, Jamaica*
408	Peru	Malásia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Argentina, Montenegro, Brasil, Jamaica*
406	Argentina	Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Montenegro, Brasil, Jamaica*
403	Montenegro	Peru, Argentina, Brasil, Jamaica*
403	<b>Brasil</b>	Tailândia, Peru, Argentina, Montenegro, Jamaica*



Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
403	Jamaica	Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Montenegro, Brasil
(...)		

Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>acima</b> da média da OCDE
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho <b>abaixo</b> da média da OCDE

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 58-59).<sup>85</sup>

Entre as regiões nacionais, as pontuações (*scores*) de Ciências foram as seguintes:

Tabela 6h – Desempenho em ciências a nível nacional e subnacional

	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	421	412 – 430
Sudeste (Brasil)	413	406 – 419
Centro-Oeste (Brasil)	411	395 – 426
Brasil	403	399 – 407
<b>Nordeste (Brasil)</b>	386	378 – 394
Norte (Brasil)	380	367 – 392

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 73).

Diante dos resultados do PISA 2022, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual, em especial nas regiões Norte e Nordeste.

## Pernambuco

No cenário nacional, em relação aos **Anos Iniciais** do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), **Pernambuco** ficou com nota **igual a 6,2** no último levantamento do Índice de Educação Básica – Ideb do exercício de 2023. As escolas da rede estadual ocuparam a **6ª posição**, ladeadas pelos estados de Tocantins, São Paulo e Minas Gerais:

<sup>85</sup> Idem.



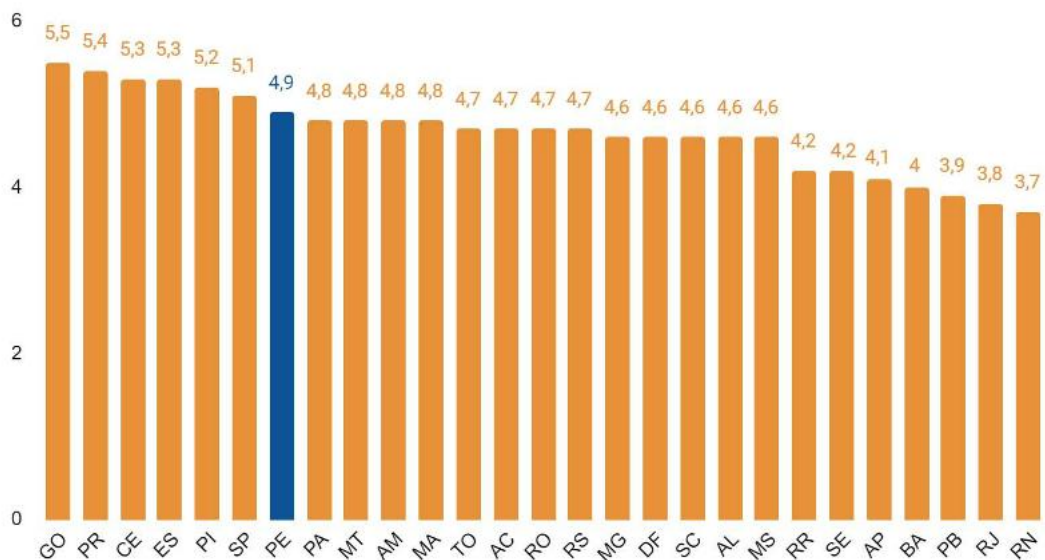
Gráfico 6a – Ideb 2023 – 5º ano do Ensino Fundamental, estados brasileiros e DF



Fonte: MEC/Inep.

Em relação aos **Anos Finais** do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, Paraná, Ceará, Espírito Santo, Piauí e São Paulo, todos os estados brasileiros alcançaram nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10). As escolas estaduais de **Pernambuco** ocuparam a **7ª posição, com nota 4,9**:

Gráfico 6b – Ideb 2023 – 9º ano do Ensino Fundamental, estados brasileiros e DF



Fonte: MEC/Inep

## Serrita

O Município de Serrita deve atuar prioritariamente no Ensino Infantil e Fundamental, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal<sup>86</sup>. Além disso, o ensino deve ser

<sup>86</sup> Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

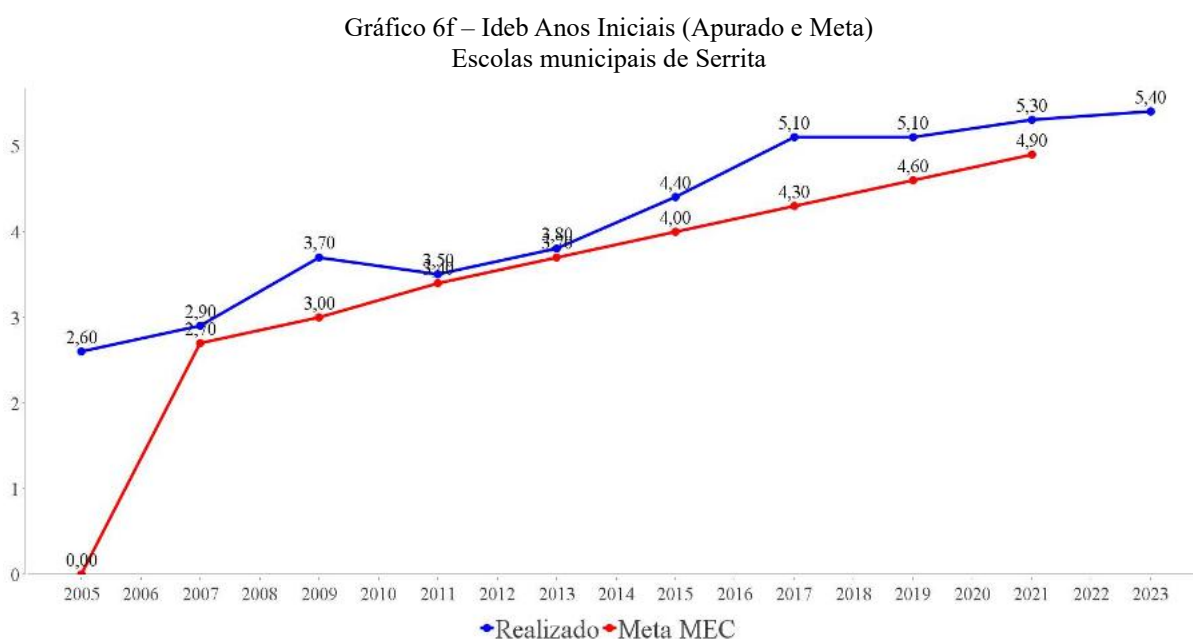


ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo.

O conjunto das escolas da rede pública municipal de Serrita possuía metas graduais de desempenho do Ideb para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental até o fim do primeiro ciclo do Ideb<sup>87</sup>. Ou seja, o município deveria atingir os valores de 4,90 e 4,60, respectivamente, até o exercício de 2021.

Com o fim do primeiro ciclo do Ideb, ainda não há definições sobre metas de desempenho para municípios e respectivas escolas<sup>88</sup>. Porém, a avaliação para aferição do indicador foi realizada nacionalmente em 2023 e seus resultados são apresentados a seguir com o cenário da série histórica do Ideb (dependência administrativa municipal)<sup>89</sup>:



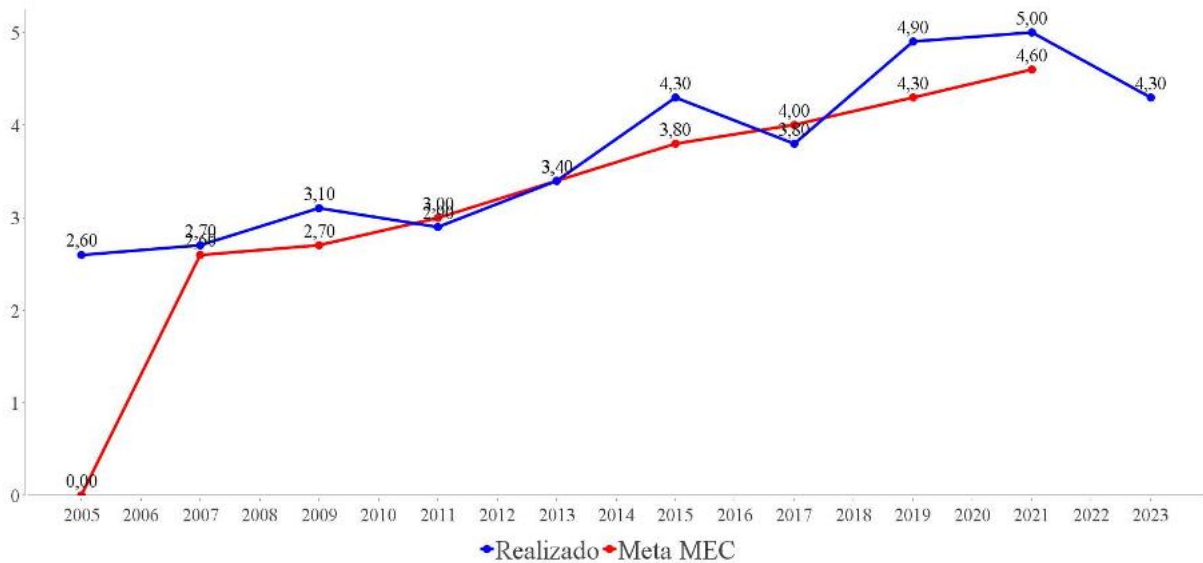
Fonte: MEC/Inep.

Obs.: Não houve meta estabelecida para 2023.

<sup>87</sup> Pactuadas no Decreto nº 6.094/2007.

<sup>88</sup> Por meio da Portaria nº 26, de 29 de janeiro de 2024, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep instituiu o Grupo Técnico Novo Ideb com o objetivo de elaborar estudo técnico para subsidiar o Ministério da Educação na atualização do Ideb.

<sup>89</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do Ideb consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

Gráfico 6g – Ideb Anos Finais (Apurado e Meta)  
Escolas municipais de Serrita

Fonte: MEC/Inep.

Não houve meta estabelecida para 2023.

Os resultados apresentados nos gráficos anteriores demonstram que ao final de 2021 o município cumpriu com as metas estabelecidas. **Não houve metas estabelecidas para 2023, entretanto, observa-se o decréscimo do indicador do Ideb Anos Finais Apurado em 2023, que alcançou a nota de 4,30, portanto, abaixo da meta estabelecida para o exercício de 2021, que era de 4,60.**

Os resultados apresentados por escola, município, unidade da federação, região e Brasil devem ser interpretados considerando o contexto da pandemia do novo coronavírus, com maior destaque ao impacto da pandemia nas taxas de aprovação, conforme registrado na Nota informativa do Ideb 2021 do MEC/Inep<sup>90</sup>.

A supracitada nota registra que:

Dentre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus foram suspensos os eventos públicos presenciais com grande circulação de pessoas, parte da atividade econômica, além das aulas presenciais.

... apesar da suspensão das atividades presenciais nas escolas, as diferentes redes de ensino se organizaram para dar continuidade às atividades pedagógicas durante a pandemia. Apesar da diversidade de medidas pedagógicas e sanitárias adotadas, é reconhecido que a pandemia impactou diretamente o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e da participação e aprendizagem dos alunos.

De acordo com a pesquisa “Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19”, promovida pelo Inep, em 2020 e 2021, em parceria com as redes de ensino, seus resultados mostraram que, no primeiro ano de pandemia, praticamente todas as escolas suspenderam as atividades presenciais (99,3%) e apenas 9,9% retornaram à sala de aula durante o ano letivo. Diferentemente, em 2021, grande parte das escolas brasileiras (82,6%) adotou atividades híbridas ou presenciais em algum momento do ano letivo.

...

Em 2020, as escolas apresentaram uma média de 279 dias de suspensão das atividades presenciais. Apesar do retorno progressivo às atividades presenciais, em comparação com outros países, o Brasil continuou apresentando um elevado nú-

<sup>90</sup> Disponível em <[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portal\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)>.



mero de dias com aulas remotas. Em média, o país apresentou, aproximadamente, 100 dias de aulas remotas no ano letivo de 2021, considerando escolas públicas e privadas das diferentes etapas de ensino.

...

Como consequência desse cenário, foi observado um aumento considerável nas taxas de aprovação da rede pública para os anos de 2020 e 2021, quando comparadas com as taxas do período pré-pandemia (2019). A taxa de aprovação do ensino fundamental da rede pública passou de 91,7% em 2019, para 98,4% no primeiro ano da pandemia, em 2020 (variação de 6,7 p.p.), reduzindo para 96,3% em 2021 (ainda 4,6 p.p. superior a 2019). Na mesma rede, para o ensino médio, a taxa de aprovação passou de 84,7% em 2019 para 94,4%, reduzindo para 89,8% em 2021. Conforme indicado anteriormente, o aumento das taxas de aprovação está, provavelmente, relacionado a ajustes nos critérios de aprovação e à adoção do continuum curricular, já que essas estratégias foram recomendadas e adotadas por parte das escolas. Embora espere-se que a elevação da componente de rendimento escolar do Ideb promova um incremento no valor do Ideb, a própria formulação do indicador já considera que esse aumento, sem estar associado a uma elevação da proficiência média nas avaliações, pode não assegurar uma efetiva melhora no desempenho do sistema educacional (Inep, 2007b).

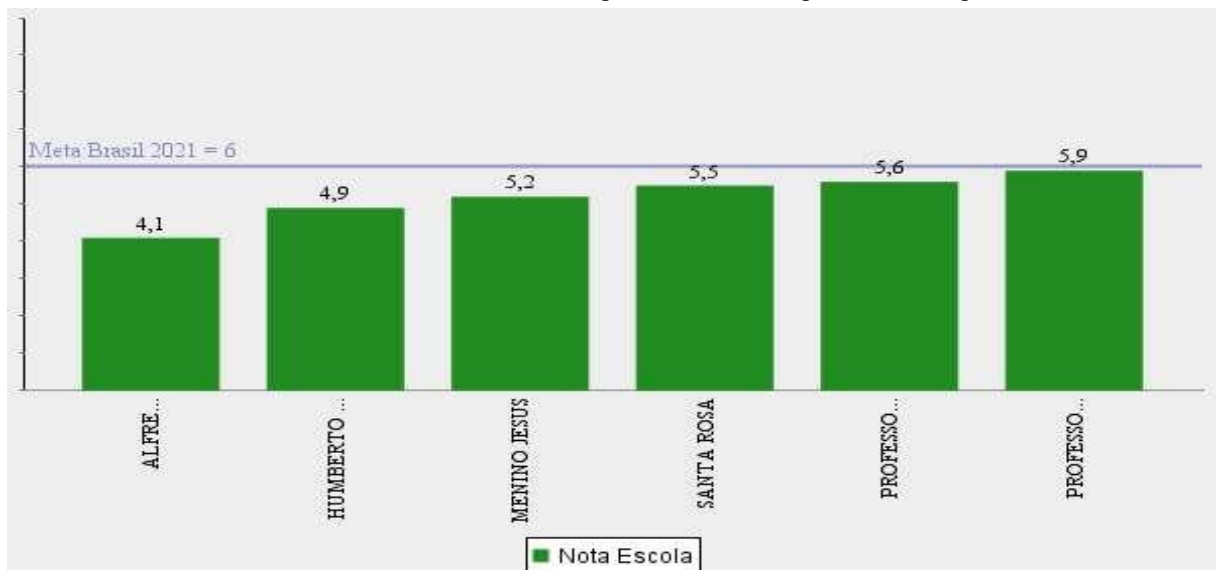
...

Diante do exposto, considera-se que a interpretação do Ideb, em especial, a oscilação nos valores das suas componentes, precisa ser realizada com cautela.

...

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Serrita foi o seguinte:

Gráfico 6h – Ideb 2023 Anos Iniciais – Nota por escola da rede pública municipal de Serrita



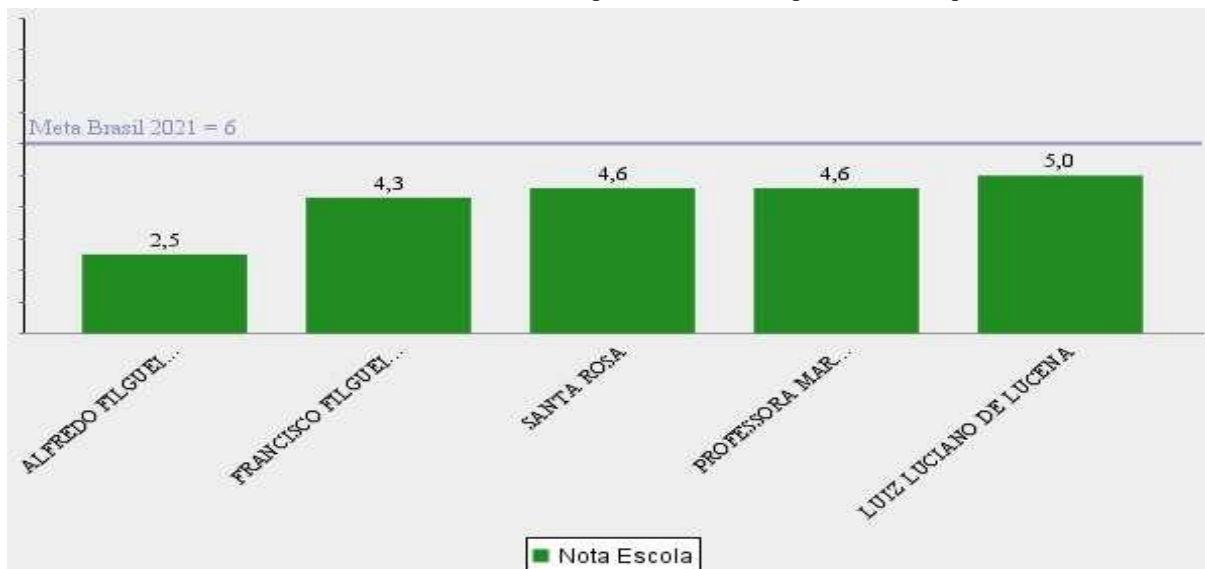
Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: Ideb 2023 Anos Iniciais Estado de PE = 6,2

Fonte: MEC/Inep.



Gráfico 6i – Ideb 2023 Anos Finais – Nota por escola da rede pública municipal de Serrita



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: Ideb 2023 Anos Finais Estado de PE = 4,9

Fonte: MEC/Inep.

Uma análise entre a despesa executada no Ensino Fundamental pela Prefeitura de Serrita e a nota do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é capaz de trazer à luz a relação entre investimento e desempenho escolar, ou seja, a eficiência econômica da despesa executada<sup>91</sup>.

Em teoria, espera-se que maiores níveis de investimento gerem melhor desempenho escolar.

O Saeb é uma forma mais objetiva que o Ideb para avaliar o desempenho das escolas da rede pública de ensino. A diferença entre ambos é o componente “aprovação escolar”, existente no Ideb. Ao excluí-lo da análise, eliminam-se as diferenças de rigor para aprovação do aluno que possam existir entre as diversas escolas e é possível focar a avaliação no desempenho da efetiva aprendizagem: as notas de Português e Matemática.

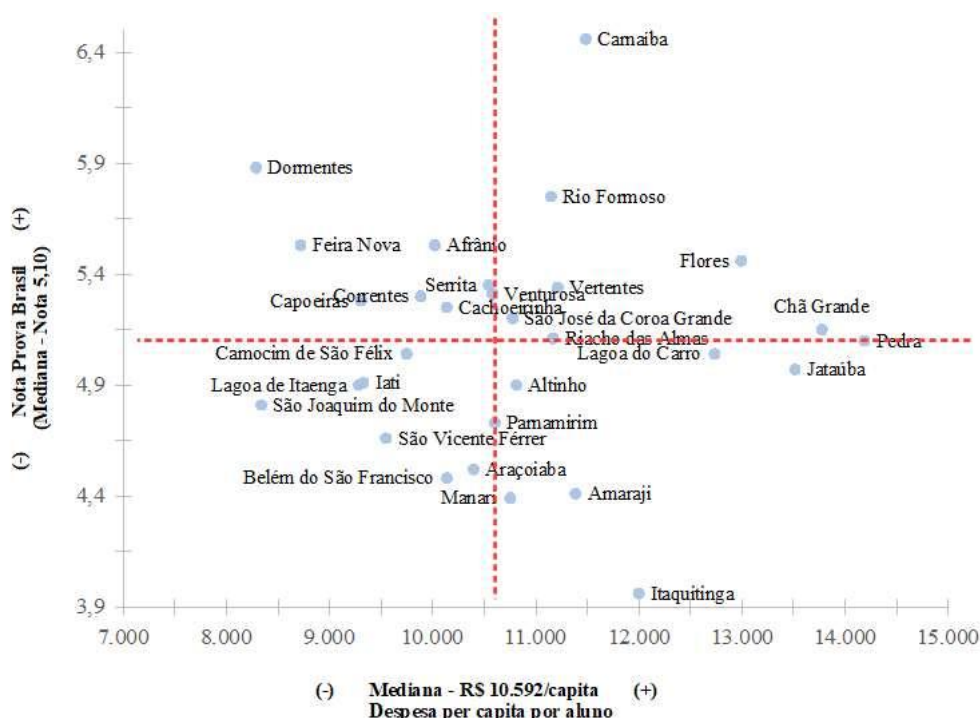
Nos municípios, como o Saeb é aplicado nos dois níveis do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), mas o custo por aluno é calculado para o Ensino Fundamental como um todo, pode-se utilizar uma média aritmética simples entre as notas do Saeb Anos Iniciais e do Saeb Anos Finais. Com isto, obtém-se a realidade do Ensino Fundamental como um todo, do 1º ao 9º ano.

O resultado está no gráfico a seguir, que mostra a despesa por aluno do Ensino Fundamental no eixo horizontal e a nota média do Saeb no eixo vertical. Observe o posicionamento de Serrita em comparação com municípios de mesmo porte populacional e, por consequência, com tamanho da rede de ensino fundamental semelhante:

<sup>91</sup> O Saeb é uma pesquisa realizada periodicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que permite a avaliação da qualidade da educação ofertada no país bem como a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais, por meio da aplicação de testes e questionários. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais". ([https://download.inep.gov.br/saeb/outros\\_documentos/nota\\_explicativa\\_saeb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/saeb/outros_documentos/nota_explicativa_saeb_2021.pdf)).



Gráfico 6j – Resultado do Saeb x Despesa per capita por Aluno no Ensino Fundamental, 2023  
Municípios com coeficiente de FPM 1,2



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamentos Públicos em Educação (Siope) (Investimento no Ensino fundamental por aluno) e do Inep (resultado do Saeb).

A leitura do gráfico anterior é simples: os municípios no quadrante superior esquerdo do gráfico obtiveram notas maiores no Saeb de 2023 com um menor custo por aluno. Já os municípios no quadrante inferior direito do gráfico tiveram despesas mais elevadas por aluno do Ensino Fundamental, porém obtiveram nota mais baixa no Saeb.

**Comparado a municípios pernambucanos com porte semelhante, o Município de Serrita alcançou, em 2023, uma razoável eficiência econômica da despesa executada com o Ensino Fundamental.** Isto significa que, com um menor custo, conseguiu melhores resultados em comparação com outros municípios, como, por exemplo, em Parnamirim, visto que este último obteve nota pior no Saeb com um volume semelhante de recursos por aluno.



## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

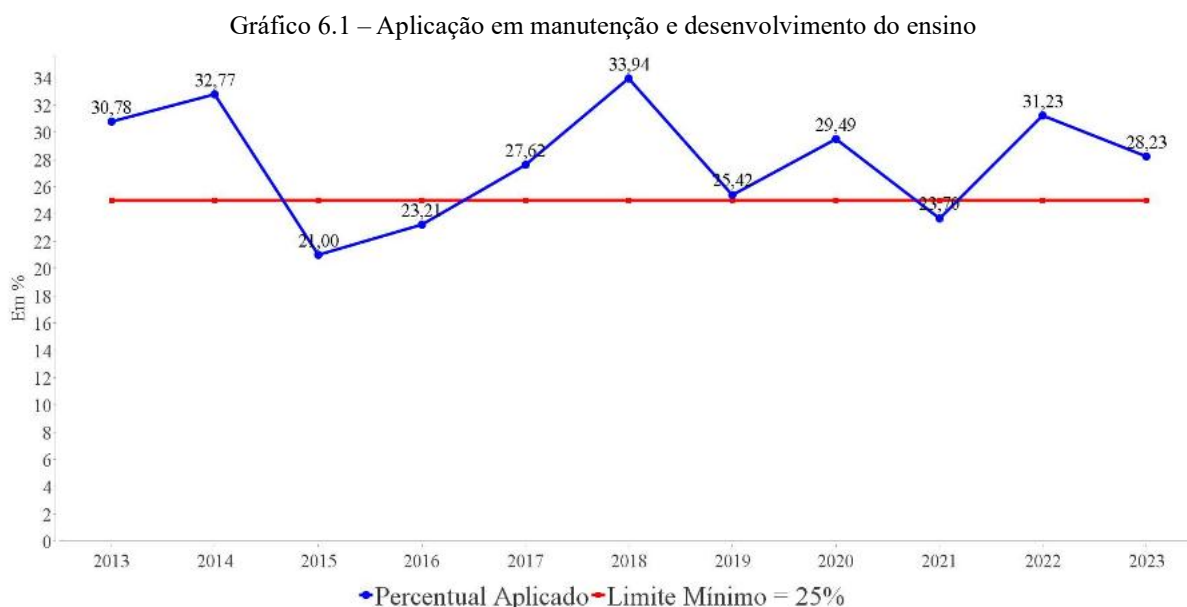
Os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Desde 2021 esta Corte de Contas decidiu adotar a metodologia de cálculo aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, que considera como despesas típicas com MDE, além dos restos a pagar processados, os restos a pagar não processados inscritos até o limite da disponibilidade de caixa.

Para o Município de Serrita, em 2023, a receita mínima aplicável correspondeu a R\$ 10.328.751,31 (Apêndice VII). O município aplicou R\$ 11.663.660,29 (Apêndice IX) na MDE, o que representa 28,23% da receita total bruta de impostos e transferências de impostos.

**Desta feita, o município cumpriu o mínimo constitucional.**

O Município de Serrita tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



Fonte: Relatórios de Auditoria.



## Emenda Constitucional nº 119/2022

Em função do disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022, os municípios que não cumpriram com o limite de aplicação em MDE nos exercícios de 2020 e 2021 deveriam complementar até o exercício de 2023 a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente naqueles exercícios.

Conforme o gráfico anterior, o município deixou de cumprir o limite no exercício de 2021. Em função do disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022, o valor aplicado a menor naquele exercício deveria ser complementado na aplicação da MDE até o exercício de 2023.

Vale destacar que já no exercício de 2022 foi complementado o valor não aplicado a menor em 2021, de acordo com o Relatório de Auditoria das Contas de Prefeito do exercício de 2022 (Processo nº 23100612-3), a saber:

Conforme registrado no Apêndice IX, no exercício de 2022 o município de Serra Talhada aplicou acima do limite de 25% em MDE, sendo o valor excedente de R\$ 2.523.615,82 superior ao valor não aplicado no exercício de 2021, que foi de R\$ 434.353,04. **Assim, observa-se o cumprimento do disposto a EC nº 119/2022.**

Assim, observa-se o cumprimento do disposto a EC nº 119/2022.



## 6.2 FUNDEB

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e a publicação da Lei Federal nº 14.113/2020, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de caráter permanente, com algumas diferenças em relação ao Fundeb anterior, que havia vigorado até o exercício de 2020.

Em síntese, as principais novidades foram as seguintes:

- Caráter permanente, revisão a cada 10 anos e previsão constitucional;
- Aumento do limite mínimo de gastos com profissionais de 60% para 70%, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica; antes era para pagamento dos profissionais do magistério;
- Aumento do limite a ser utilizado até o exercício subsequente de 5% para 10%. Este valor deve ser gasto até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte; antes era até o primeiro trimestre;
- Novas formas de complementação da União (VAAF, VAAT e VAAR);
- Estabelecimento de novos limites de gastos em relação à complementação da União - VAAT (50% em ensino infantil e 15% em despesas de capital).

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para o Fundeb é realizada a seguir.

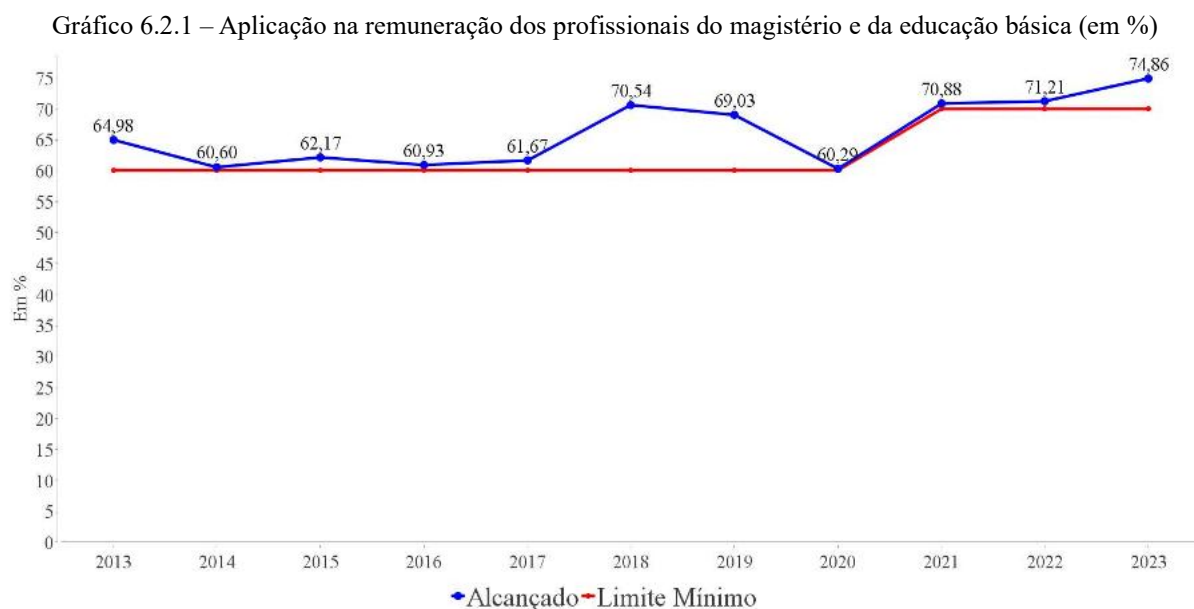


## 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica

No mínimo, 70% dos recursos anuais do Fundeb devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

**Em 2023, as receitas do Fundeb somaram R\$ 26.522.599,18 (Apêndice VIII). Já as despesas com a remuneração dos profissionais da Educação Básica (exceto Complementação da União - VAAR) perfizeram R\$ 19.855.204,54, equivalendo a 74,86% dos recursos anuais do Fundeb (Apêndice X), o que significa que o Município de Serrita cumpriu a exigência contida no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.**

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais:



Fontes: Apêndice X e Relatório de Auditoria 2022.



## 6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>92</sup>. Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**No exercício de 2023, o Município de Serrita recebeu recursos do Fundeb que somaram R\$ 26.522.599,18 e realizou despesas vinculadas a esses recursos que totalizaram R\$ 27.412.063,43 (Apêndice XI). A diferença entre receita e despesa foi negativa de R\$ 889.464,25, não restando saldo dos recursos recebidos, cumprindo a exigência acima disposta.**

Verificou-se ainda, conforme o anexo 05 do RGF (doc. 23), que não foram deixados restos a pagar do FUNDEB. Assim, constata-se que houve despesas vinculadas ao Fundeb no valor de R\$ 889.464,25, mas que, de fato, foram custeadas com recursos de outras fontes.

O art. 25 da Lei Federal nº 14.113/20 dispõe:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, a Decisão TCE-PE nº 1.346/2007 determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual Fundeb não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, despesas sem lastro financeiro na fonte vinculada não devem ser vinculadas ao Fundeb.

<sup>92</sup> Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



### 6.2.3 Aplicação até o 1º quadrimestre do saldo do exercício anterior

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>93</sup>. Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Verificou-se que **não houve saldo do Fundeb do exercício anterior a ser utilizado em 2023**, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (linha 19 do doc. 29), que converge com o informado no relatório de auditoria do exercício anterior (Processo TCE-PE nº 23100612-3).

<sup>93</sup> Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



## 6.2.4 Limites de aplicação da complementação da União - VA-AT

Parte dos recursos do Fundeb oriundos da complementação VAAT deve ser aplicada no ensino infantil e em despesas de capital.

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, 50% dos recursos da complementação – VAAT devem ser destinados à Educação Infantil. Já o art. 27 dessa mesma lei disciplina que, no mínimo, 15% destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

O Município de Serrita recebeu R\$ 4.712.198,33 originados da Complementação da União – VAAT em 2023 (Apêndice I).

A seguir os percentuais aplicados no exercício e, conseqüentemente, o resultado sobre o cumprimento dos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020:

Tabela 6.2.4 – Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

Descrição	% aplicado	Situação
Percentual de 50% da complementação – VAAT em Educação Infantil (art. 28)	54,09	Cumpriu
Mínimo de 15% da complementação – VAAT em despesas de capital (art. 27)	15,41	Cumpriu

Fonte: Apêndice XII.



# 7

## SAÚDE

### Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) previsto na Constituição Federal;
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



O Sistema Único de Saúde (SUS), um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, atende mais de 190 milhões de brasileiros, oferecendo acesso integral e gratuito a serviços que vão desde a atenção primária até a atenção especializada de média e alta complexidade, tanto ambulatorial quanto hospitalar. Isso significa que o SUS cobre consultas de rotina, atendimentos especializados e internações, garantindo uma ampla cobertura de saúde para a população.

As bases para o SUS foram estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, que marcou um avanço significativo na saúde pública no Brasil. Em 1990, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e regulamentou as ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, definindo a estrutura e o funcionamento do sistema. Complementando essa legislação, a Lei nº 8.142/1990 estabeleceu a participação da comunidade na gestão do SUS e detalhou as transferências intergovernamentais de recursos financeiros para a saúde. Essas leis são fundamentais para a organização e operação do SUS, assegurando que o sistema funcione de maneira integrada e eficiente.

A responsabilidade pela gestão da saúde pública é dividida entre os três poderes (Federal, Estadual e Municipal), cada um com suas corresponsabilidades.

Os princípios norteadores do SUS são os seguintes<sup>94</sup>:

- **Universalização:** A saúde é um direito de cidadania para todos, independentemente de características sociais, pessoais, sexo, raça ou ocupação. É responsabilidade do Estado garantir esse direito.
- **Equidade:** Embora todos tenham direito aos serviços do SUS, equidade significa tratar de maneira diferenciada aqueles que possuem carências diferentes, direcionando investimentos para onde a necessidade é mais premente. Em outras palavras, busca-se reduzir desigualdades, reconhecendo que as pessoas têm necessidades distintas.
- **Integralidade:** Esse princípio considera as pessoas em sua totalidade, atendendo a todas as suas necessidades. Isso implica a integração de ações que incluem promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento e reabilitação. Além disso, a integralidade pressupõe a articulação da saúde com outras políticas públicas, buscando uma atuação conjunta e intersetorial para garantir a qualidade de vida e saúde dos indivíduos.

Vejam os seguintes gráficos algumas importantes estatísticas vitais.

## Brasil

Em 2022, o Brasil registrou um total de 2.561.922 nascidos vivos e 1.544.266 óbitos, conforme dados oficiais do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)<sup>95</sup>.

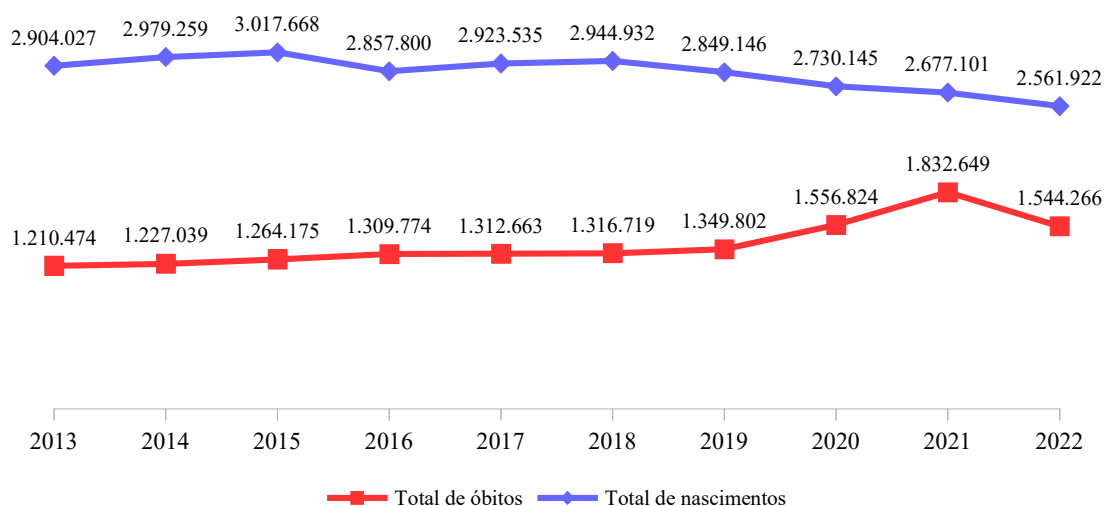
O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos no Brasil no período de 2013 a 2022:

<sup>94</sup> Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/sus>

<sup>95</sup> Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>



Gráfico 7a – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Brasil

Fonte: Ministério da Saúde, Datasus<sup>96</sup>

Nos últimos anos, o Brasil tem apresentado uma tendência de declínio do número de nascimentos e do crescimento populacional. Vários fatores contribuem para essa tendência, como, por exemplo, o maior acesso a métodos contraceptivos e o processo de urbanização. Com mais pessoas se mudando das áreas rurais para as urbanas, as taxas de fertilidade tendem a diminuir devido a mudanças nos estilos de vida, acesso a serviços de saúde e oportunidades de trabalho.

É importante observar que, entre 2020 e 2022, a pandemia da covid-19 teve um impacto significativo nas tendências históricas desses indicadores demográficos, com aumento da mortalidade e redução dos nascimentos, como pode ser observado no gráfico 7a.

Segundo a Agência de Notícias do IBGE, o Brasil tinha 203.062.512 habitantes em 1º de agosto de 2022, um aumento de 6,5% (12.306.713 pessoas) desde 2010. Isso significa uma taxa de crescimento anual da população de 0,52%, a menor taxa observada desde o início da série histórica em 1872<sup>97</sup>.

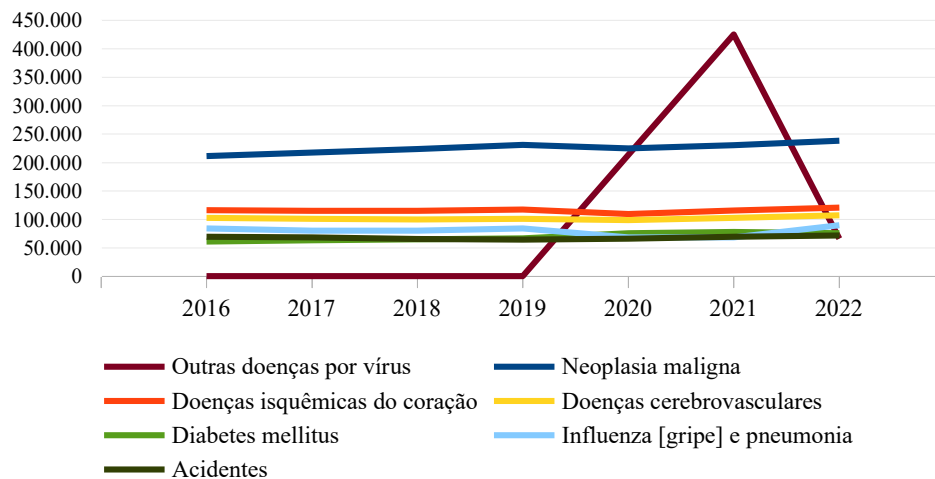
A série histórica das principais causas de óbitos no Brasil no período de 2016 a 2022 encontra-se a seguir:

<sup>96</sup> Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

<sup>97</sup> Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-crece-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes>



Gráfico 7b – Óbitos por Grupo CID-10, Brasil – 2016 -2022

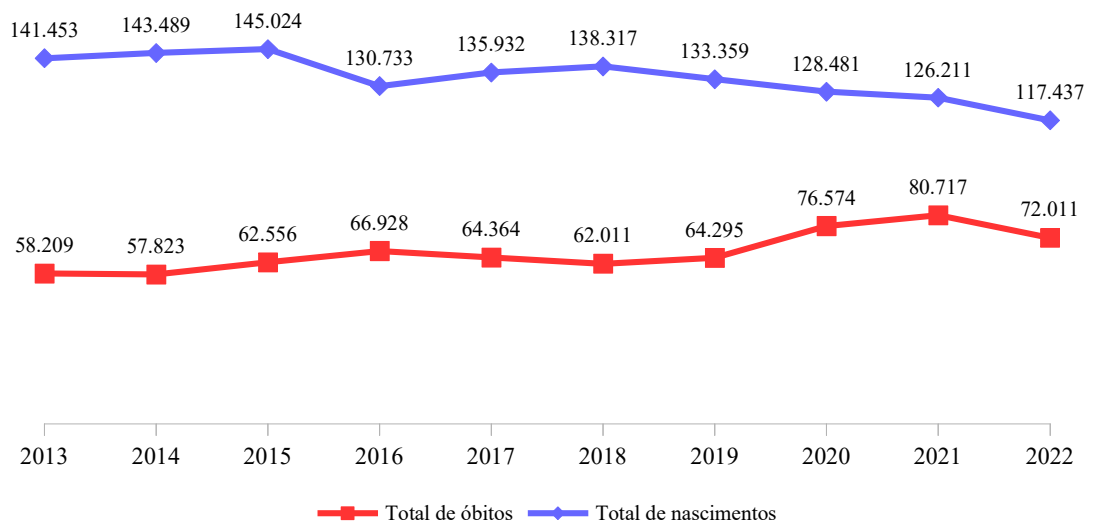
Fonte: Ministério da Saúde, Datasus<sup>98</sup>

## Pernambuco

O estado de Pernambuco registrou um total de número de 117.437 nascidos vivos e 72.011 óbitos em 2022, conforme dados oficiais do DATASUS<sup>99</sup>.

O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos em Pernambuco no período de 2013 a 2022. Como se pode observar, Pernambuco seguiu a tendência nacional de redução no número de registros de nascimentos nos últimos anos.

Gráfico 7c – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Pernambuco - 2013 a 2022

Fonte: Ministério da Saúde, Datasus<sup>100</sup>

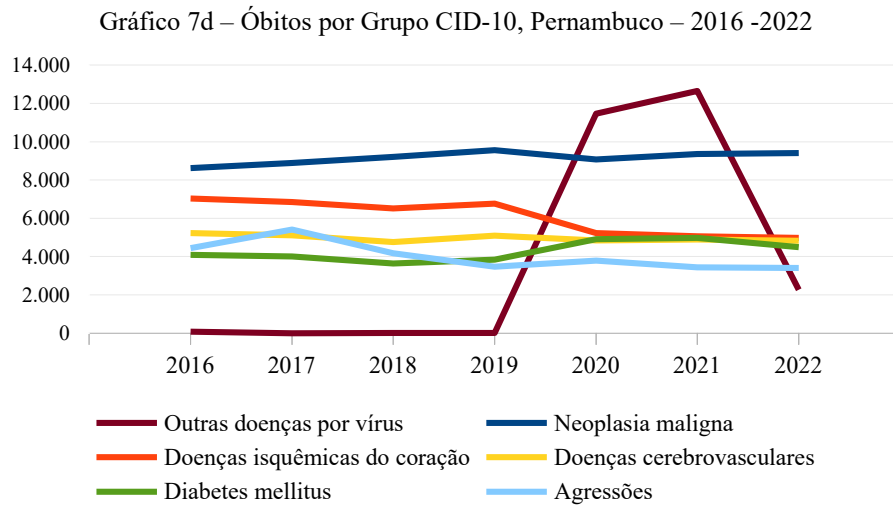
<sup>98</sup> Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

<sup>99</sup> Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

<sup>100</sup> Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>



A série histórica das principais causas de óbitos de Pernambuco no período de 2016 a 2022 é a seguinte:



Fonte: Ministério da Saúde, Datasus<sup>101</sup>

## Serrita

A saúde municipal é um componente vital dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), desempenhando um papel fundamental na oferta de serviços e ações de saúde diretamente à população. O governo municipal é responsável pela promoção da articulação e integração dos serviços de saúde, com um foco prioritário na Atenção Básica. Essa responsabilidade envolve a coordenação das ações entre diferentes níveis de governo e setores da saúde, garantindo que os serviços sejam acessíveis e eficientes para todos.

Os municípios são encarregados de executar as ações e serviços de saúde em seu território, utilizando tanto os recursos próprios quanto aqueles repassados pela União e pelo estado. Cada município tem a responsabilidade de formular suas próprias políticas de saúde, ao mesmo tempo em que colabora na implementação das políticas nacionais e estaduais. A coordenação e o planejamento do SUS em nível municipal devem respeitar a normatização federal, assegurando uma gestão integrada e eficaz.

A Secretaria Municipal de Saúde, liderada pelo prefeito, desempenha um papel crucial no planejamento, organização, controle, avaliação e execução das ações e serviços de saúde. Este trabalho é realizado em estreita articulação com os conselhos municipais de saúde e com a esfera estadual, com o objetivo de aprovar e implementar o plano municipal de saúde. Além disso, os municípios podem estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, especialmente para procedimentos de alta complexidade que ultrapassam suas capacidades.

Em 2022, Serrita registrou um total de 206 nascidos vivos e 126 óbitos, conforme dados oficiais do DATASUS<sup>102</sup>.

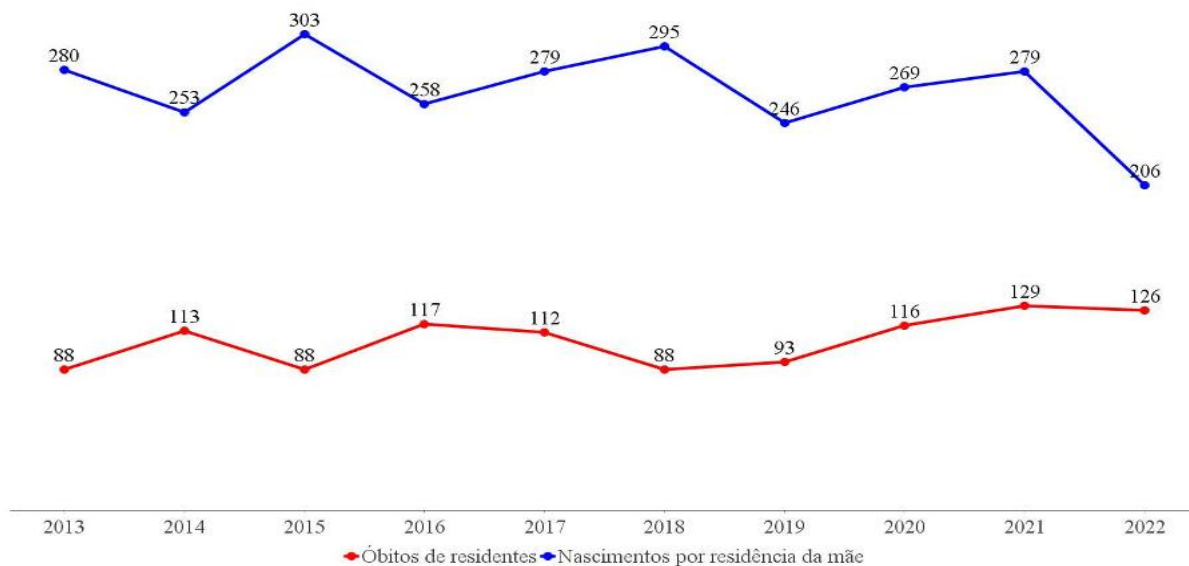
O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos em Serrita no período de 2013 a 2022:

<sup>101</sup> Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

<sup>102</sup> Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

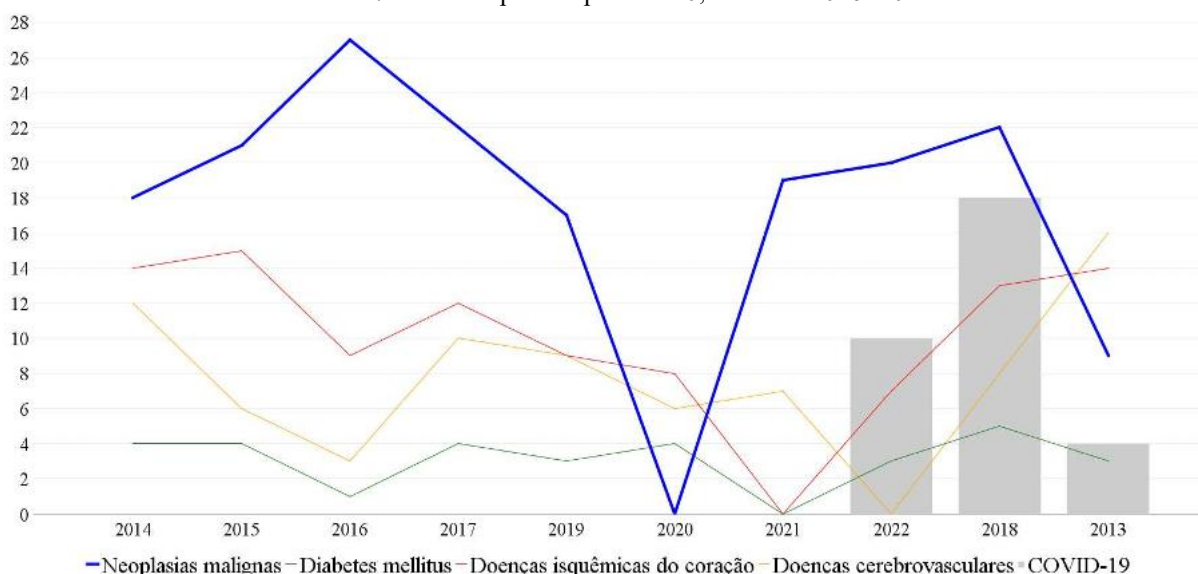


Gráfico 7e – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Serrita - 2013 a 2022



A série histórica dos principais óbitos de Serrita no período de 2016 a 2022 está a seguir:

Gráfico 7f – Óbitos por Grupo CID-10, Serrita – 2016 -2022



Fonte: Ministério da Saúde (Datasus)<sup>103</sup> e Relatório de Auditoria de Contas de Governo do exercício anterior.

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil<sup>104</sup>. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico<sup>105</sup>.

A taxa de mortalidade infantil de Serrita apresenta a série histórica abaixo:

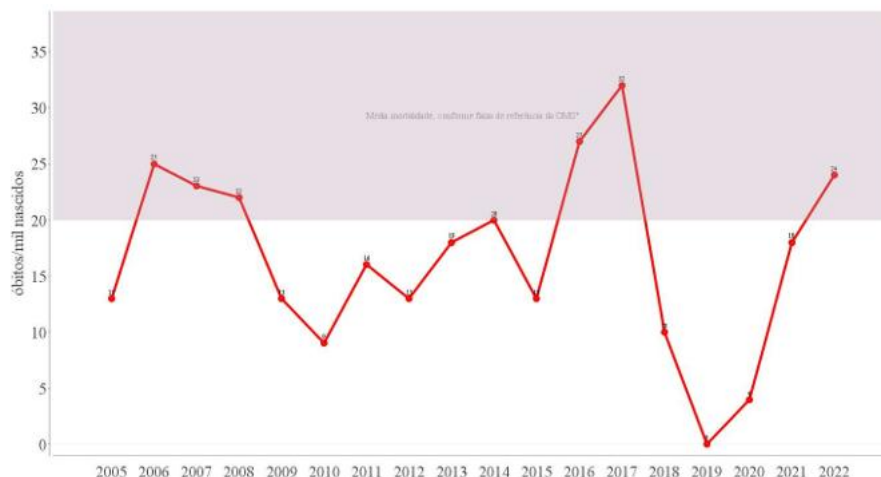
<sup>103</sup> Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

<sup>104</sup> Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

<sup>105</sup> Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em [http://www.who.int/gho/child\\_health/mortality/neonatal\\_infant/en/](http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/)



Gráfico 7g – Taxa de mortalidade infantil (óbitos infantis/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade – SIM e Nascidos Vivos – Sinasc).

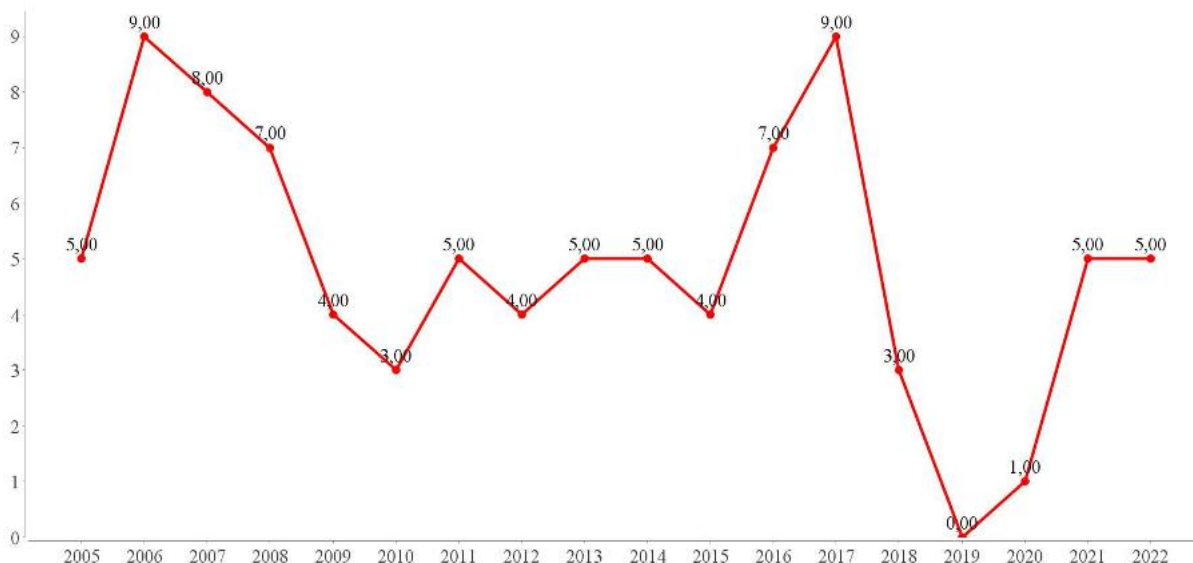
\* A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) nos países não deve ser superior a 10 mortes para cada mil nascidos vivos (NV). A TMI acima de 50 mortes para cada 1.000 NV é considerada pela OMS como alta. Uma TMI entre 20 e 49 é considerada média.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

A série histórica com o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano do Município de Serrita é a seguinte<sup>106</sup>:

Gráfico 7h – Número de óbitos infantis



Fonte: Ministério da Saúde/Datasus

O comportamento dos dados apresentados no gráfico anterior sugere que a informação prestada ao Ministério da Saúde tem problemas de subnotificação.

<sup>106</sup> Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>



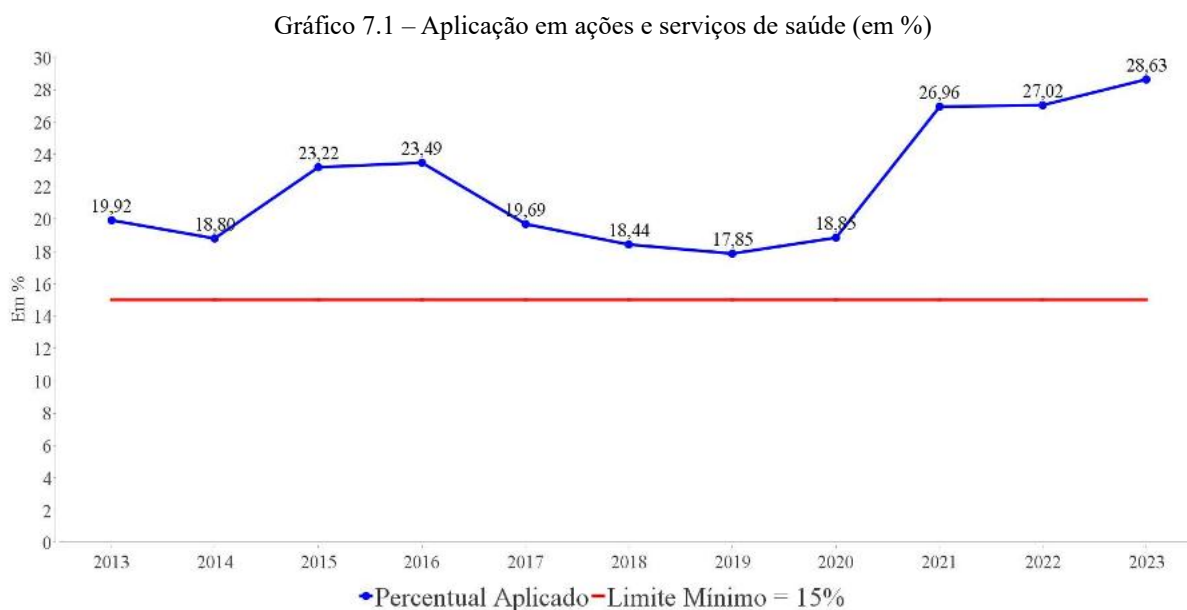
## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita aplicável acima mencionada somou R\$ 38.663.237,18, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ASPS, no mínimo, R\$ 5.799.485,58 (Apêndice VII).

**O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em 2023 por meio do Fundo Municipal de Saúde de Serrita foi de R\$ 11.070.683,36, o que corresponde a um percentual de 28,63% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.** Essa análise foi realizada utilizando-se a metodologia prevista pela STN (Manual de Demonstrativos Fiscais).

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:



Fontes: Apêndice XIII e Relatório de Auditoria 2022.



# 8

## PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

### Objetivos:

- Verificar se foi instituído o Regime de Previdência Complementar (RPC) para servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões do RPPS;
- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício;
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial;
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS;
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas;
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas;
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no caput do art. 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu art. 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 103/19. Até o advento da Emenda nº 20/1998, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2023, o Município de Serrita possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Serrita.

Da leitura do art. 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 (§ 6º do art. 9º) tornou obrigatória a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no prazo máximo de 2 anos a partir da entrada em vigor da emenda, publicada em 13/11/2019. A instituição do RPC deve seguir os termos dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, transcritos abaixo:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15 ...

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data



da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Em função desta obrigatoriedade constitucional, o TCE/PE encaminhou o ofício circular nº 009/2021 - TCE-PE/PRES solicitando a legislação que instituiu o RPC no Município de Serrita. O município encaminhou a Lei Municipal nº 792/21, de forma que se considera cumprida a exigência legal.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame dos resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



## 8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize, é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras e deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

**Em 2023, o RPPS de Serrita apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 671.867,31, conforme demonstrado a seguir:**

Tabela 8.1 – Resultado Previdenciário do RPPS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária <sup>107</sup> (A)	9.859.342,81(1)
Despesa Previdenciária <sup>108</sup> (B)	9.187.475,50(2)
<b>Resultado Previdenciário (C = A – B)</b>	<b>671.867,31</b>

Fontes: (1)Apêndice XIV deste relatório  
(2)Demonstração da despesa realizada do RPPS, segundo a sua natureza (doc. 38)

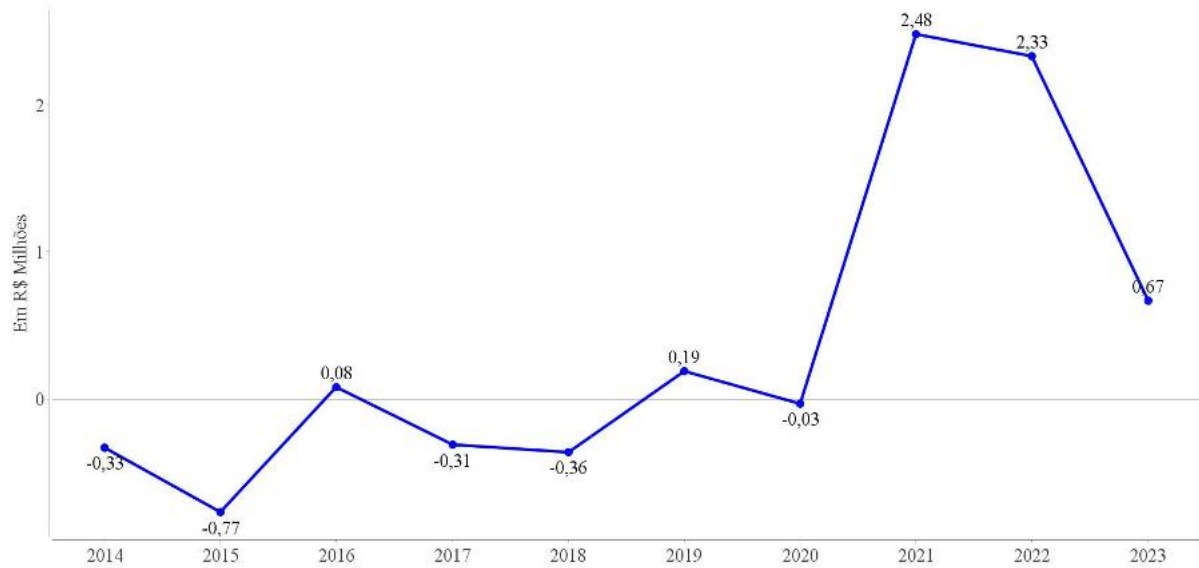
Observe a evolução do resultado previdenciário no gráfico a seguir:

<sup>107</sup> As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima. Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS N° 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

<sup>108</sup> Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



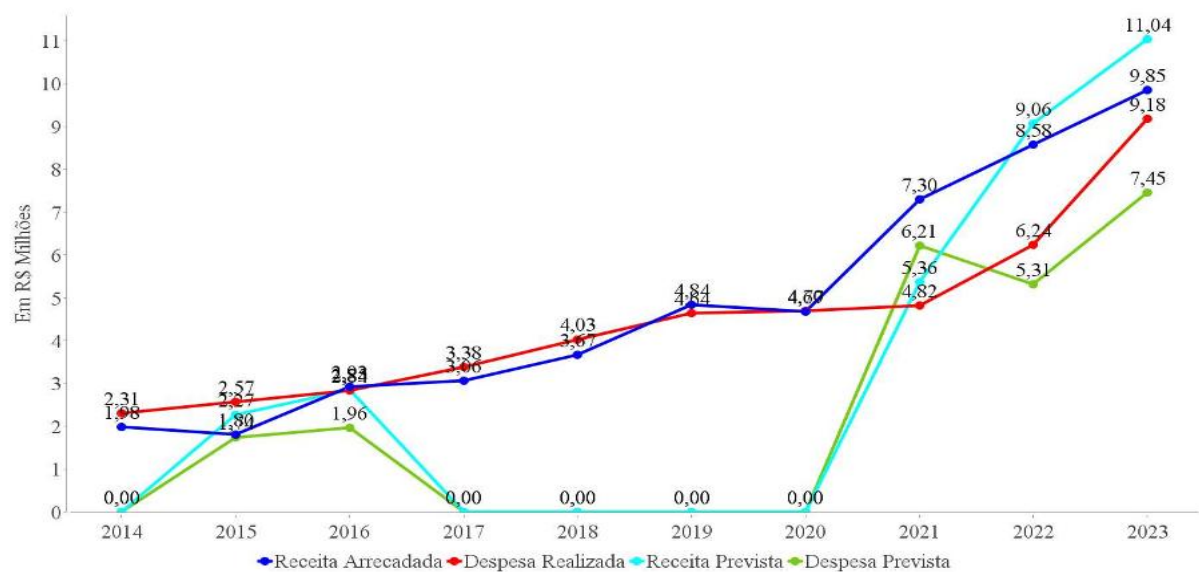
Gráfico 8.1a – Resultado Previdenciário do RPPS



Fontes: Tabela 8.1 Resultado Previdenciário e Relatórios de Auditoria (2014-2023).

É possível, ainda, visualizar a situação de receitas e despesas previdenciárias entre os exercícios de 2014 e 2023, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8.1b – Receitas e Despesas Previdenciárias



Fontes: Apêndice XIV e Relatórios de Auditoria 2015 a 2022, DRAA/2022, DRAA/2023.

Na LDO<sup>109</sup> 2023 (doc. 46), as previsões de receitas e despesas previdenciárias para o exercício da prestação de contas foram, respectivamente, R\$ 13,70 milhões e R\$ 5,424 milhões. Perceba que ambas estavam em patamares bem distintos do efetivamente realizado, especialmente as receitas previdenciárias previstas – estas com previsão demasiadamente maior – estando prejudicadas as projeções informadas na LDO para fins de visualização de cenários e de tomada de decisão.

<sup>109</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.



## 8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e o das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo<sup>110</sup>.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, os recursos se demonstrarem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial<sup>111</sup>.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal<sup>112</sup>.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

### **O RPPS de Serrita apresentou o seguinte resultado atuarial:**

<sup>110</sup> Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

<sup>111</sup> A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

<sup>112</sup> As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social, possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

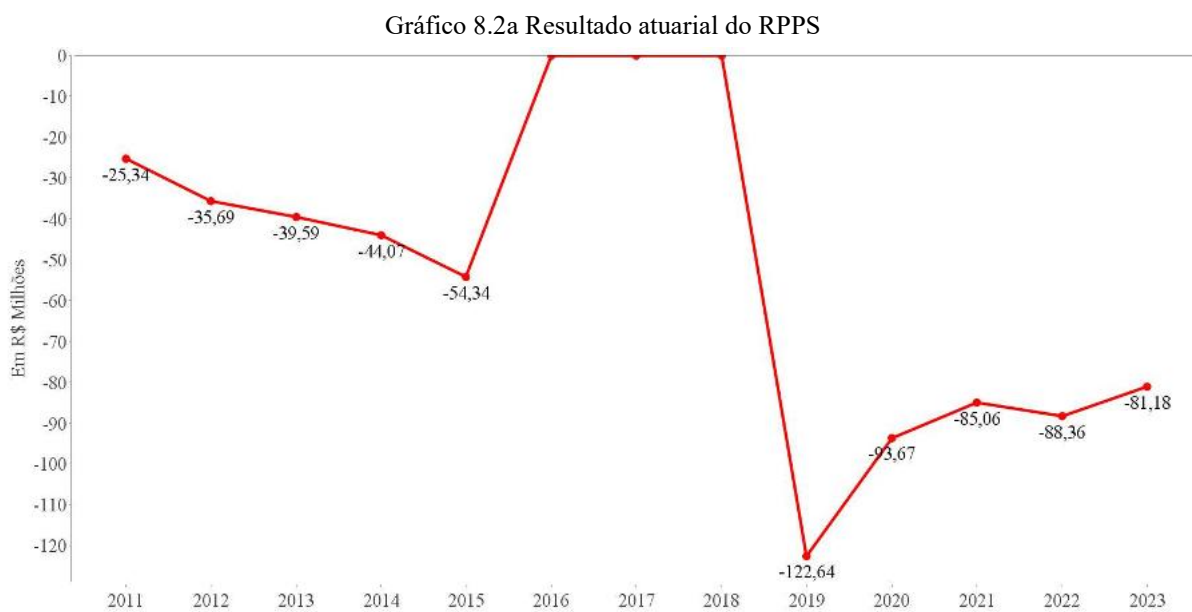


Tabela 8.2 – Resultado Atuarial do RPPS<sup>113</sup>

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (A)	7.221.684,47(1)	Passivo atuarial (B = C + D – E)	88.411.052,65
		(C) Provisão matemática dos benefícios concedidos:	58.521.779,58(1)
		(D) Provisão matemática dos benefícios a conceder:	43.771.592,52(1)
		(E) Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei:	13.882.319,45(1)
<b>Resultado atuarial (A – B) Deficit (-) / Superavit (+)</b>			<b>-81.189.368,18</b>

Fonte: (1)Apêndice XV deste relatório

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2023:



Fonte: Apêndice XV e Relatórios de Auditoria.

O DRAA 2023, ano-base 2022, recomendou que fosse implementado plano de amortização do deficit atuarial através de alíquota suplementar e sugeriu alíquota de 15,11% para 2023 (pág. 22 do doc. 44).

O município, implementou o plano de amortização do deficit atuarial por lei no exercício de 2023.

O parecer da avaliação atuarial do exercício de 2023 (pág. 51 do doc. 76) deixou evidenciado:

<sup>113</sup> O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios (art. 50, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 50 da Portaria MTP nº 1.467/2022).



### Plano de Amortização Sugerido:

Como observa-se, a situação atuarial do FUNPRESE se apresenta de forma equilibrada no aspecto atuarial, com isso, sugere-se a manutenção do Plano de Amortização instituído pelo Decreto Municipal 42/2022. A manutenção das Alíquotas Suplementares será suficiente para garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

N	Ano	Saldo Inicial	Amortização	Saldo Final	Alíquotas
1	2023	-88.361.515,30	-1.361.034,57	-89.722.549,87	15,11%
2	2024	-89.722.549,87	-977.581,65	-90.700.131,52	17,19%
3	2025	-90.700.131,52	-680.457,52	-91.380.589,04	18,69%
4	2026	-91.380.589,04	-360.442,90	-91.741.031,93	20,19%
5	2027	-91.741.031,93	-16.260,84	-91.757.292,77	21,69%
6	2028	-91.757.292,77	353.430,65	-91.403.862,13	23,19%
7	2029	-91.403.862,13	644.522,38	-90.759.339,74	24,19%
8	2030	-90.759.339,74	1.169.905,28	-89.589.434,47	26,19%
9	2031	-89.589.434,47	1.299.783,15	-88.289.651,32	26,19%
10	2032	-88.289.651,32	1.436.945,28	-86.852.706,04	26,19%
11	2033	-86.852.706,04	1.581.759,46	-85.270.946,58	26,19%
12	2034	-85.270.946,58	1.734.611,55	-83.536.335,03	26,19%
13	2035	-83.536.335,03	1.895.906,43	-81.640.428,61	26,19%
14	2036	-81.640.428,61	2.066.068,90	-79.574.359,71	26,19%
15	2037	-79.574.359,71	2.245.544,64	-77.328.815,06	26,19%
16	2038	-77.328.815,06	2.434.801,28	-74.894.013,79	26,19%
17	2039	-74.894.013,79	2.634.329,39	-72.259.684,39	26,19%
18	2040	-72.259.684,39	2.844.643,71	-69.415.040,68	26,19%
19	2041	-69.415.040,68	3.066.284,24	-66.348.756,44	26,19%
20	2042	-66.348.756,44	3.299.817,51	-63.048.938,93	26,19%
21	2043	-63.048.938,93	3.545.837,88	-59.503.101,05	26,19%
22	2044	-59.503.101,05	3.804.968,91	-55.698.132,15	26,19%
23	2045	-55.698.132,15	4.077.864,75	-51.620.267,39	26,19%
24	2046	-51.620.267,39	4.365.211,69	-47.255.055,70	26,19%
25	2047	-47.255.055,70	4.667.729,67	-42.587.326,03	26,19%
26	2048	-42.587.326,03	4.986.173,97	-37.601.152,06	26,19%
27	2049	-37.601.152,06	5.321.336,92	-32.279.815,14	26,19%
28	2050	-32.279.815,14	5.674.049,72	-26.605.765,42	26,19%
29	2051	-26.605.765,42	6.045.184,30	-20.560.581,12	26,19%
30	2052	-20.560.581,12	6.435.655,39	-14.124.925,73	26,19%
31	2053	-14.124.925,73	6.846.422,53	-7.278.503,20	26,19%
32	2054	-7.278.503,20	9.624.851,59	2.346.348,39	34,24%

O déficit será amortizado em 32 anos, conforme projeções. Lembrando que as alíquotas de contribuição deverão pagar no mínimo os juros do déficit atuarial do período. (págs. 46/48 do doc. 76)

(...)

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Serrita - PE - FUNPRESE, em 31 de dezembro de 2022, apresenta-se de forma equilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprovada a existência do Equilíbrio Técnico Atuarial, sendo que a manutenção do Plano de Custeio atual, e a manutenção do plano de amortização do déficit atuarial será suficiente para manter o FUNPRESE equilibrado. (pág. 51 do doc. 76)

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

#### Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio



das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

**O resultado atuarial negativo é agravado pela não adoção de alíquota de equilíbrio sugerida pelo atuário (Item 8.3) e pelo recolhimento a menor de contribuições previdenciárias (Item 8.4).** Tais fatos comprometem a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 9.717/1998).

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



## 8.3 Alíquotas de contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu art. 2º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 4º, do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, determina que os Municípios estabeleçam alíquota igual ou superior à contribuição dos servidores da União (14% segundo o art. 11 da mesma emenda), exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquotas que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base na legislação que fixou as alíquotas de contribuição ao RPPS (doc. 40) e no DRAA 2023, ano-base 2022, observou-se que **a alíquota de contribuição normal do ente**, apesar de respeitar os limites constitucional e legalmente estabelecidos, não foi a sugerida pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.3 – Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada em lei (%)		
Ativos (S)	$S \geq 14$	14,00(1)	14,00(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 14$	14,00(1)	14,00(2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 14$	14,00(1)	14,00(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	22,89(1)	21,89(2)	15,11 (1)	15,11(2)

Obs.: CN = Contribuição Normal  
CS = Contribuição Suplementar

Fontes: (1)DRAA 2023, ano-base 2022 (doc. 44)  
(2)Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 40)

Tal fato enseja o desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS colocando em risco sua sustentabilidade, prevista no art. 40, *caput*, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade do chefe do Poder Executivo o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de modo a contemplar uma alíquota que preserve o patrimônio e a segurança do regime.



## 8.4 Recolhimento das contribuições previdenciárias

### Não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Conforme detalhado a seguir, deixou de ser repassado ao Fundo Previdenciário do Município de Serrita o montante de R\$ 3.623.656,76, dos quais R\$ 667.684,54 se referiam a contribuições dos servidores, correspondendo a 25,81% das contribuições retidas, R\$ 1.702.453,39 se referiam a contribuições patronais, correspondendo a 42,49% das contribuições devidas e R\$ 1.253.518,83 eram contribuições especiais, equivalendo a 45,26% das contribuições devidas.

Observe:

Tabela 8.4a – Contribuição dos Servidores ao RPPS (R\$)

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>114</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>115</sup>	Não Recolhida (A – B)
Janeiro	204.953,53(1)	204.953,53(1)	204.953,53(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	204.578,39(1)	204.578,39(1)	204.578,39(1)	0,00(1)	0,00
Março	201.623,91(1)	201.623,91(1)	201.623,91(1)	0,00(1)	0,00
Abril	200.736,42(1)	200.736,42(1)	200.736,42(1)	0,00(1)	0,00
Mai	201.034,62(1)	201.034,62(1)	201.034,62(1)	0,00(1)	0,00
Junho	200.169,40(1)	200.169,40(1)	92.181,37(1)	0,00(1)	107.988,03
Julho	199.401,08(1)	199.401,08(1)	70.155,86(1)	0,00(1)	129.245,22
Agosto	198.503,19(1)	198.503,19(1)	69.933,26(1)	0,00(1)	128.569,93
Setembro	197.580,79(1)	197.580,79(1)	69.880,25(1)	0,00(1)	127.700,54
Outubro	195.251,87(1)	195.251,87(1)	172.717,96(1)	0,00(1)	22.533,91
Novembro	197.006,08(1)	197.006,08(1)	197.006,08(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	193.604,63(1)	193.604,63(1)	169.169,43(1)	0,00(1)	24.435,20
13º Salário	192.509,57(1)	192.509,57(1)	65.297,86(1)	0,00(1)	127.211,71
<b>TOTAL</b>	<b>2.586.953,48</b>	<b>2.586.953,48</b>	<b>1.919.268,94</b>	<b>0,00</b>	<b>667.684,54</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41)

Tabela 8.4b – Contribuição Patronal ao RPPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) <sup>116</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>117</sup>	Não Recolhida <sup>118</sup> (A – B – C)
Janeiro	314.462,30(1)	314.462,30(1)	0,00(1)	314.462,30(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	315.021,90(1)	315.021,90(1)	0,00(1)	315.021,90(1)	0,00(1)	0,00
Março	309.923,74(1)	309.923,74(1)	0,00(1)	309.923,74(1)	0,00(1)	0,00
Abril	309.307,75(1)	309.307,75(1)	0,00(1)	309.307,75(1)	0,00(1)	0,00
Mai	311.269,66(1)	311.269,66(1)	0,00(1)	311.269,66(1)	0,00(1)	0,00

<sup>114</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

<sup>115</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>116</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>117</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>118</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.



Tabela 8.4b – Contribuição Patronal ao RPPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A – B – C)
Junho	312.365,06(1)	312.365,06(1)	0,00(1)	111.673,52(1)	0,00(1)	200.691,54
Julho	311.163,72(1)	311.163,72(1)	0,00(1)	111.407,18(1)	0,00(1)	199.756,54
Agosto	309.759,78(1)	309.759,78(1)	0,00(1)	100.657,08(1)	0,00(1)	209.102,70
Setembro	308.317,53(1)	308.317,53(1)	0,00(1)	29.989,35(1)	0,00(1)	278.328,18
Outubro	299.368,69(1)	299.368,69(1)	0,00(1)	29.960,45(1)	0,00(1)	269.408,24
Novembro	306.841,06(1)	306.841,06(1)	0,00(1)	29.964,83(1)	0,00(1)	276.876,23
Dezembro	301.522,59(1)	301.522,59(1)	0,00(1)	301.522,59(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	297.817,81(1)	297.817,81(1)	0,00(1)	29.527,85(1)	0,00(1)	268.289,96
<b>TOTAL</b>	<b>4.007.141,59</b>	<b>4.007.141,59</b>	<b>0,00</b>	<b>2.304.688,20</b>	<b>0,00</b>	<b>1.702.453,39</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41)

Tabela 8.4c – Contribuição Patronal Especial ao RPPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>119</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>120</sup>	Não Recolhida (A – B)
Janeiro	217.068,80(1)	217.068,80(1)	217.068,80(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	217.454,73(1)	217.454,73(1)	217.454,73(1)	0,00(1)	0,00
Março	213.935,48(1)	213.935,48(1)	213.935,48(1)	0,00(1)	0,00
Abril	213.510,33(1)	213.510,33(1)	213.510,33(1)	0,00(1)	0,00
Mai	214.864,13(1)	214.864,13(1)	214.864,13(1)	0,00(1)	0,00
Junho	215.620,33(1)	215.620,33(1)	73.128,62(1)	0,00(1)	142.491,71
Julho	214.791,08(1)	214.791,08(1)	72.967,24(1)	0,00(1)	141.823,84
Agosto	213.821,98(1)	213.821,98(1)	16.939,00(1)	0,00(1)	196.882,98
Setembro	212.826,42(1)	212.826,42(1)	17.085,26(1)	0,00(1)	195.741,16
Outubro	210.312,87(1)	210.312,87(1)	17.065,32(1)	0,00(1)	193.247,55
Novembro	211.807,25(1)	211.807,25(1)	17.068,34(1)	0,00(1)	194.738,91
Dezembro	208.136,11(1)	208.136,11(1)	208.136,11(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	205.578,82(1)	205.578,82(1)	16.986,14(1)	0,00(1)	188.592,68
<b>TOTAL</b>	<b>2.769.728,33</b>	<b>2.769.728,33</b>	<b>1.516.209,50</b>	<b>0,00</b>	<b>1.253.518,83</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41)

O recolhimento menor que o devido das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somadas às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Podem ter contribuído para o recolhimento menor que devido das contribuições as deficiências na elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso (Itens 2.1 e 2.2), visto que tais omissões não permitem que sejam adotadas medidas para o adequado controle do gasto público, podendo levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro. Aliás, já se observa que o município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, conforme descrito no item 3.5.

<sup>119</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>120</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Aliado a isto, o recolhimento menor que o devido das contribuições teve impacto também no equilíbrio financeiro do regime (queda significativa do resultado previdenciário evidenciada no Gráfico 8.1a – Resultado Previdenciário do RPPS ; item 8.1). Além de ter efeitos no deficit atuarial (Item 8.2), em razão de deixarem de ingressar receitas previdenciárias, repercutindo em avaliações atuariais futuras.

Vale destacar que o Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 11) registra o saldo do exercício anterior de R\$ 11.903.021,94 e o saldo para o exercício seguinte de obrigações a pagar ao RPPS de R\$ 11.090.196,72, cujo movimento no exercício converge com o Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41), que apresenta as seguintes informações sobre parcelamentos:

**PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO (RPPS)**

**Informações Gerais Sobre o Parcelamento**

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo)

Termo de Parcelamento nº 556,557,558 E 579 /2022	Origem da dívida: Contribuições Previdenciárias não repassadas
Contribuições do ente :	Contribuições dos segurados : R\$
Acréscimos legais : R\$	Total confessado: R\$ 11.903.021,94
Número total de parcelas:	Data de vencimento de cada parcela: 30
Índice de atualização legal :	

**Discriminação dos Pagamentos**

NUMERO DE ORDEM DA PARCELA	DATA DO REPASSE	Em R\$	
		VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA
	31.01.2023	64.318,44	
	28.02.2023	64.974,86	
	30.03.2023	65.834,03	
	28.04.2023	66.620,87	
	31.05.2023	67.347,28	
	30.06.2023	67.823,05	
	01.08.2023	68.083,98	
	31.08.2023	68.489,25	
	29.09.2023	68.968,12	
	31.10.2023	69.934,38	
	04.12.2023	69.957,00	
	29.12.2023	70.473,96	
		<b>812.825,22</b>	

Por fim, o recolhimento menor que o devido das contribuições pode ocasionar:

- Em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal); e Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII);
- Em relação às contribuições patronais: julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII);
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, art. 1º).



# 9

## TRANSPARÊNCIA

### Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município obtido através do Levantamento Nacional de Transparência Pública – 2022.



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida nas Leis Complementares nº 101/2000 (LRF), nº 131/2009 e nº 156/2016 e nas Leis Federais nº 12.527/2011 (LAI) e nº 13.460/2017 (Lei das Ouvidorias), este Tribunal realizou em 2023 o **Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP)** no âmbito dos Poderes e dos Órgãos Autônomos estaduais e dos Poderes municipais do Estado de Pernambuco, através do Programa Nacional de Transparência Pública, no bojo do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, celebrado entre os Tribunais de Contas, o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracon), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

Foram avaliadas as Prefeituras e Câmaras Municipais, o Poder Executivo Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A avaliação dos *sites* oficiais e Portais de Transparência seguiu os preceitos estabelecidos na Resolução TCE-PE nº 172, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a realização do Levantamento Nacional de Transparência Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A partir do entendimento estabelecido na Resolução Atricon nº 09/2018, que aprovou as diretrizes relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados”, atualizada pela Resolução Atricon nº 01/2022, foram definidos os critérios de avaliação, a serem verificados como cumpridos ou não.

Os critérios de avaliação são classificados, por nível de exigência, em essenciais, obrigatórios ou recomendados, e a eles são atribuídos pesos, ficando caracterizados da seguinte forma:

- **Essenciais** (peso 3): critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias;
- **Obrigatórios** (peso 2): aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;
- **Recomendados** (peso 1): aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

Ao final do levantamento, como resultado da avaliação dos sítios e portais de transparência com base nos critérios avaliados, foi atribuído um índice de transparência a cada Unidade Jurisdicionada. Os índices, por sua vez, são classificados em níveis de transparência, conforme a seguir:



NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA	CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
DIAMANTE	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 95% e 100%
OURO	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 85% e 94%
PRATA	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 75% e 84%
ELEVADO	• menos de 100% dos critérios essenciais e índice de transparência maior ou igual a 75%
INTERMEDIÁRIO	• menos de 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 50% e 74%
BÁSICO	• índice de transparência entre 30% e 50%
INICIAL	• índice de transparência abaixo de 30%
INEXISTENTE	• índice de transparência igual a 0%

Concluídas as avaliações das 184 prefeituras jurisdicionadas do TCE-PE envolvidas no levantamento, e considerando a classificação exposta anteriormente, chegou-se ao seguinte resultado:

Nível de Transparência	Total Prefeituras	% Prefeituras
DIAMANTE	-	-
OURO	12	6,52%
PRATA	20	10,87%
ELEVADO	2	1,09%
INTERMEDIÁRIO	79	42,93%
BÁSICO	61	33,15%
INICIAL	10	5,43%
INEXISTENTE	-	-

No exercício de 2023, a Prefeitura Municipal de Serrita obteve o nível de transparência intermediário<sup>121</sup>.

Em relação ao exercício anterior, o município manteve-se com o nível de transparência intermediário.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 172/2022, artigo 2º). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado, a depender da irregularidade, de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

O Sistema de Acompanhamento de Processos AP identifica apenas um processo já instaurado nesta Corte sobre a transparência da gestão da Prefeitura de Serrita:

<sup>121</sup> O levantamento completo está disponível em <<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/radar-da-transparencia-publica.html>>



Tabela 9.1 – Processos formalizados no TCE-PE sobre transparência da gestão

<b>Processo</b>	<b>Exercício</b>	<b>Relator</b>	<b>Situação do processo</b>
1620968-0	2016	RANILSON RAMOS	Julgado (Irregular)

Fonte: consulta realizada ao Sistema AP deste Tribunal de Contas em 07/08/2023



# 10

## PRIMEIRA INFÂNCIA

### Objetivo:

- Verificar se foi elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância.



O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é uma ferramenta técnica e administrativa de implementação das políticas públicas que orienta decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância. Sua elaboração deve ser feita por meio de um processo democrático e participativo, com o envolvimento de órgãos da administração pública, da sociedade civil e com a escuta e a participação das crianças, que são as principais destinatárias dessa política pública.

O PMPI deve ainda ser construído com base em bons diagnósticos da situação e dos problemas locais em relação à primeira infância, além de conter metas, objetivos e indicadores de acompanhamento claramente definidos. Dessa forma, o PMPI poderá organizar as políticas, os programas e as iniciativas destinadas à população com faixa etária entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de vida, permitindo o acompanhamento e a avaliação dessas ações, adicionando valor agregado ao município.

A Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, busca inserir a criança no centro da ação governamental, com o fim de contemplá-la de forma integral, ou seja, em todas as suas dimensões. Para tanto, a referida norma destaca a obrigação que tem o Estado de elaborar planos que atendam às especificidades da primeira infância, que demanda políticas públicas integrais e integradas:

Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, **implica o dever** do Estado de estabelecer políticas, **planos**, programas e serviços **para a primeira infância** que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral. (grifos nossos)

O mencionado artigo 277 da Constituição Federal estabelece que os direitos destinados à criança, ao adolescente e ao jovem devem ser assegurados com absoluta prioridade, da forma que segue:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, há que se destacar igualmente a norma exarada do artigo oitavo do Marco Legal da Primeira Infância, que preconiza um regime interfederativo de colaboração para o alcance dos objetivos relativos ao pleno atendimento dos direitos da criança:

Art. 8º O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Em Pernambuco, o Decreto nº 44.592/17 regulamentou a Lei Federal nº 13.257/2016 e destacou o papel mobilizador e indutor que o Governo do Estado precisa assumir perante os municípios no processo de cooperação e assistência técnica para a elaboração dos Marcos Legais e Planos Municipais pela Primeira Infância:

Art. 8º O Estado articulará a adesão dos municípios à abordagem multi e intersectorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e promoverá



assistência técnica na elaboração de planos municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Posteriormente, foi aprovada a Lei Estadual nº 17.647/2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância, estabelecendo o Plano Municipal pela Primeira Infância como a política a ser elaborada pelos municípios com o apoio técnico e financeiro do governo do estado:

Art. 5º (...)

§ 1º O Plano Estadual pela Primeira Infância deverá conter a definição da assistência técnica e financeira aos municípios para que elaborem seus respectivos Planos Municipais pela Primeira Infância e os ponham em prática.

Fica evidente, portanto, que a política pública para a primeira infância necessita de articulação e integração entre as três esferas da Federação e da participação da sociedade. Por seu turno, os Municípios devem assumir o compromisso de elaborar, implementar e monitorar a execução de seus PMPIs, de forma a garantir, com prioridade absoluta, os direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Com uma população de 9.058.931 habitantes, Pernambuco figura como o sétimo estado mais populoso do Brasil. Desse total, 9,3% são crianças na faixa etária entre 0 e 6 anos de idade. Ou seja, são 841.894 meninos na primeira infância.

Um levantamento conduzido pela área técnica deste Tribunal mapeou a existência de PMPI nos municípios pernambucanos. Dessa forma, até o final do exercício de 2023, 83 municípios informaram possuir o Plano Municipal pela Primeira Infância, elaborado em consonância com as diretrizes do Marco Legal pela Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e da Lei Estadual nº 17.647/2022; enquanto que 99 municípios informaram que não o possuíam.

Observando-se por Região de Desenvolvimento, o mapeamento demonstra que a Mata Norte, o Agreste Central, o Sertão do Araripe, o Sertão do Pajeú, o Sertão Central e Sertão do São Francisco apresentam 50% ou mais de seus municípios com PMPI, com destaque para o Sertão do São Francisco, que tem mais de 70% dos seus municípios contando com um Plano para a primeira infância.

Para as Regiões Metropolitana, da Mata Sul, do Sertão de Itaparica, do Sertão do Moxotó, Agreste Meridional e Agreste Setentrional, a representatividade fica abaixo dos 45%, com o menor número para essa última Região, que apresenta apenas 11% dos seus municípios com PMPI.

Em relação ao porte dos municípios, 83% dos PMPIs foram elaborados em municípios de pequeno porte, que possuem populações totais que não excedem 20.000 (Pequeno Porte I) e 50.000 (Pequeno Porte II) habitantes. Juntos, eles representam mais de 82% dos municípios pernambucanos, abarcando 34% da população total do Estado e 39% das crianças com idades entre 0 e 6.

Para os municípios de médio e grande porte, o percentual deles com PMPI é de 38% e 23%, respectivamente. Recife, a Capital e metrópole de Pernambuco, possui Plano Decenal pela Primeira Infância.

Um outro aspecto necessário à análise em torno da Política Pública para a primeira infância em Pernambuco é a Emenda Constitucional nº 60, de 21 de agosto de 2023, que promoveu alteração na Constituição Estadual para inserir o “Orçamento Criança”, como segue:



Art. 137-A. O orçamento público conterá mecanismos que assegurem a identificação dos recursos direcionados às ações de atenção à primeira infância.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá quadro específico denominado “Orçamento Criança”, discriminando os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância.

§ 2º O relatório de que trata o art. 123, § 3º, desta Constituição, conterá quadro específico, denominado “Orçamento Criança”, discriminando os valores de execução orçamentária dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância.

§ 3º Deverão constar nos quadros a que se referem os §§ 1º e 2º do caput as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de até 6 (seis) anos de idade ou suas famílias como beneficiários diretos.

O Município de Serrita tem uma população estimada de 1.832 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, o que representa 10% da sua população total. **De acordo com o mapeamento realizado por este Tribunal, até o final de 2023, o Poder Executivo do Município de Serrita elaborou o PMPI.**

É o Relatório.

Recife, 29 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

CRISTIANA DE MEIRA LINS



Documento Assinado Digitalmente por: CRISTIANA DE MEIRA LINS  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: edfc8d06-799f-4a26-9e70-a4d1ee0c908c

# APÊNDICES



## Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada

Município de Serrita - Exercício 2023

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	111.970.390,98
10000000	Receitas Correntes	108.882.015,99
11000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.269.418,89
11100000	Impostos	2.242.265,42
11120000	Impostos sobre o Patrimônio	100.429,72
11125000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	52.999,95
11125001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	46.999,97
11125002	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	54,26
11125003	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	5.945,72
11125300	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	47.429,77
11125301	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	47.429,77
11130000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.051.087,24
11130300	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.051.087,24
11130310	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.006.192,55
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.006.192,55
11130340	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	44.894,69
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	44.894,69
11140000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.090.748,46
11145100	Impostos sobre Serviços	1.090.748,46
11145110	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.090.748,46
11145111	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.090.748,46
11200000	Taxas	27.153,47
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	7.276,77
11210100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.276,77
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	7.276,77
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	19.876,70
11220100	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	19.876,70
11220101	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	19.876,70
12000000	Contribuições	2.479.045,82
12100000	Contribuições Sociais	2.417.043,20
12150000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.417.043,20
12150100	Contribuição do Servidor Civil	2.417.043,20
12150110	Contribuição do Servidor Civil Ativo	2.417.043,20
12150111	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	2.417.043,20
12400000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	62.002,62
12410000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	62.002,62
12415000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	62.002,62
12415001	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	62.002,62
13000000	Receita Patrimonial	2.076.803,47
13100000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	194.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: CRISTIANA DE MEIRA LINS  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.shtm>  
Código do documento: edf8d06-799f-426-9e70-1441ee0c908c



Código	Descrição	Valor
13110000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	194.000,00
13119900	Outras Receitas Imobiliárias	194.000,00
13119901	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	194.000,00
13200000	Valores Mobiliários	1.882.803,47
13210000	Juros e Correções Monetárias	1.882.803,47
13210100	Remuneração de Depósitos Bancários	893.289,88
13210101	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	893.289,88
13210300	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	43.604,59
13210301	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	43.604,59
13210400	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	945.909,00
13210401	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	945.909,00
16000000	Receita de Serviços	22.094,97
16900000	Outros Serviços	22.094,97
16990000	Outros Serviços	22.094,97
16999900	Outros Serviços	22.094,97
16999901	Outros Serviços - Principal	22.094,97
17000000	Transferências Correntes	101.326.631,70
17100000	Transferências da União e de suas Entidades	73.689.357,03
17110000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	33.116.591,20
17115100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	33.106.484,27
17115110	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	30.126.053,63
17115111	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	30.126.053,63
17115120	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.980.430,64
17115121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Julho	1.327.825,81
17115122	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Setembro	328.662,57
17115123	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Dezembro	1.323.942,26
17115200	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	10.106,93
17115201	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	10.106,93
17120000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	644.152,14
17125100	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	1.544,11
17125101	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.544,11
17125200	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	642.608,03
17125240	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	642.608,03
17125241	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	642.608,03
17130000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	9.634.849,33
17135000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.480.277,58
17135010	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	5.202.169,47
17135011	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	5.202.169,47
17135020	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	3.887.803,25
17135021	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	3.887.803,25

Documento Assinado Digitalmente por: CRISTIANA DE MEIRA LINS  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo\\_documento=44c8d06-799f-4a26-9e70-a441e20c908](https://tce.ce.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo_documento=44c8d06-799f-4a26-9e70-a441e20c908)



Código	Descrição	Valor
17135030	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	251.314,86
17135031	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	251.314,86
17135040	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	138.990,00
17135041	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	138.990,00
17135100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	154.571,75
17135120	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	154.571,75
17135121	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	154.571,75
17140000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE?	1.651.123,65
17145000	Transferências do Salário-Educação	719.237,88
17145001	Transferências do Salário-Educação - Principal	719.237,88
17145100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	4.800,00
17145101	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	4.800,00
17145200	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	445.476,00
17145201	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	445.476,00
17145300	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNA-TE	481.609,77
17145301	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNA-TE - Principal	481.609,77
17150000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUN-DEB	7.119.193,88
17155000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	4.712.198,33
17155001	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	4.712.198,33
17155100	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	2.406.995,55
17155101	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	2.406.995,55
17160000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	761.449,05
17165000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	761.449,05
17165001	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	761.449,05
17190000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	20.761.997,78
17195600	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUN-DEF	19.099.765,91
17195601	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUN-DEF - Principal	8.854.526,13
17195602	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUN-DEF - Multas e Juros	10.245.239,78
17199900	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.662.231,87
17199901	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.662.231,87
17200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.320.569,95
17210000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.816.554,31
17215000	Cota-Parte do ICMS	5.197.657,91

Documento Assinado Digitalmente por: CRISTIANA DE MEIRA LINS  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=edf69d06-799f-4136-9e70-a44d1e0c908c](https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento=edf69d06-799f-4136-9e70-a44d1e0c908c)





Código	Descrição	Valor
24115010	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	463.005,00
24115011	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	463.005,00
24115100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.800.000,00
24115120	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	2.800.000,00
24115121	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	2.800.000,00
24120000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	406.373,40
24125000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	406.373,40
24125010	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	406.373,40
24125011	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	406.373,40
24190000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	435.388,00
24195100	Transferência Especial da União	435.388,00
24195101	Transferência Especial da União - Principal	435.388,00
70000000	Receitas Correntes.	5.934.670,03
72000000	Contribuições	5.934.670,03
72100000	Contribuições Sociais	5.934.670,03
72150000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	5.934.670,03
72150200	Contribuição Patronal - Servidor Civil	5.121.844,81
72150210	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	5.121.844,81
72150211	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	5.121.844,81
72155100	Contribuição Patronal - Parcelamentos	812.825,22
72155110	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	812.825,22
72155111	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	812.825,22(1)
9000000000	Dedução de Receitas	7.218.461,44
9100000000	Dedução de Receitas Correntes	7.218.461,44
9150000000	Dedução do Fundeb de Receitas	7.218.461,44
9151000000	Receitas Correntes.	7.218.461,44
9151711511	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.025.210,45(2)
91517115201	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.021,26(2)
91517200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.191.229,73
91517210000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	1.191.229,73
91517215001	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.039.531,58(2)
91517215101	Cota-Parte do IPVA - Principal	119.490,26(2)
91517215201	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	3.519,41(2)
91517295301	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Principal	28.688,48(1)

**Fontes de Informação:**

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14)
- (2)Banco do Brasil (www.bb.com.br) (pesquisa realizada em 22/05/2024)
- (3)http://www.sefaz.pe.gov.br/ (pesquisa realizada em 22/05/2024)

Documento Assinado Digitalmente por: CRISTIANA DE MEIRA LINS  
Acesse em: <http://www.sefaz.pe.gov.br/epi/auditoria/Doc.seam> Código do documento: edf1c8d06-799f-4a26-9e70-a441ee0c900e



**Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
Prefeitura Municipal de Serrita

Documento Assinado Digitalmente por: CRISTIANA DE MEIRA LINS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: edf8d96-799f-4a26-9e70-a441ee0c908c

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.152.977,82
1.1	IPTU	39.238,25(1)
1.2	ISS	943.613,17(1)
1.3	ITBI	29.188,51(1)
1.4	IRRF (retido pelo Município)	1.031.082,19(1)
1.5	Taxas	47.865,57(1)
1.6	Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7	COSIP	61.990,13(1)
2	TRANSFERÊNCIAS	38.489.955,51
2.1	Cota FPM – Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	29.280.557,17(1)
2.2	Cota FPM – Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.502.424,59(1)
2.3	Cota FPM – Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.204.631,77(1)
2.4	Cota ITR	6.300,47(1)
2.5	Cota IOF – Ouro	0,00(1)
2.6	Cota ICMS – Desoneração	0,00(1)
2.7	Cota ICMS	6.143.911,63(1)
2.8	Cota IPVA	307.075,44(1)
2.9	Cota IPI	27.701,64(1)
2.10	CIDE	17.352,80(1)
3	RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1 + 2)	40.642.933,33
4	Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
<b>Confronto</b>		
A.	Valor do 1º Limite Constitucional = (3 x 4)	2.845.005,33
B.	Valor do 2º Limite Constitucional (Despesa Autorizada para Câmara em 2023)	2.630.000,00(3)
C.	Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	2.625.829,75(4)
D.	Gastos com inativos	0,00(5)
E.	Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C – D)	2.625.829,75
F.	% em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100)	6,46
G.	Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	2.630.000,00
H.	<b>Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G – E)</b>	<b>4.170,25</b>

Fontes: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)  
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)  
(4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 52)  
(5)Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 17)



## Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)

Metodologia de cálculo: Ministério da Economia, Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME

Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Serrita

	Descrição	Valor (R\$)
1.	Receita Corrente Total (01.01 + 01.02)	107.598.224,58
1.1.	Receita Corrente Orçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	101.663.554,55(1)
1.2.	Receita Corrente Intraorçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	5.934.670,03(1)
2.	Despesa Corrente Total (02.01 + ... + 02.04)	98.654.075,65
2.1.	Despesa Corrente Orçamentária Liquidada até o 6º bimestre	91.059.237,63(2)
2.2.	Despesa Corrente Intraorçamentária Liquidada até o 6º bimestre	7.594.838,02(2)
2.3.	Despesa Corrente Orçamentária Inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	0,00(2)
2.4.	Despesa Corrente Intraorçamentária inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	0,00(2)
<b>3.</b>	<b>Relação Desp. Corrente / Rec. Corrente (2./1.)</b>	<b>91,69%</b>

Fonte: (1)Apêndice I (Análise da Receita Arrecadada)  
(2)Siconfi, Anexo 01 do RREO do 6º Bimestre (doc. 24)



## Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Mês de referência: dezembro de 2023 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023  
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	108.882.015,99
01.01.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.269.418,89(1)
01.02.	Contribuições	2.479.045,82(1)
01.03.	Receita Patrimonial	2.076.803,47
01.04.	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05.	Receita Industrial	0,00(1)
01.06.	Receita de Serviços	22.094,97(1)
01.07.	Transferências Correntes	101.326.631,70(1)
01.08.	Outras Receitas Correntes	708.021,14(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	11.111.823,22
02.01.	Contribuição dos segurados para o RPPS	2.417.043,20(1)
02.02.	Compensação financeira entre regimes previdenciários	530.409,58(1)
02.03.	Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	945.909,00(1)
02.04.	Dedução da receita para formação do Fundeb	7.218.461,44(1)
<b>03.</b>	<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)</b>	<b>97.770.192,77</b>
04.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 16, da CF)	225.879,00(2)
05.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	300.000,00(2)
06.	06. (-) Transferências obrigatórias do Estado relativas às emendas parlamentares (art. 123-A, §2º, da CE)	0,00
07.	(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198, §11)	1.451.016,00(3)
<b>08.</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP (3 – 4 – 5)</b>	<b>95.793.297,77</b>
<b>09.</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (3 – 4)</b>	<b>97.544.313,77</b>

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(2)Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício decorrentes de emendas parlamentares (doc. 31) e Siconfi, RGF, Anexo 01 (doc. 23)  
(3) FNS – Fundo Nacional de Saúde (doc. 75)



## Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

### DESPEZA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2023 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023  
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1.	DESPEZA BRUTA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (1.1+1.2+1.3+1.4)	49.541.512,25
1.1	PESSOAL ATIVO DO PODER EXECUTIVO	42.010.937,79
1.1.1	Contratação por Tempo Determinado do Poder Executivo	6.105.992,31
1.1.2.	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil do Poder Executivo	26.587.679,05
1.1.3	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS – Fundo ou Instituto) do Poder Executivo	9.224.240,26
1.1.4	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – do Poder Executivo	0,00(1)
1.1.5	Indenizações Trabalhistas – do Poder Executivo	25.274,20(1)
1.1.6	Sentenças Judiciais – do Poder Executivo	67.751,97(1)
1.1.7	Despesas de exercícios Anteriores – do Poder Executivo	0,00(1)
1.1.8	Outros - Poder Executivo	0,00
1.1.8.1	-	0,00(1)
1.1.8.2	-	0,00(1)
1.1.8.3	-	0,00(1)
1.2	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO	7.530.574,46
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	6.710.306,67(1)
1.2.2	Pensões	820.267,79(1)
1.2.4	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.5	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7	Outros	0,00
1.2.7.1	-	0,00
1.2.7.2	-	0,00
1.2.7.3	-	0,00
1.3	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE FORMA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00(1)
1.4	Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00(2)
2	DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	9.513.941,35
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	67.751,97(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4.	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF) (2.4.1 – 2.4.2)	7.410.958,46
2.4.1	Despesa Total com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo	7.410.958,46
2.4.2.	(-) Total de transferências de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira, se houver	0,00(3)
2.5	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198,§11)	1.440.984,00(7)
2.6	Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira	594.246,92(7)
2.7	Outras deduções	0,00
2.7.1	-	0,00
2.7.2	-	0,00



## Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

### DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2023 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023  
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
3	<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP DO PODER EXECUTIVO (1-2)</b>	<b>40.027.570,90</b>
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP	95.793.297,77(4)
5	<b>COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (3/4 x 100)</b>	<b>41,79%</b>
6	DEDUÇÕES DA DTP CONSIDERADAS SOMENTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TCE-PE, Processo nº 1852810-7 (7 + 8)	0,00
6.1	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
6.1.1	Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(5)
6.1.2	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(5)
6.2	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(5)
7	<b>DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (3 – 6)</b>	<b>40.027.570,90</b>
8	<b>COMPROMETIMENTO DA DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (9/4x100)</b>	<b>41,79%</b>
8.1	Excesso, em R\$, da DTP em relação ao limite legal	-11.700.809,90

Fontes: (1) Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza (doc. 16) e Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 17)  
(2) Siconfi, RGF do encerramento do exercício, Anexo 01 (doc. 23)  
(3) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)  
(4) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)  
(5) Demonstrativo dos gastos com a conversão de licenças-prêmio em pecúnia (doc. 27)  
(6) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11 da prestação de contas da Câmara Municipal)  
(7) Resposta do município ao Ofício TCEPE/GEGM nº 0249029 (doc. 72)



## Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)

### DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

Mês de referência: dezembro de 2023 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023  
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	16.821.895,79
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	16.821.895,79
1.2.1	Empréstimos	0,00(1)
1.2.2	Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00(1)
1.2.3	Financiamentos	0,00(1)
1.2.4	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	15.027.112,28
1.2.4.1	De tributos	0,00(1)
1.2.4.2	Parcelamento de contribuições para o RPPS	11.090.196,72(1)
1.2.4.3	Parcelamento de contribuições para o RGPS	3.936.915,56(1)
1.2.4.4	Outras	0,00(1)
1.2.5	Demais dívidas contratuais	1.794.783,51(1)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4	Demais Dívidas	0,00(1)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1 + 2)	16.821.895,79
4	DEDUÇÕES (4.1 + 4.2)	5.107.947,69
4.1	Disponibilidade de Caixa (4.1.1 – 4.1.2 – 4.1.3)	5.107.947,69
4.1.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	13.187.091,72(2)
4.1.2	(-) Saldo de Restos a Pagar Processados	7.136.070,30(3)
4.1.3	(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	943.073,73(4)
4.2	Demais Haveres Financeiros	0,00
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (3 – 4)	11.713.948,10
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	97.544.313,77(5)
7	% da DC sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DC (3/6 x 100)	17,25%
<b>8</b>	<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DCL (5/6 x 100)</b>	<b>12,01%</b>
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	117.053.176,52
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	105.347.858,87

Fontes: (1) Demonstração da Dívida Fundada (doc. 11)  
(2) Balanço Patrimonial (doc. 06) líquido dos valores do RPPS (doc. 35)  
(3) Demonstração da Dívida Flutuante (doc. 69)  
(4) Demonstração da Dívida Flutuante líquido dos valores do RPPS (doc. 69)  
(5) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)



**Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1 + 1.2)	2.242.265,42
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1 + 1.1.2)	2.236.319,70
1.1.1	Principal dos Impostos	2.236.265,44(1)
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	46.999,97(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	47.429,77(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.090.748,46(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.051.087,24(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	54,26(1)
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	54,26(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1 + 1.2.2)	5.945,72(1)
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	5.945,72(1)
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.945,72(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00(1)
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1 + ... + 2.7)	39.072.739,83(1)
2.1	Cota-Parte – FPM (Consolidado)	33.106.484,27(1)
2.1.1	Cota-Parte – FPM – Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	30.126.053,63(1)
2.1.2	Cota-Parte – FPM – Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.323.942,26(1)
2.1.3	Cota-Parte – FPM – Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.327.825,81(1)
2.1.4	Cota-Parte – FPM – Parcela extra do mês de setembro (CF, art. 159, I, f)	328.662,57(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	5.197.657,91(1)
2.3	Cota-Parte IPI-Exportação	17.597,03(1)
2.4	Cota-Parte ITR	10.106,93(1)
2.5	Cota-Parte IPVA	597.451,30(1)
2.6	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
2.7	Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais (2.7.1 + 2.7.2 + 2.7.3 + 2.7.4)	143.442,39(1)
2.7.1	ICMS Desoneração – LC nº 87/1996	0,00(1)
2.7.2	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	0,00(1)
2.7.3	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022 - Principal	143.442,39(1)



**Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2023

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.7.4	Outras	0,00(1)
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO (1+2)	41.315.005,25
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – SAÚDE (1 + 2 – 2.1.2 – 2.1.3 – 2.7.2)	38.663.237,18
<b>5</b>	<b>RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – ENSINO (0,25 x 3.)</b>	<b>10.328.751,31</b>
<b>6</b>	<b>RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – SAÚDE (0,15 x 4.)</b>	<b>5.799.485,58</b>

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



**Apêndice VIII – Diferença do Fundeb**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2023

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	RECEITAS DESTINADAS AO Fundeb (1.1 + ... + 1.7)	7.218.461,44
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao Fundeb (20,00%)	6.025.210,45(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao Fundeb (20,00%)	1.039.531,58(1)
1.3	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao Fundeb (20,00%)	3.519,41(1)
1.4	Cota-Parte ITR Destinada ao Fundeb (20,00%)	2.021,26(1)
1.5	Cota-Parte IPVA Destinada ao Fundeb (20,00%)	119.490,26(1)
1.6	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal (20%)	0,00(1)
1.7	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022 - Principal (20%)	28.688,48(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO Fundeb (2.1 + 2.2 + 2.3)	26.522.599,18
2.1	Transferências de Recursos do Fundeb	19.316.704,72(1)
2.2	Complementação da União ao Fundeb	7.119.193,88(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	86.700,58(3)
<b>3</b>	<b>RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1 – 1)</b>	<b>12.098.243,28</b>

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29)



## Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

### MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

METODOLOGIA: STN – Siconfi (com controle de fonte)  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6+1.7+1.8+.19)	12.125.168,73
1.1	Total das Receitas Transferidas ao Fundeb	7.218.461,44(1)
1.2	Total das Despesas custeadas com superavit do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos (valor aplicado até o primeiro quadrimestre)	0,00(1)
1.3	Educação Infantil com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	143.127,63(1)
1.4	Ensino Fundamental com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	4.763.579,66(1)
1.5	Educação de Jovens e Adultos com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.6	Educação Especial com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.7	Administração Geral com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.8	Transporte Escolar com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.9	Outras Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
2	DEDUÇÕES (2.1 + 2.2 + 2.3+2.4)	461.508,44
2.1	Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00(4)
2.2	RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte MDE)	0,00(1)
2.3	Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	461.508,44(1)
2.4	Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (Fonte Fundeb - Impostos e Transferências de impostos)	0,00(1)
3	VALOR APLICADO NA MDE (1 – 2)	11.663.660,29
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO	41.315.005,25(2)
5	<b>PERCENTUAL APLICADO NA MDE (Modelo STN/MDF) (3/4 x 100)</b>	<b>28,23%</b>
6	Aplicação insuficiente de despesas na MDE, em R\$ (4 x 0,25 – 3)	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (7.1)	0,00
7.1	(+) Outras	0,00(3)
8	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (08.1 + 08.2)	0,00
8.1	(-) Despesas indevidas com a MDE realizadas com recursos do Fundeb ou de impostos vinculados ao Ensino	0,00
8.2	(-) Outras	0,00
9	TOTAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (3 + 7 – 8)	11.663.660,29
10	<b>PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (9/4 x 100)</b>	<b>28,23%</b>

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29)  
(2) Apêndice VII deste relatório (RMA)  
(3) Demonstração da Despesa Realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 17)  
(4) Siconfi, SIOPE (doc.66)



## Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica

### MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212-A da CF/88, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)  
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.855.204,54(1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados do Fundeb 70% inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
3	DESPESAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (1 – 2)	19.855.204,54
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (EXCETO COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR)	26.522.599,18(3)
<b>5</b>	<b>% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) (Modelo STN/MDF) (3/4 x 100)</b>	<b>74,86%</b>
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (6.1 + 6.2)	0,00
6.1	(-) Despesas indevidas com recursos do Fundeb 70%	0,00(4)
6.2	(-) Outras deduções (6.2.1 + 6.2.2)	0,00
7	DESPESAS EFETIVAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (3 – 6)	19.855.204,54
<b>8</b>	<b>PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (7/4 x 100)</b>	<b>74,86%</b>

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29)  
(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29) confrontado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32) e com o valor consolidado do FUNDEB informado no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício.  
(3) Apêndice VIII deste relatório (Receitas do Fundeb)  
(4) Não há Processo TCE-PE na modalidade.



**Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, § 2º)  
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2023

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	26.522.599,18(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	27.412.063,43
2.1	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	21.136.398,82(2)
2.2	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAF	2.406.995,55(2)
2.3	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAT	3.868.669,06(2)
2.4	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAR	0,00(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO Fundeb (3.1)	889.464,25
3.1	Restos a pagar não processados do Fundeb inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos (3.1.1+3.1.2+3.1.3+3.1.4+3.2)	0,00
3.1.1	De recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	0,00(2)
3.1.2	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF	0,00(2)
3.1.3	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT	0,00(2)
3.1.4	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR	0,00(2)
3.2	Ajuste (Apenas se Despesas do Fundeb > Receitas Recebidas no exercício)	889.464,25(3)
4	DESPESAS DO Fundeb PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (2-3)	26.522.599,18
<b>5</b>	<b>% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(4/1)x100)</b>	<b>0,00%</b>
6	(+) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM O % DO Fundeb E DEVEM SER CONSIDERADAS	0,00
6.1	Outras	0,00
7	(-) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM O % DO Fundeb E DEVEM SER DESCONSIDERADAS	0,00
7.1	Outras	0,00
8	DESPESA EFETIVA DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO (4 + 6 - 7)	26.522.599,18
<b>9</b>	<b>% EFETIVO DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100 – 8/1 x 100)</b>	<b>0,00%</b>
10	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	1,00
10.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
10.2	Despesas custeadas com os recursos do item 10.1 (linha anterior) até o 1º quadrimestre do exercício em análise	0,00(2)
10.3	Montante não aplicado no período (10.1 – 10.2)	0,00
11	Diferença entre RECEITAS RECEBIDAS e DESPESAS DO FUNDEB para fins de limite máximo de 10% (1 – 4)	0,00

Fontes: (1)Apêndice VIII deste relatório (Receitas do Fundeb)  
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29)  
(3) Valor obtido a depender da situação: 1) zero, se receita do fundeb do exercício for maior que despesa do fundeb do exercício; 2) Despesa do fundeb do exercício menos receita do fundeb do exercício, se Restos a pagar não processados do fundeb sem disponibilidade de caixa do exercício for zero; 3) Diferença entre (despesa e receita) e restos a pagar não processados do fundeb sem disponibilidade de caixa do exercício.



Documento Assinado Digitalmente por: CRISTIANA DE MEIRA LINS  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: edf1c8d06-799f-4a26-9e70-a4d1ee0c908c



**Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(Lei Federal nº 14.113/20, arts. 27 e 28)  
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2023

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Total das receitas da Complementação da União ao Fundeb – VAAT	4.712.198,33(1)
2	Total das despesas custeadas com a Complementação da União ao Fundeb – VAAT aplicadas na Educação Infantil	2.548.647,72(2)
3	Restos a pagar não processados do Fundeb – Complementação da União – VAAT aplicadas na Educação infantil inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
4	Valor da Complementação da União – VAAT aplicado na Educação Infantil para fins de limite de 50% (2 – 3)	2.548.647,72
5	<b>% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EXERCÍCIO (4/1 x 100)</b>	<b>54,09%</b>
6	Total das despesas custeadas com a Complementação da União ao Fundeb – VAAT aplicadas em Despesas de Capital	726.333,49(2)
7	Restos a pagar não processados do Fundeb – Complementação da União – VAAT aplicados em despesas de capital inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
8	Valor da Complementação da União – VAAT aplicado em Despesas de Capital para fins de limite de 15% (6 – 7)	726.333,49
9	<b>% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO (8/1 x 100)</b>	<b>15,41%</b>

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29)



## Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

### AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

METODOLOGIA: STN – Siconfi (COM controle de fonte)  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Fonte Receitas de impostos e de transferência de impostos - Saúde) (1.1 + 1.2 + ... + 1.7)	11.070.683,36
1.1	Atenção Básica	3.361.224,28(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.278.265,89(1)
1.3	Suporte Profilático	16.330,10(1)
1.4	Vigilância Sanitária	12.198,71(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	511.062,27(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	1.891.602,11(1)
2	(-) DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	0,00(2)
2.2	Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(1)
2.3	Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar cancelados	0,00(1)
3	VALOR APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1 – 2)	11.070.683,36
4	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE	38.663.237,18(3)
<b>5</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO (3/4 x 100)</b>	<b>28,63%</b>
5.1	Diferença em R\$ entre o valor aplicado e o limite devido (3 – 4*15%)	5.271.197,78
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO (6.1 + 6.2 + 6.3 + 6.4)	0,00
6.1	(+) Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de Saúde efetuadas indevidamente pela Secretaria de Saúde, e não pelo FMS	0,00
6.2	(+) Despesas não consolidadas com ações e serviços públicos de Saúde feitas em Consórcio Público com recursos de impostos e transferências de impostos	0,00
6.3	(+) Outras	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (7.1 + 7.2)	0,00
7.1	(-) Despesas não enquadráveis em ASPS, mas computadas em 03. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (7.2.1 + 7.2.2)	0,00
7.1.1	[FMSSF_Valor_16.2.1_#]	0,00
7.1.2	[FMSSF_Valor_16.2.2_#]	0,00
7.2	(-) Outras	0,00
<b>8</b>	<b>VALOR EFETIVAMENTE APLICADO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (3 + 6 – 7)</b>	<b>11.070.683,36</b>
9	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO (8/4 x 100)	28,63%

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (doc. 68)  
(2) Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício (doc. 23)  
(3) Apêndice VII deste relatório (RMA)



## Apêndice XIV – Cálculo do Resultado Previdenciário

	Fundo em Capitalização	Valor (R\$)
<b>1</b>	<b>Receita Previdenciária (1.1 – 1.2)</b>	<b>9.859.342,81</b>
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	9.859.342,81(1)
1.2	Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(2)
<b>2</b>	<b>Despesa Previdenciária</b>	<b>9.187.475,50(3)</b>
<b>3</b>	<b>Resultado Previdenciário (1 – 2)</b>	<b>671.867,31</b>

Fontes: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 37)  
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(3)Demonstração da despesa realizada do RPPS, segundo a sua natureza (doc. 38)



## Apêndice XV – Cálculo do Resultado Atuarial

	Descrição	Valor (R\$)
<b>1</b>	<b>Ativo real líquido</b>	<b>7.221.684,47</b>
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	7.221.684,47(1)
<b>2</b>	<b>Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1 + 2.2 – 2.3)</b>	<b>88.411.052,65</b>
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1 – 2.1.2)	58.521.779,58
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	62.537.011,16(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	4.015.231,58(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1 – 2.2.2)	43.771.592,52
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	137.275.578,88(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	93.503.986,36(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1 + 2.3.2)	13.882.319,45
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	13.882.319,45(1)
<b>3</b>	<b>Deficit/Superavit (1 – 2)</b>	<b>-81.189.368,18</b>

Fontes: (1)DRAA 2024, ano-base 2023 (doc. 65)